



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 13

I Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 19 de abril de 2005

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 10 minutos.

No **Período de Informação Parlamentar** procedeu-se à leitura do expediente.

O **Período de Tratamento de Assuntos Políticos** iniciou-se com a apresentação dos votos entrados na Mesa.

Os dois primeiros **Votos de Congratulação**, apresentados pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, versavam o mesmo assunto, ou seja, a **conquista do título de Campeão, da Série Açores do Campeonato Nacional de Futebol da III Divisão, na época desportiva 2004/2005, pelo Futebol Clube da Madalena.**

Após apresentação dos votos pelos Srs. Deputados Hernâni Jorge (*PS*) e Jaime Jorge (*PSD*), usou da palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro (*PP*).

Submetidos à votação, separadamente, os votos em apreço foram aprovados por unanimidade.

Em seguida, e pelos mesmos grupos parlamentares, estiveram presentes mais dois **Votos de Congratulação pelo êxito desportivo da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo que se consagrou campeã nacional da Divisão A2 de Voleibol e pela conseqüente subida à Divisão A1**, que foram aprovados por unanimidade.

A apresentação dos votos coube aos Srs. Deputados Clélio Meneses (*PSD*) e Osório Silva (*PS*).

Aberto o debate proferiu uma intervenção o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro (*PP*).

Posteriormente, iniciou-se o período de **tratamento de assuntos de interesse político relevante**.

Proferiram intervenções os Srs. Deputados João Bettencourt (*PS*) e António Ventura (*PSD*).

No debate intervieram os Srs. Deputados Costa Pereira (*PSD*), Alberto Pereira (*PSD*), Fernanda Mendes (*PS*), Pedro Gomes (*PSD*), Henrique Ventura (*PS*), Luís Paulo Alves (*PS*), António Toste (*PS*) e o Sr. Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*).

Iniciada a Agenda da Reunião, foi aprovada por unanimidade, com excepção de alguns artigos, a **Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo”**.

Após a apresentação do diploma pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência (*Álamo Meneses*), participaram no debate os Srs. Deputados Nélia Amaral (*PS*), Costa Pereira (*PSD*), Clélio Meneses (*PSD*), Piedade Lalanda (*PS*) e Francisco Coelho (*PS*).

A proposta em apreço foi aprovada, na generalidade e em votação final global por unanimidade.

Proferiram declarações de voto os Srs. Deputados Francisco Coelho (*PS*) e Clélio Meneses (*PSD*).

(Os trabalhos terminaram às 20 horas e 15 minutos)

Presidente: Boa tarde, Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo.
Vamos dar início aos nossos trabalhos. Começamos pela chamada.

(Eram 15 horas e 10 minutos)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados

Partido Socialista (PS)

Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz

António Gonçalves Toste Parreira

António José Tavares de Loura

Catarina Paula Moniz Furtado

Fernanda Correia Garcia Trindade

Fernando Manuel Machado Menezes

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Guilherme de Fraga Vicente Nunes

Henrique Correia Ventura

Hernâni Hélio Jorge

João Carlos Correia Lemos Bettencourt

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

José de Sousa Rego

José Gabriel Freitas Eduardo

José Gaspar Rosa de Lima

José Manuel Gregório de Ávila

Lizuarte Manuel Machado

Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves

Manuel Avelar Cunha Santos

Maria Fernanda da Silva Mendes

Maria Piedade Lima Lalanda Gonçalves **Mano**

Mariana Rego Costa de **Matos**

Nélia Maria Pacheco **Amaral**

Nuno André da Costa Soares **Tomé**

Osório Meneses da **Silva**

Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes dos **Reis**

Alberto Abílio Lopes **Pereira**

António Augusto Batista Soares **Marinho**

António Lima Cardoso **Ventura**

António Maria da Silva **Gonçalves**

Carla Patrícia Carvalho **Bretão** Martins

Cláudio José Gomes **Lopes**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Jaime António da Silveira **Jorge**

Jorge Manuel de Almada **Macedo**

José Manuel Avelar **Nunes**

José Manuel Cabral Dias **Bolieiro**

Luís Henrique da **Silva**

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**

Mark Silveira **Marques**

Pedro António de Bettencourt **Gomes**

Rui Fernando Dinis Borges de **Meneses**

Sérgio Emanuel Bettencourt **Ferreira**

Partido Popular (PP)

Alvarino Manuel de Meneses **Pinheiro**

Presidente: Estão presentes 45 Srs. Deputados.

Pode entrar o público. Temos quórum.

Queria começar por cumprimentar a Sra. Deputada Fernanda Trindade. É a primeira vez que se senta neste hemiciclo. Seja muito bem-vinda.

Passamos à leitura da correspondência.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista envio da Anteproposta de Lei – “Segunda alteração por apreciação parlamentar do Decreto-Lei nº 44/2004, de 3 de Março, que estabelece um regime especial de registo de prédios situados nos municípios do Corvo, Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores, bem como dos direitos, ónus ou encargos sobre estes incidentes”, com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2005, “alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 26/2000/A, de 10 de Agosto, que cria o SIDER (Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores).

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/2005 – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/2005 – “Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/2005 – “Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2005 – “Medidas Preventivas Aplicáveis na

Zona de Implementação da Escola dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico com Jardim de Infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/2005 – “Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Proposta de Resolução que integra o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2005”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Proposta de Resolução sobre a “Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a Proposta de Resolução “Para uma Assembleia Amiga do Ambiente”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho Relatório de Actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho Relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução nº 5/2005 – “Para uma Assembleia Amiga do Ambiente”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2005, “Primeira alteração ao Decreto Legislativo

Regional n° 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho Relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução n° 7/2005 – “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2005”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 103° do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n° 8/2005, “estabelece o regime jurídico dos apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação a custos controlados na Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório a que se refere o artigo 103° do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n° 5/2005 – “Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório a que se refere o artigo 103° do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Presidente: Concluída a leitura da correspondência, a mesma encontra-se ao vosso dispor.

Temos de seguida 4 votos de congratulação que versam os mesmos motivos. Confesso que não sei exactamente a ordem de entrada, porque eles estavam todos em cima da mesa quando entrei na Sala. Espero que os Srs. Deputados não se zanguem comigo, mas vai ser aleatório.

Vamos fazer a apresentação e debate em conjunto e depois vota-se separadamente cada um deles.

Para apresentar o Voto de Congratulação sobre o Futebol Clube da Madalena, tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

Começou-se por jogar futebol num campo improvisado no local onde está implantado o actual Centro de Saúde da Madalena. Estávamos na década de quarenta do século XX e a rivalidade era acesa entre os “Bombeiros” e o “Pico Sport Clube”.

De entre todos os que, então, se iniciaram na modalidade na Madalena do Pico destacou-se como “back” – um defesa verdadeiramente intransponível – a figura lendária de Gilberto Mariano, o conhecidíssimo Gilberto das lanchas.

Mais tarde, com o surgimento dos campeonatos corporativos, realizados sobre a égide da FNAT, foi criado o “Centro de Recreio Popular da Madalena”, cujos primeiros dirigentes foram empossados em 1965, no mesmo ano em que no dia 1 de Maio foi inaugurado, com enorme festa, o Campo de São José Operário que, desde então, tem sido o principal palco do “desporto rei” naquela Vila e que hoje – completamente remodelado – está transformado no Estádio Municipal da Madalena.

No dia 1 de Junho de 1974 num barracão da empresa Manuel Pereira do Amaral, na Barca, foi fundado o Futebol Clube da Madalena, numa cerimónia em que foram aprovados os primeiros Estatutos e titulados os membros dos corpos sociais.

Estas três décadas têm sido marcadas por anos de glória, com muitos títulos conquistados nos diversos escalões e modalidades.

Mas o maior feito desportivo do Clube acabou de acontecer, com a conquista do título de Campeão da Série Açores da III Divisão Nacional, seis anos depois do ingresso nos campeonatos nacionais de futebol.

Fruto da capacidade organizativa, da persistência e do árduo labor de toda uma equipa – atletas, equipa técnica, directores e sócios, sem esquecer os adeptos que, às centenas, enchem aos domingos as bancadas do Estádio Municipal – foi possível alcançar um êxito desportivo que orgulha e engrandece toda uma terra. Foi mesmo a primeira vez que uma equipa da Associação de Futebol da Horta conquistou tal título em dez anos de competição.

Nessa tarde de domingo, dia 10 de Abril de 2005, os picarotos tiveram, ainda, oportunidade de comemorar mais um feito de outra equipa de futebol, concretamente a conquista pelo Vitória Futebol Clube, de São Roque do Pico, do título de Campeão da Associação de Futebol da Horta e a consequente qualificação para a Série Açores do Campeonato Nacional da III Divisão na próxima época desportiva.

Mas essa tarde de festa continua ensombrada pela manifesta desigualdade e tremenda injustiça com que são tratadas as equipas açorianas no acesso ao Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’, reclamando-se, com urgência, a alteração do Regulamento de Provas Oficiais da Federação Portuguesa de Futebol.

Acresce que, desde 2000, o Futebol Clube da Madalena é detentor do estatuto de instituição de utilidade pública.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71.º e 73.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Plenário no dia 19 de Abril de 2005, emita o seguinte voto de congratulação:

“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pelo facto da equipa principal do Futebol Clube da Madalena ter conquistado o título de Campeão da Série Açores do Campeonato Nacional de Futebol da III Divisão na época desportiva de 2004/2005, o que constitui um feito inédito para uma equipa da Associação de Futebol da Horta.

Esta congratulação é extensiva a todos os atletas, técnicos e dirigentes que viram assim coroado de êxito o seu esforço no campo desportivo, tornando um sonho em realidade.”

Do presente voto deverá ser dado conhecimento, além do referido Clube, à Associação de Futebol da Horta e à Federação Portuguesa de Futebol.

Horta, 19 de Abril de 2005

Os Deputados Regionais, *Francisco Coelho, Hernâni Jorge, Lizuarte Machado e Manuel Herberto Rosa.*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge, para apresentar o voto do Grupo Parlamentar do PSD.

Deputado Jaime Jorge (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

Os sucessos desportivos das colectividades constituem uma concretização do desenvolvimento sócio-económico das comunidades onde se integram.

Pela diversidade de modalidades desportivas praticadas, pela dimensão do envolvimento comunitário e pelos sucessos competitivos, avalia-se o nível de desenvolvimento desportivo e social das localidades.

O Futebol Clube da Madalena tem sido, desde a sua fundação em 1 de Junho de 1974, um marco do desporto na ilha do Pico, alcançando com os anos especial significado no panorama desportivo dos Açores.

Depois de alcançar títulos de âmbito local, o clube subiu aos escalões nacionais do futebol português, militando nos últimos sete anos consecutivamente na Série Açores, onde vem obtendo classificações de significativo mérito, tendo ainda chegado à 4^a eliminatória da Taça de Portugal, onde participou com brilhantismo reconhecido.

Na época que ainda decorre, o Futebol Clube da Madalena sagrou-se vencedor da Série Açores, alcançando o feito histórico de pela primeira vez no futebol açoriano, um clube que não tenha origem em São Miguel e Terceira alcançar tal troféu.

Dando concretização às expectativas dos seus adeptos e ao investimento realizado pelo município, os atletas, técnicos e dirigentes do Futebol Clube da Madalena alcançaram um êxito desportivo que orgulha os picoenses e merece o respeito e o registo dos açorianos.

Com cerca de 130 atletas nos escalões mais jovens, o clube manifesta especial apreço pela formação de atletas, dando deste modo particular significado à verdadeira dimensão do desporto.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a aprovação de um Voto de Congratulação pelo êxito desportivo do Futebol Clube da Madalena ao sagrar-se vencedor da Série Açores, da III Divisão Nacional do futebol português.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Abril de 2005

O Grupo Parlamentar do PSD, Clélio Meneses, Jaime Jorge, Cláudio Lopes, José Manuel Nunes, Luís Henrique, Maria José Duarte e Jorge Macedo.”

Presidente: Está aberto o debate sobre estes votos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(*) **Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu gostaria de referir, a propósito destes dois votos, que todos os anos há um clube de futebol vencedor da Série Açores do Campeonato Nacional da III Divisão.

Em bom rigor, todos os anos esta Assembleia Legislativa deveria apresentar um Voto de Congratulação em relação à equipa que vence e que venha a vencer, por esses anos fora, a Série Açores do Campeonato Nacional da III Divisão.

O CDS/PP compreende a satisfação dos adeptos do Madalena, de todos os picoenses, por essa importante vitória histórica – e é muito bem dito neste Voto – para as colectividades da Ilha do Pico e, inclusivamente, para as colectividades filiadas na Associação de Futebol da Horta.

De resto, como aqui é dito e também se compreende, é a primeira vez que um clube de futebol da Associação de Futebol da Horta ganha a Série Açores da III Divisão.

Portanto, quero que fique claramente expresso a minha satisfação pessoal e o meu reconhecimento pelo mérito que está associado, inevitavelmente, à direcção, aos atletas, a todos aqueles que apoiam e apoiaram o Madalena, como acontece todos os anos em relação às massas associativas, em relação às direcções, em relação aos atletas das equipas que vão vencendo essas provas.

Com a frontalidade política que devemos ter nesta Assembleia, eu julgo que há aspectos que encaixam de forma mais adequada no tipo de manifestação que o Parlamento dos Açores deve expressar, nomeadamente quando as equipas da Região conseguirem feitos desportivos no contexto nacional ou inter-regional, porque outras equipas também com grande esforço e mérito ficaram em segundo e terceiro lugares, equipas irmãs e que também merecem o nosso acolhimento e o nosso carinho, como aconteceu com o Madalena em anos anteriores, porque foi por sucessivas aproximações e de grande mérito que o próprio Madalena adquiriu um estatuto ao nível do futebol da III Divisão.

Por exemplo, o que muito bem é dito no voto do Partido Socialista, em que salienta a manifesta desigualdade e a tremenda injustiça como são tratadas as equipas açorianas no acesso ao campeonato nacional da II Divisão B, e como nós sabemos podemos estar na eminência até de ter uma situação inédita na Região nesse domínio, eu diria dramática sob o ponto de vista desportivo, aí sim, parece-me que seja um desafio para todos nós este Parlamento pronunciar-se politicamente sobre uma situação injusta e de flagrante desigualdade que neste momento pende sob os nossos clubes que têm interesses no campeonato nacional da II Divisão B.

Aqui está uma matéria que tem incidência política e que encaixa como uma luva no papel de nós todos como representantes do povo dos Açores, fazermos algo, pressionarmos quem de direito para que se corrija esse estado de coisas.

Por conseguinte, e tendo presente que essa manifestação é sobretudo uma manifestação de uma alegria muito especial de uma ilha que merece todo o

respeito e merece a maior consideração por isso, e eu diria até de uma zona e de uma Associação de Futebol que oxalá que partilhe do sentimento que nós aqui estamos a partilhar, porque o desporto nessas coisas, às vezes, também trama situações muito específicas, com essa nota, em bom rigor não podia deixar de aqui referir que faço votos que esta Assembleia possa, congratular-se por feitos obtidos perante terceiros e que constituam vitórias dos Açores propriamente dito, e não cairmos naquela congratulação mais ou menos caseira de, em todas as modalidades, todos os anos, termos dezenas de votos nesta Assembleia, em relação às dezenas de campeões de âmbito regional.

Dito isto e para que não haja más interpretações, quer neste momento, quer no futuro, gostaria de registar a nossa satisfação pessoal e a nossa compreensão pela alegria merecida e diria quase pela euforia justificada que se vive no Futebol Clube da Madalena, que se repita por muitos anos e que os seus dirigentes, os seus atletas, os seus técnicos e a massa associativa tenham a possibilidade de ver o seu clube no escalão superior, que é a II Divisão B do futebol português.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

(*) **Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Uma nota na sequência dos Votos de Congratulação apresentados, quer pelo PS, quer pelo PSD e da intervenção do Deputado Alvarino Pinheiro, da Representação Parlamentar do CDS/PP, para que não fiquem quaisquer dúvidas nesta casa quanto àquilo que são as motivações do Partido Socialista ao apresentar este Voto de Congratulação.

O Partido Socialista neste momento, como no passado e certamente no futuro, sempre que o espectro do êxito desportivo se vá alargando a outros espaços da nossa Região, seja por via de clubes de outras ilhas, que não as tradicionais, acederem aos campeonatos nacionais da III Divisão da Série Açores, seja por via da conquista do título da Série Açores, neste caso particular, por uma equipa

da Associação de Futebol da Horta, que pela primeira vez desde que esta competição existe há 10 anos a esta parte, tomará este tipo de iniciativa.

Da mesma forma que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem desenvolvido esforços, já está a desenvolver esforços, eu próprio, fez ontem uma semana, estabeleci contactos com o Sr. Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Futebol para que essas injustiças que nós aí referenciamos e que o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro trouxe para cima da mesa sejam rapidamente ultrapassadas e a justiça e o tratamento em igualdade de circunstâncias dos clubes açorianos no acesso à Competição Nacional da II B de Futebol venha a acontecer o mais rapidamente possível e de imediato. É isso que reivindicamos, é essa a nossa intenção, é inclusivamente também esse o sentimento e a posição já manifestada em documento escrito pelo Governo Regional, pelo o Sr. Secretário e o Sr. Director Regional da Educação Física e Desporto.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o Voto de Congratulação apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao Voto de Congratulação apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao próximo Voto de Congratulação.

Para apresentar, tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

Os êxitos desportivos sendo, muitas vezes, o reflexo das dinâmicas sócio-económicas das comunidades, constituem, sempre e de certeza, o ânimo mobilizador para futuras conquistas.

O sucesso alcançado pela Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, do concelho da Praia da Vitória, no passado fim-de-semana, sendo motivo de grande entusiasmo e orgulho para a respectiva comunidade, assume-se, sem dúvida, como motivação acrescida para as suas gentes, em especial para os mais jovens.

Ao consagrar-se campeão nacional da Divisão A2 de Voleibol, a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo subiu directamente à Divisão A1, o principal escalão da modalidade no nosso país.

Tal feito, pela sua singularidade, numa freguesia rural das nossas ilhas, evidencia a importância do Desporto no nosso desenvolvimento social e revela as qualidades atléticas e organizativas dos açorianos.

Fundada em 21 de Outubro de 1975, a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, nestes 30 anos de actividade tem dado um contributo significativo para a promoção da prática desportiva na modalidade de voleibol, alcançando sucessivos títulos, envolvendo a juventude da localidade e dando sequência à tradição de várias décadas de prática da modalidade na freguesia.

Tal situação motivou, de resto, que a Câmara Municipal da Praia da Vitória tenha decidido construir um Pavilhão Desportivo na localidade concretizando com justiça uma velha reivindicação dos seus habitantes.

Com um percurso recheado de títulos, a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo marcou a presente época por uma carreira brilhante para a qual contou com a prestação decisiva e qualificada dos seus atletas, equipa técnica, dirigentes e sempre com o apoio entusiástico dos seus adeptos.

Com cerca de 100 atletas em cinco escalões de formação, o clube consegue aquilo que distingue as grandes colectividades: o êxito competitivo e a formação dos mais jovens.

Para toda esta actividade e sucesso tem contribuído um conjunto de cidadãos que, dando muito de si aos outros, elevam o conceito de cidadania cada vez

mais esquecido pelos individualismos deste tempo, merecendo especial referência o Senhor Manuel Vitalino Toledo Fagundes que, mesmo antes da fundação, com esta e sempre até aos nossos dias, tem sido a alma da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo e um exemplo de dedicação e competência no dirigismo desportivo açoriano.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores propõe a esta a aprovação de um Voto de Congratulação pelo êxito desportivo da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo ao consagrar-se campeão nacional da Divisão A2 de Voleibol, com o que subiu directamente à Divisão A1, o principal escalão da modalidade no nosso país, pelo que tal feito representa em termos desportivos e para a própria imagem da Região.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Abril de 2005

O Grupo Parlamentar do PSD, *Clélio Meneses, António Ventura e Carla Bretão*.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva para apresentar o Voto de Congratulação do Grupo Parlamentar do PS.

Deputado Osório Silva (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

A Associação de Jovens da Fonte Bastardo, foi fundada a 21 de Outubro de 1975. Desde o início deu pleno acolhimento ao voleibol como modalidade a incrementar e a dinamizar.

Durante estas quase três décadas de existência, a Associação de Jovens da Fonte Bastardo desenvolveu um trabalho notável de persistência e divulgação desportiva numa modalidade que tradicionalmente não é das mais implementadas.

Em 1999, esta colectividade com o empenho, vontade, determinação dos seus dirigentes e equipas técnicas, encetou uma caminhada de formação das camadas

jovens, tendo nos seus escalões de formação cerca de 100 atletas, sendo-lhes assim proporcionado um elevado contributo para uma alternativa saudável, tão necessária para os tempos que ocorrem.

A aposta fez-se, a obra nasceu, os resultados surgiram.

Eis que na presente época de 2004/2005, a equipa de voleibol sénior da “Associação de Jovens da Fonte Bastardo” se tornou campeã nacional da Divisão A2!

Esta é mais uma vitória histórica, enriquecedora do palmarés do clube e mais uma página feliz que se escreve na valorização do desporto açoriano, em particular na modalidade do voleibol.

A Associação dos Jovens da Fonte Bastardo ascendeu à divisão A1, determinada e com a ambição, legítima de atingirem o escalão máximo.

Parabéns aos “Jovens da Fonte Bastardo”, parabéns a todos os voleibolistas e a todos aqueles que, praticando dirigindo ou apoiando, se dedicam ao desporto.

Felicitemos a Associação da Fonte Bastardo. Fazemos votos de que continuem a percorrer o caminho que tão bem têm trilhado.

Pelo acima exposto, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores reunida em Plenário no dia 19 de Abril de 2005, emite o seguinte voto de congratulação:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores congratula-se pelo facto da Associação de Jovens da Fonte Bastardo ter consagrado campeã Nacional da Divisão A2 e pela conseqüente subida à Divisão A1, que constitui um feito inédito nesta colectividade desportiva.

A Associação de Jovens da Fonte Bastardo vê assim coroado de êxito o seu esforço no campo desportivo durante a época 2004/2005.

Tais vitórias honram a sua direcção, equipa técnica e atletas, enobrecem a Freguesia da Fonte Bastardo e o Concelho da Praia da Vitória, são motivo de orgulho para a Ilha Terceira e enriquecem o Património Desportivo Regional.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2005.

Os Deputados Regionais: *Francisco Coelho, Osório Silva, António Toste e José Gaspar Lima.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(*) **Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para nos associarmos a estes votos de congratulação.

Trata-se, como muito bem está referido em ambos os textos, de um feito importante na medida em que permitiu a uma equipa da nossa região ganhar o campeonato nacional e ascender ao escalão máximo na modalidade de voleibol.

Gostaria de registar a circunstância que deve ser exemplar, como também é aqui referido, desta colectividade se inserir numa freguesia rural e, por sinal, uma das freguesias de mais pequena dimensão, no caso concreto, da Ilha Terceira. Portanto, uma freguesia em que o facto de ter conseguido criar uma associação com esta dimensão e com este percurso, deve ter um significado muito especial e constituir um exemplo para toda a Região, que de resto acontece noutras modalidades também e noutras ilhas que atingiram uma excelência digna de registo, tendo como base trabalhos efectuados em modestas comunidades rurais. Portanto, esta nota adicional e achamos de todo o mérito e merecimento essa referência muito específica que é feita aos seus dirigentes, nomeadamente ao seu principal impulsionador, porque é de facto por mérito desse “punhado de homens” que foi possível atingir um feito tão distinto no nosso desporto.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o Voto de Congratulação apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao Voto de Congratulação apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora às intervenções de carácter político.

Para o efeito tem a palavra o Sr. Deputado João Bettencourt.

Deputado João Bettencourt (PS): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sendo esta a primeira vez que intervenho nesta tribuna, permitam-me que manifeste o meu orgulho em exercer as funções de deputado regional, cargo que desempenharei com dedicação, responsabilidade e em prol do desenvolvimento dos Açores e do bem-estar de todos os Açorianos.

Nesse sentido, manifesto, igualmente, o compromisso de me bater, de forma particular e incisiva, pela defesa dos interesses do Faial e dos Faialenses, sem sentir qualquer tipo de “constrangimento” pela camisa partidária que envergo, ao contrário do que tentaram transmitir, no último plenário, alguns dos Senhores Deputados do maior partido da oposição.

Deputado Osório Silva (PS): Muito bem!

O Orador: Convém, aliás, frisar que o Partido Socialista é um partido democrático e nós, deputados socialistas, não nos regemos por batutas centralizadoras e opressoras.

Nesta minha primeira intervenção, pretendo falar do círculo eleitoral que represento, ou seja, da ilha do Faial. E, desta forma, salientar aspectos que considero relevantes para um enquadramento geral da ilha, quer referindo os aspectos positivos, quer, obviamente, referindo aspectos que carecem de maior atenção e preocupação.

A par dos avultados investimentos realizados no âmbito da reconstrução e da reabilitação das habitações e dos equipamentos atingidos pelo sismo de 1998, são visíveis investimentos públicos determinantes para o progresso económico e social da ilha. É uma realidade que, infelizmente, nem todos têm a humildade de constatar...

Contudo, alguns dos investimentos, anteriormente previstos, não foram concretizados, facto que foi devidamente exposto no manifesto eleitoral da ilha do Faial, referente às Eleições Legislativas Regionais de 2004... A sinceridade, a honestidade e o empenho em honrar os seus compromissos, são características dignas que o Partido Socialista sempre pautou na sua actuação política e, desta

forma, nos nossos dias, os Açorianos vivem num clima saudável de confiança e optimismo no futuro.

No Faial, este clima de optimismo foi de certa forma abalado pela destruição causada pelo sismo de 98 que afectou cerca de 70% do parque habitacional, destruiu Igrejas, equipamentos e infra-estruturas de crucial importância. Isto, um ano e pouco após a tomada de posse do VII Governo Regional – primeiro governo do Partido Socialista.

Sobre este assunto, gostaria de expressar a minha opinião e convicções, que considero realistas, objectivas e sem a demagogia que pautam muitos dos discursos da oposição.

Ao recuar ao nefasto dia 9 de Julho de 1998, quero manifestar o meu reconhecimento, e, com certeza, o reconhecimento de largas centenas de faialenses, pelo esforço demonstrado pelo Governo Socialista na ajuda prestada às famílias sinistradas, com um investimento que ronda, actualmente, cerca de 113 milhões de euros.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A ilha do Faial possui, hoje, apesar da catástrofe que abalou com intensidade as estruturas económicas e sociais locais, o melhor e mais consolidado parque habitacional da Região. Este facto importa salientar como grande obra dos governos do Partido Socialista e que, apesar dos sucessivos ataques da oposição, com intervenções demagógicas, que em nada favoreceram o processo de reconstrução, encontra-se, actualmente, na sua fase final.

Infelizmente, nem todos os anseios dos faialenses se encontram satisfeitos, no entanto, a razão e o bom senso amenizam esta visão pessimista da realidade. Com efeito, houve que atender às carências dos sinistrados, houve que estabelecer prioridades e houve que suspender alguns investimentos previstos para o Faial.

Relativamente a obra feita e, sem mencionar a Reconstrução, gostaria de referir alguns dos investimentos levados a cabo, nos últimos anos, na ilha do Faial.

São disto exemplos, entre outros:

- A construção do novo Entrepasto Frigorífico e das instalações da LOTAÇOR no cais de Santa Cruz;
- A construção do novo Matadouro da Horta;
- O prosseguimento e conclusão das obras realizadas no Porto da Horta e no Parque de Contentores;
- A aquisição de um Rebocador para o Porto da Horta;
- A Ampliação da Marina;
- A recuperação da antiga Fábrica da Baleia;
- A construção das novas instalações da CALF;
- A Lagoa Artificial;
- As obras realizadas no Hospital da Horta, com a construção da Unidade de Cuidados Intensivos e do serviço de Hemodiálise e Hemato-Oncologia, bem como a aquisição de novos equipamentos;
- A aquisição de diversos equipamentos para o Centro de Saúde, bem como a participação em obras de manutenção;
- Na Casa de Infância de Santo António, investimentos superiores a 2 milhões de euros, que incluíram, entre outras obras, a remodelação e reconstrução do edifício do Jardim de Infância e Escola, a remodelação do edifício da creche e a construção de três residências femininas;
- Na Santa Casa da Misericórdia da Horta, investimentos superiores a 5,9 milhões de euros, com destaque para a construção do centro de Cuidados Geriátricos;
- As obras de beneficiação do Pavilhão Desportivo da Horta;
- Na Habitação, apoio à aquisição de habitações em regime de custos controlados;
- Nas Estradas Regionais, o início do Fecho do Anel em volta da ilha, com conclusão prevista para início de 2006;
- As obras de beneficiação do Parque Escolar do 1º ciclo, com destaque para a construção da nova escola EB/JI da Vista Alegre;
- O apoio na construção das novas instalações da Escola Profissional da Horta, com conclusão prevista para final do corrente ano.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A obra está à vista, só não vê quem não quer...

O Faial, ao contrário dos discursos pessimistas e catastróficos da oposição, nunca foi esquecido pelo Governo. Os Faialenses não se revêem no cenário negro traçado pelos deputados da oposição. Confiam neste governo e acreditam no progresso da sua ilha.

Progresso e desenvolvimento que são traduzidos no Plano Anual para 2005 e nas Orientações Médio Prazo 2005-2008 do IX Governo Regional. São vários, os investimentos, há largos anos ambicionados pelos faialenses, que vêm consignados nestes documentos, recentemente aprovados nesta Assembleia e dos quais passo a destacar:

- A construção da Nova Escola Secundária da Horta e do Parque Desportivo;
- A 2ª fase da Biblioteca Pública e Arquivo da Horta, cujas obras iniciaram recentemente;
- A 1ª fase da Variante à cidade da Horta;
- A construção de dois troços da ER 1-2ª (com aproximadamente 20 Km)
- A construção de fogos a custos controlados;
- A conclusão das ligações da Lagoa Artificial, com a construção dos ramais de distribuição de água às explorações agrícolas;
- A continuação na execução de caminhos agrícolas de acesso às pastagens;
- A reconstrução do Bloco C do Hospital da Horta;
- A participação na construção do Polivalente da Praia do Norte;
- A construção de Casas de Aprestos para os pescadores;
- A construção do Porto de pesca de Castelo Branco;
- A conclusão das obras de reabilitação do Farol dos Capelinhos e a construção do Centro de Interpretação;
- As obras de reabilitação da zona envolvente do Monte da Guia, com destaque para a Casa Dabney e a Fábrica da Baleia;
- A abertura da ECOTECA da Horta nas instalações do Castelo de S. Sebastião;
- O reordenamento do Porto da Horta;
- A ampliação do Museu da Horta;

- A conclusão das obras da Igreja do Carmo;
- O incentivo do Governo à iniciativa privada nas obras de construção do Campo de Golfe e das Termas do Varadouro.

Todos estes investimentos, só concretizados por este Governo, irão contribuir para o continuado desenvolvimento do Faial, e aumentar os níveis de bem-estar da sua população.

Pretendo, em conformidade com os desejos dos faialenses, reivindicar, junto do Governo, outras obras importantes para a ilha, porém, ciente das prioridades, sem demagogias políticas, e consciente do esforço financeiro que tais investimentos acarretam.

Aproveito, também, para referir um outro dado, revelador da confiança transmitida pelo executivo no fomento de investimentos privados. Neste momento, o Faial tem 928 camas à disposição dos turistas, distribuídas por 6 Empreendimentos Turísticos e 9 instalações de Turismo no Espaço Rural. Prevêem-se, até 2008, a construção de cerca de 20 novas infra-estruturas turísticas (dados, estes, fornecidos pela DRT).

Para finalizar...

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Os Açores mudaram muito para melhor nestes últimos anos com os governos do Partido Socialista à frente dos destinos da nossa Região. Hoje vivemos num clima de estabilidade, confiança e optimismo.

É necessário prosseguir esta mudança, aumentando os níveis de bem-estar de todos os Açorianos, independentemente da ilha em que vivam.

Os Açorianos sabem que podem contar com este executivo e deram provas disso nas eleições de 2004.

Eu, como deputado regional, empenhar-me-ei sempre na defesa do melhor para os Açores, solidário e apoiante deste Governo, mas nunca conformado com questões que privem o bem-estar da população que represento.

Disse.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

(Pausa)

Estão inscritos os Srs. Deputados Costa Pereira, Alberto Pereira, Fernanda Mendes, o Sr. Secretário Regional da Presidência e o Sr. Deputado Pedro Gomes.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado João Bettencourt:

O senhor enganou-se na altura de fazer a intervenção. Essa intervenção devia ter sido feita na altura do debate do Plano do Governo. Nessa altura é que estávamos a debater todo esse conjunto de propostas que foram apresentadas no Plano e o senhor não quis ou não pôde intervir sobre o tema.

Relativamente à intervenção, e permita-me que repita o registo, que fiz nessa altura, a mim causa-me alguma tristeza ver um jovem, que deve ser uma pessoa inconformada, misturar os sentimentos que o senhor acabou por misturar na intervenção que fez, ao dizer, sim, senhor, que está ao lado do Governo, que está contente com o que o Governo fez, mas simultaneamente apresenta uma série de promessas e propostas que não são de uma legislatura, que já são de duas legislaturas e que não foram cumpridas no Faial.

O senhor disse que não estava constrangido por vestir a camisola partidária na defesa do Faial. De facto, o seu constrangimento não vem daí. O seu constrangimento vem do seu difícil papel – e eu reconheço-lhe esse mérito – de defender o indefensável, porque se há nos Açores uma ilha em que o Governo não cumpriu aquilo que prometeu ao eleitorado, foi o Faial, por isso é que o seu presidente, e Presidente do Governo, Carlos César, em campanha eleitoral, veio ao Faial pedir desculpa aos faialenses por aquilo que não tinha feito e prometer que agora é que seria.

Se a vossa boa consciência estivesse assim tão bem, certamente o Sr. Presidente do Governo não tinha vindo dizer aquilo que veio dizer.

Permita-me que lhe diga mais este desabafo. É que tenho pena que se continue a insistir na mesma tecla de que o sismo no Faial foi a causa de tudo, que foi por causa do sismo que não se cumpriram as promessas eleitorais que o Partido Socialista apresentou em duas eleições aos faialenses.

Eu lembro-lhe que em Novembro de 1998, a um jornal local, o Presidente do Governo, Carlos César, disse que o Faial não seria prejudicado nos seus investimentos por causa do sismo. Não fui eu que o disse, não foi ninguém do PSD que o disse. Foi o Sr. Presidente do Governo. Ele disse isto e fez exactamente o contrário. Tanto assim é que foi isso que o senhor veio aqui dizer, que no Faial, afinal, não tinha sido feito tudo aquilo que prometeram por causa do sismo.

Isso nós não aceitamos, porque os faialenses não tiveram culpa, como ninguém dos Açores, de nenhuma ilha, tem culpa das tragédias que lhe batem à porta e essas tragédias não podem ser desculpa para se adiar os investimentos que são fundamentais.

O Sr. Deputado está contente com a obra do Governo no Faial. Nós não estamos. A nossa diferença,...

Deputado Nuno Tomé (PS): É que os senhores estão desse lado e nós deste!

O Orador: ... a nossa grande diferença, é que ao nosso lado estão os faialenses que em nós votaram e que, votando no nosso projecto e nas nossas propostas, mostraram claramente que os senhores é que faltaram ao que prometeram, é que não cumpriram as suas promessas e por isso na ilha do Faial foram eleitoralmente penalizados.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Pereira.

Deputado Alberto Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado João Bettencourt:

Eu apenas acrescentaria algo ao que já disse o Deputado Costa Pereira, muito elucidativamente, e aliás, às considerações que eu próprio teci no último plenário, por altura da discussão do Plano e Orçamento.

Eu folgo, sinceramente, em saber que estará a superar os constrangimentos que eventualmente decorrem da pertinência a um Partido Socialista que tem penalizado severissimamente a Ilha do Faial e, como sabe, isso é o sentimento generalizado da população desta ilha. Folgo em saber disso, embora espere que não permaneça apenas no plano das intenções, tal como as promessas do Partido Socialista que nunca se convertem no final em realizações, ou seja, que V. Exa. resista a ser condicionado pelos interesses do seu partido e passe a defender, mais eficazmente do que agora, os superiores interesses da ilha pela qual foi eleito e dos Açores.

Relativamente às considerações que teceu, eu, muito telegraficamente, apenas lhe diria o seguinte:

Em relação à reconstrução, não é bom sinal insistir nesse processo de desculpabilização, porque essa é a desculpa de sempre e não faz o menor sentido, porque estamos a falar de uma situação de absoluta excepcionalidade. Trata-se de repor uma situação que ocorreu na sequência de uma crise absolutamente invulgar e que não pode, nem deve, penalizar uma ilha em termos de desenvolvimento e investimento público.

Por outro lado, a reconstrução nem sequer é um bom exemplo e uma bandeira para V. Exas. explorarem. Eu apenas quero adjectivá-la desta maneira: foi o processo mais dirigista, mais incompetente e mais despótico a que se assistiu nos Açores, como processo administrativo...

Deputado Hernâni Jorge (PS): O senhor não sabe o que é que está a dizer!

O Orador: ... e que, inclusive, criou um verdadeiro monstro administrativo que se chamou de CPR.

Foi um processo fracturante na sociedade faialense, eivado de injustiças relativas e que não deixa rigorosamente nada para nos orgulharmos. Sobre essa matéria da reconstrução, sinceramente, acho que não devia evoluir mais sobre o assunto.

Deputado Gaspar Lima (PS): Em 80 não vivia nos Açores!

O Orador: No restante, em lugar de elencar alegadas realizações do Partido Socialista, e obviamente que alguma coisa o Partido Socialista há-de fazer, V. Exa. deveria atentar nas promessas eleitorais. É para isso que servem as campanhas eleitorais e as promessas feitas são para serem cumpridas.

Apenas para lhe avivar a memória não resisto a voltar a referir o Bloco C do Hospital da Horta, o reordenamento do Porto da Horta, a Pousada de Juventude do Faial, a recuperação da Igreja do Carmo e a instalação do Museu de Arte Sacra e ainda o programa eleitoral do PS (o novo estádio de futebol relvado, a ampliação do Museu da Horta, a protecção ao Castelo de São Sebastião, a construção do Centro de Acolhimento para Crianças e Jovens do Sexo Masculino, a revitalização das termas do Varadouro, a conclusão do campo de tiro do Capelo, a construção dos Polivalentes da Feteira e da Praia do Norte).

Tudo promessas!

Nenhuma cumprida!

Deputados José Manuel Bolieiro e Maria José Duarte (PSD): Muito bem!

O Orador: Finalmente, relativamente à forma abonatória como classificou a atitude do Governo Socialista no campo do turismo, com toda a franqueza, como V. Exa. sabe bem, no último mandato do Governo Socialista, até as dormidas gerais do Faial desceram 13%. No triângulo também desceram 13% e, como sabe, não há uma única ideia estratégica para o conceito do triângulo ou para a economia turística desta ilha.

A demonstrá-lo claramente, temos o processo de construção do próprio campo de golfe do Faial. Considerado um investimento estruturante e estratégico para a qualificação da oferta e da procura turística no Faial, tem sido o exemplo mais evidente da derivação errática do Governo Socialista.

Ninguém percebe o que é que quer fazer com o campo de golfe, tantas são as orientações e reorientações nessa matéria.

Instado a pronunciar-se sobre isso por diversas vezes, o Governo Regional, invariavelmente, não dá uma resposta conclusiva.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu gostaria de chamar a atenção ao discurso que tem sido muito habitual neste plenário acerca do que não se fez na Horta, querendo generalizar sempre como se, de facto, a reconstrução fosse uma coisa que não existisse.

As casas novas seguras, todo esse parque habitacional, um parque de qualidade, não existe no Faial. É pura ilusão! É uma alucinação colectiva!

Bom, essas alucinações, às vezes, são um problema sério.

Outra coisa que me aflige é não se considerar como importante sermos verdadeiros em política. Sermos verdadeiros em política é fundamental, e pedir desculpas por um incumprimento é de louvar e não de criticar, como acontece na bancada do PSD.

Pedir desculpas, é preciso que se efectue mais vezes.

Eu gostaria de chamar a atenção porque muitas vezes quando falam do que não se fez, esquecem-se do muito que se fez no Faial no que diz respeito à protecção dos idosos.

Hoje, o Faial, tem um lar e um centro de cuidado de idosos como nenhuma outra ilha tem...

Secretária Regional do Ambiente e Mar (Ana Paula Marques): O mais caro da Região!

A Oradora: ... de extrema qualidade. Isto não foi um investimento, não. Não é um investimento. Não se vê! Pois não se vê porque se trata de seres humanos, trata-se de pessoas. Neste caso do Faial não se vê obra, nem se vê aquilo que se faz pelas pessoas. Não sei. Há um problema qualquer aqui no Faial que eu ainda não compreendi.

Não foram só os idosos, o Lar de São Francisco e o Centro Geriátrico, e o que se fez de investimento às crianças em risco nesta ilha, a qualidade dos cuidados que se tem. Não se riam porque isto é verdade!

Isto não tem valor? Não é investimento?

Se investir nas pessoas não é investimento...

E o Hospital? Não é a questão do Bloco C. Tem havido uma série de intervenções naquele hospital. O Hospital da Horta, hoje, não só no que diz respeito ao equipamento em si, ao edifício, mas no seu funcionamento, é um hospital de alta qualidade para o seu nível diferenciação.

Há uma informatização total do hospital. Isto não é investimento? Isto não conta?

Eu penso que os Srs. Deputados do PSD estão cegos e contra essa cegueira não há tratamento que lhes valha.

Deputado Alberto Pereira (PSD): Então os faialenses também estarão cegos nesse campo, por isso é que os senhores não ganharam as eleições cá!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

(*) **Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para participar nesta discussão e ao ouvir as intervenções prontas e decididas da bancada do PSD, ocorreu-me que ainda sou do tempo em que os caloiros eram tratados de maneira diferente nesta casa, mas este foi, pelo vistos, um hábito que já se perdeu também.

Passando àquilo que interessa, penso que as intervenções que acabámos de assistir da parte da bancada do PSD, a propósito da intervenção do Sr. Deputado João Bettencourt, dão bem conta do estado em que está o PSD e, sobretudo, têm um significado político que também interessa relevar neste momento. É que o PSD continua a insistir na tecla do “está tudo mal”.

Se ouvimos as intervenções dos Srs. Deputados Costa Pereira e Alberto Pereira, nada foi cumprido, nada foi bem feito, está tudo mal. Se há ilha, dizia o Sr. Deputado Costa Pereira, em que o Governo não cumpriu foi no Faial. Enfim...

Deputado Costa Pereira (PSD): Infelizmente é verdade!

O Orador: Não, não é verdade. E o mais grave não é não ser verdade, Sr. Deputado Costa Pereira. O mais grave é não ser verdade e o senhor ter consciência de que não é verdade e mesmo assim levantar-se para fazer o tipo

de afirmações que fez. Isso é que é grave e isso é que dá bem conta do espírito do PSD na análise ao trabalho que o Governo Regional tem desenvolvido.

Ao PSD não interessa se foi feito pouco ou muito. Não! Isso não interessa!

O que interessa é sobretudo traçar a imagem o mais negro possível daquele que é o estado da região. Por isso é que declarações como a que o Presidente do Governo teve no Faial, de efectivamente reconhecer aspectos que não correram tão bem, causam o incómodo que foi notório, porque é isto que destrói a estratégia do PSD.

O facto do Governo Regional e da maioria do Partido Socialista, por aquilo que também ouvimos pela intervenção do Sr. Deputado João Bettencourt, reconhecerem que efectivamente há aspectos que não correram da forma como nós gostaríamos que tivessem corrido, é dramático para o PSD. Isto não encaixa naquela que é a estratégia do PSD. Só encaixaria na estratégia do PSD se o Governo dissesse que está tudo bem, mas o Governo é o primeiro a dizer que há coisas que ainda falta fazer.

Deputado Alberto Pereira (PSD): Basta começar a cumprir, para variar, Sr. Secretário!

O Orador: Nem para isso as vossas intervenções acabam por trazer algo de novo a este debate.

O Governo é o próprio a reconhecer que há aspectos que não resultaram da forma como nós gostaríamos, por factores exógenos ou por factos endógenos. Não interessa. Não resultaram e interessa que resultem.

Já agora, para esta discussão, gostaria de reafirmar o empenho, o interesse e o trabalho do Governo para os aspectos que não resultaram da melhor forma no passado. Continuamos, com redobrado vigor e com redobrado dinamismo, apostados que resultem, tentando novas soluções naquilo que for necessário, ou repetindo aquelas soluções quando efectivamente o problema não esteve na solução detectada e implementada.

Presidente: Sr. Secretário, agradecia que concluísse.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

É esta postura de sectarismo e de partidarite aguda, que interessa deixar registado e repudiar, sobretudo, neste momento.

Por último, se há partido que tem que ter muito cuidado quando falar do sismo, de cumprir o que quer que seja, é o Partido Social Democrata. O Partido Social Democrata tem que ter muito cuidadinho quando falar da questão do sismo.

Deputado Costa Pereira (PSD): Porquê?

O Orador: Mais uma prova, para além daquelas que foram as suas declarações em relação ao sismo, de que o PSD ignora aquilo que são as dificuldades de um processo deste tipo.

O PSD ignora a dimensão de um processo deste tipo e o PSD, sobretudo, ignora ou faz por ignorar e quer que os açorianos esqueçam as responsabilidades, as directas responsabilidades que o PSD/Açores tem nos atrasos que o processo sofreu no que diz respeito à participação do Governo da República nesta matéria.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Quando se falar no sismo aqui no Faial e do esforço tremendo que é necessário fazer para levar a cabo um processo deste tipo, é bom que o PSD não esqueça, e sobretudo ficava muito bem que não tentasse apagar da memória dos outros, aquilo que foi o comportamento vergonhoso que teve nesta matéria.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A intervenção do Sr. Secretário Regional da Presidência seria espantosa se já não fosse habitual. Essa intervenção vem provar que o Governo e o Partido Socialista convivem mal com as críticas, com as observações que a oposição

lhes dirige e com o facto de haver oposição nos Açores e dessa oposição cumprir o seu papel, que é de apontar os erros, as falhas e aquilo que não é feito pela maioria que nos governa há 8 anos.

Deputado Nuno Amaral (PS): Os senhores nem sequer sabem qual é o seu papel!

O Orador: Os senhores governam os Açores há 8 anos com um mandato legítimo do povo.

O Partido Social Democrata está na oposição.

O papel de quem está na oposição não é governar, não é dizer bem de quem governa, mas é de apontar os caminhos mal trilhados de quem está no poder.

Deputado Lizuarte Machado (PS): E soluções!

O Orador: E soluções também. Lá iremos nesta câmara e vamos ver que resposta é que o Partido Socialista dá a elas.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Apresentará lá para o final de 2008!

O Orador: Não, Sr. Deputado, não se preocupe porque o PSD há-de apresentar soluções e vamos ver qual é a capacidade que a maioria do Partido Socialista tem para as aprovar, ou não, nesta casa.

O Sr. Secretário Regional da Presidência, numa postura que, aliás, vem sendo registo habitual nesta câmara, acusa o PSD de postura sectária e repete com insistência a frase que se preocupa muito com o PSD, com a oposição, com o estado do PSD.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Sr. Secretário, diria que se preocupe mais com o seu governo, com a execução das promessas do Partido Socialista; preocupe-se mais com aquilo que o Governo e o Partido Socialista prometeram e não cumpriram.

No caso do Faial, ficou aqui dito à saciedade, agora e no debate que nós tivemos aquando do Plano e Orçamento para 2005, que o PS não cumpriu um conjunto de promessas em relação ao Faial.

Os Deputados do PSD estão a cumprir o seu mandato nesta câmara de denunciar aquilo que o PS não fez em relação ao Faial. É o papel deles. Foi para

isso que foram eleitos, já que quem está no poder é o Partido Socialista e são os senhores.

Deixe-me dizer-lhe, Sr. Secretário Regional da Presidência, que em matéria de cumprimentos do Governo da República quanto à reconstrução, não quer que eu lhe lembre a famosa autonomia cooperativa que foi estabelecida com o Eng.º António Guterres,...

Deputado Lizuarte Machado (PS): E que funcionou!

O Orador: ... o dinheiro que devia ter vindo para a reconstrução e que não veio, o despacho ilegal dos 20 milhões de euros que nunca chegaram e o dinheiro que deveria ter vindo para a reconstrução e que nunca veio.

Deputado Lizuarte Machado (PS): O vosso governo chumbou!

O Orador: Disso os senhores não falam e não gostam que o Partido Social Democrata fale nesta câmara. Porquê? Porque o Partido Socialista e o Governo convivem mal com a oposição e convivem mal com uma oposição que seja actuante e que denuncie aquilo que os senhores não sabem ou não querem fazer. Convivem mal, no fundo, com a democracia.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estava longe de pensar que uma reacção à intervenção optimista do meu amigo Deputado João Bettencourt acabasse por gerar esta polémica que nos está a levar a caminhos que de início estava longe de pensar.

Apenas três aspectos:

Primeira questão: o Sr. Vice-Presidente refere-se aos atrasos na comparticipação das verbas da reconstrução.

O senhor sabe que o Governo Regional assinou com o Governo da República, da altura, um acordo e um conjunto de princípios que regulam a transferência

dessas verbas e o pagamento das mesmas que significam 60% dos custos totais da reconstrução, exactamente a mesma percentagem de verba que os senhores invocavam que o Governo da República de António Guterres tinha transferido para a Região.

O senhor sabe que os atrasos que se verificam na transferência dessas verbas se devem, única e exclusivamente, ao facto do Governo Regional, conforme o conteúdo do acordo que assinou com o Governo da República, não conseguir provar, documentalmente, despesas que diz que fez. Portanto, enquanto os senhores não apresentarem a documentação que têm que apresentar como fazendo parte do acordo e que justifica essas despesas, obviamente que quem assinou da outra parte para transferir o dinheiro, não transfere essas verbas. É essa a informação que eu disponho. Esta é a informação que os senhores devem dizer.

Quanto à questão de pedir desculpas pelo não cumprimento de promessas eleitorais ser de louvar, é sim senhor. Reconhecer aquilo que não se fez, que não se conseguiu fazer é de louvar. Agora prometer, repetidamente, há 8 anos e há 8 anos, repetidamente, não cumprir... meus senhores, isto não é de louvar, é de condenar veementemente.

Só faltava, Srs. Deputados, ouvir dizer que, falar e lembrar nesta casa as promessas não cumpridas, é sintoma e sinal de cegueira. Eu não aceito e não aceito porque o problema não é dos deputados do PSD. O problema é que os faialenses sentem que a sua ilha parou no tempo, os faialenses que cá vivem, que cá estão no dia a dia...

Deputado José San-Bento (PS): Isso é só na sua cabeça!

O Orador: ... e que sofreram tudo o que sofreram nestes tempos. Os faialenses saem do Faial e vêem desenvolvimento nas outras ilhas e aqui vêem a estagnação a manter-se e a perdurar no tempo.

Os faialenses, Srs. Deputados, não estão cegos; os faialenses, Srs. Deputados, não são sectários; os faialenses não sofrem de partidarite aguda. Eles não votaram nos senhores,...

Deputado Nuno Tomé (PS): Também não sabemos em que é que eles votaram!

O Orador: ... estão fartos de promessas que são repetidamente não cumpridas e estão fartos daqueles que prometem e não cumprem.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Deputado Osório Silva (PS): Com quantos votos é que a coligação ganhou!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Bettencourt.

(*) Deputado João Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu gostaria de fazer uma breve intervenção na sequência das intervenções dos Srs. Deputados Alberto Pereira e Costa Pereira, só para referir o seguinte:

Eu julgo que na minha intervenção fui claro o suficiente e mencionei obra feita pelo Partido Socialista nestes últimos anos no Faial, que é inegável. Mencionei também investimentos que estão previstos para os próximos anos – lembrem-se que temos 4 anos pela frente, não querem que seja tudo concretizado neste ano – e também mencionei que irei empenhar-me em tentar satisfazer o máximo possível as vontades dos faialenses e todas as vezes que seja necessário intervir nesta casa em prol da defesa dos interesses dos faialenses, eu não hesitarei.

Por isso as acusações que me fazem eu não as aceito e é um compromisso que eu tenho com os faialenses.

Repito: todas as vezes que for necessário intervir em prol da defesa dos faialenses, farei!

Também gostaria de referir que julgo que os faialenses já estão um pouco fartos dos discursos repetitivos da oposição, um discurso pessimista com argumentos demagógicos que não levam a lado nenhum, é uma oposição que não encontra argumentação válida para contrastar com o que o Governo tem feito. Existe vontade, existe crer e a obra será concretizada a bem dos faialenses.

Para concluir, eu queria apenas referir que a nível de eleições referiu que votaram no PSD. Muito bem! Mas o partido mais votado, volto a repetir, como repeti no último plenário, foi o Partido Socialista.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS.

Deputado Francisco Coelho (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados: É para pedir um intervalo regimental de meia hora.

Presidente: Está concedido.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Está a correr mal!

Presidente: Não está a correr mal, Srs. Deputados. É por outros motivos relevantes.

Eram 16 horas e 20 minutos.

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

Eram 17 horas e 05 minutos.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

Deputado António Ventura (PSD): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Os Açores não têm certidão de idade, sabe-se apenas que nasceram há muito, que o Homem os ocupou e continuamente moldou a sua estética.

O sustento destes Homens vinha exclusivamente da terra e da arte de a trabalhar.

O bom casamento entre a especialidade dos solos e o peculiar clima conduziram ao retalho da paisagem em área de pastoreio e de culturas agrícolas, pois qualquer punhado de terra era produtivo.

São paisagens de arquitectura única que conseguiram atravessar os tempos e as gerações tornando-se hoje num dos nossos maiores patrimónios culturais. Possuem, assim, uma considerável importância histórica e conseqüentemente são um motivo de elevada atracção turística.

Todavia, na época do pai da contemporaneidade, a sucessiva fragmentação da limitação dos solos era uma prática necessária, as famílias eram numerosas e os filhos dos Agricultores, Agricultores eram.

Ora, tempos passaram e tempos vivemos, de tal modo que a junção parcelar converteu-se numa indispensabilidade dos nossos dias, cujos dias vindouros não perdoarão a ausência de iniciativas.

É entre esta memória, e a inteligibilidade do presente e do futuro, que se deve situar um urgente debate sobre o emparcelamento de exploração, capaz de brotar ideias e diligências para uma premente concentração parcelar.

Meus senhores, estamos todos de acordo quando se afirmar que o emparcelamento é uma das principais medidas de redução dos custos de produção que actualmente convém perseguir. Ademais, permite igualmente o desejado redimensionamento das explorações Agro-Pecuárias. Uma espécie de dois em um.

Mas, também devemos estar todos de acordo quando se afirma que esta é uma matéria que o Governo, até ao momento, não tem tido atrevimento suficiente para levar adiante com a profundidade que ela merece. Senão, comprove-se no Plano para o corrente ano quer a magreza financeira, quer a pobreza de ideias.

A bem da verdade, não se pode dizer que se está sem água neste moinho, visto existir algum condimento de emparcelamento em algumas medidas que têm vindo a acontecer desde 1986. Aliás, o primeiro braço de trabalho Regional sobre o emparcelamento surge pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/86/A, que define a lei de Orientação Agrícola e cria o Instituto Regional do

Ordenamento Agrário (IROA), onde são atribuídas competências para potencializar uma estruturação fundiária adequada.

Também a construção de infra-estruturas básicas e a Reforma Antecipada na Agricultura, são actuações que contribuem para a agregação de terrenos e outras há, que foram fabricadas para convidar o emparcelamento ou impedir a sucessiva fragmentação, é o caso da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões (IMT) e a indivisibilidade de fracções inferiores a 0.5Ha. Inclusive há uma medida regional para este fim o SICATE (Sistema de Apoio ao Crédito para Aquisição de Terra), que prevê incentivos a favor da aquisição dos terrenos para acções de emparcelamento.

Infelizmente, nos Açores, como via directa para acenar ao emparcelamento o SICATE é um filho único.

Neste campo permitam-me que vos diga que o SICATE, em matéria de inovação, já está bolorento, além de que o seu exercício isolado não consegue alcançar os êxitos que se ambicionam, pelo que se torna indispensável a sua revisão.

Uma actualização que permitisse, por exemplo: o aumento dos escalões financeiros, a aquisição de terrenos para florestação e a comparticipação na compra de terrenos aquando da primeira instalação de Jovens.

Já que estamos no âmbito dos apoios, deveriam ainda surgir auxílios que atendessem a outras situações, importantes ao emparcelamento, como sejam:

- Auxílios que envolvessem os senhorios, premiando-os quando o aluguer se dirigisse aos confinantes dos seus terrenos;
- Auxílios à permuta de terrenos por proprietários;
- Prémios à troca de terrenos por rendeiros.

Ao nível do investimento participado, deveria existir um bónus nas candidaturas que considerem a compra de propriedades rústicas para emparcelar.

Paralelamente, gozariam de isenção de quaisquer emolumentos os actos inerentes às operações de emparcelamento.

De qualquer modo, isto não é suficiente, temos de ir mais longe. Esta importante empreitada de ordenamento não se executa só com financiamentos, deve poder contar com acções integradas que envolvam equipas multi-disciplinares de Técnicos em áreas tão variadas como a agronomia, a economia, a zootecnia, a geografia, a sociologia, etc., que sejam capazes de convidar os Agricultores a trocar, vender ou comprar, através de ofertas conjunturais.

É fundamental neste processo, não se ter uma postura exclusivamente tecnocrática, ou académica que é geradora de incompreensões e inseguranças por parte dos Agricultores.

Por isso, aqui como em qualquer outra situação em que se queira intervir, primeiro é preciso mandar avançar a pesquisa e o estudo, para que se possa ter os conhecimentos adequados e actualizados de aspectos essenciais à implementação dos métodos e procedimentos a estabelecer, e só depois se passa ao acto, ao planeamento operacional e ao contacto com o Agricultor.

É preciso conhecer-se, por exemplo, variáveis como a composição dos agregados familiares, a escolaridade do Agricultor, a idade, o grau de divisão parcelar da exploração e a predisposição do agricultor à junção parcelar ou seja um conjunto de situações sociológicas e estruturais.

É decisivo, para possuir-se uma adesão de vontades de participação dos Agricultores, ter-se a capacidade de identificação e percepção dos interesses daqueles que vivem e trabalham na terra.

Após esta análise, é elementar criar-se exemplos, ou melhor é crucial potencializar-se o contágio da disposição para emparcelar através da observância de boas experiências.

Para este fim, deve ser instituído um projecto-piloto, circunscrito a uma ilha ou a um perímetro, para a execução de um programa de concentração de terrenos.

É necessário perceber o voluntarismo dos Agricultores para vender, comprar ou simplesmente permutar.

A este respeito, julgamos que a sensibilidade dos Agricultores ao emparcelamento é agora muito maior do que no passado, encontrando-se mais desligados do chamado “valor sentimental dos terrenos”.

Até a excessiva pressão sobre a terra, que é normal acontecer em ilhas devido à ausência de contiguidade territorial, genericamente, parece ter abrandado. Um dos sinais das dificuldades actuais. Embora, ainda persistem zonas, mas em muito menor número, onde a terra é disputada palmo a palmo e o seu preço especulativo é uma realidade.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O caminho até ao emparcelamento ficaria intransitável sem uma revisão substancial da Lei do Arrendamento Rural, com o propósito de torná-la menos rígida e situando-a num dos possíveis cruzamentos entre segurança de produzir e mobilidade da terra, pois um dos nossos entraves prende-se com a falta de mobilidade da terra.

A Lei do Arrendamento Rural, como lei estruturante para a economia regional, deve permitir o funcionamento de um mercado fundiário que facilite a aglutinação parcelar e que seja atractiva para o rejuvenescimento agrícola.

Neste sentido do rejuvenescimento, diríamos que o emparcelamento é, acima de tudo, um contributo decisivo no combate ao envelhecimento agrícola e um estímulo à apetência dos jovens pela Agricultura, particularmente aos filhos dos Agricultores, pois é fundamental assegurar-se a passagem inter-geracional nesta actividade económica.

Constitui-se assim um verdadeiro contrato a prazo com implicações positivas para as gerações vindouras. Trata-se de uma sementeira na dinâmica produtiva agrícola.

Aqui, até podemos falar de cooperação inter-geracional em vez de cessação da actividade, sendo possível encontrar instrumentos que possibilitem a presença familiar na actividade, em vez de saírem activos para fora do sector sem alternativas.

Finalmente, para que toda a fileira do emparcelamento seja um conjunto e não segmentos desintegrados e desajustados é primordial haver acções de formação, cursos virados para esta temática, com o intuito de explicar os programas que se pretendem implementar, com a finalidade de despertar os Agricultores para as

vantagens das várias iniciativas e especialmente para que o emparcelamento seja um processo democrático, isto é bastante participado pelos Agricultores que devem estar preparados para as negociações futuras que possam acontecer. Meus senhores, sem um agrupado de medidas regionais que empurrem a determinação dos Agricultores para o emparcelamento, ou melhor sem a existência de uma política estrutural, que preveja instrumentos jurídicos, financeiros e formativos que convirjam para a unidade parcelar das explorações, não é possível desenvolver a Agricultura nos Açores.

A reestruturação fundiária é um daqueles alvos insubstituíveis que deve estar na mira de qualquer estratégia para a Agricultura açoriana. Não se pode esperar que aconteça por iniciativa natural, por geração espontânea ou por milagre.

A fragmentação e a dispersão da propriedade rústica, cada vez mais, impõem inconvenientes económicos-sociais de elevada ordem para os Agricultores. Apresentando-se como um dos maiores obstáculos à modernização dos métodos produtivos instalados, à maximização da produção, à minimização de custos e à supressão de estrangulamentos estruturais.

Têm, assim, de ser empregues linhas de actuação e estabelecidos princípios que se alheiem até dos imponderáveis políticos.

Não queríamos deixar passar a oportunidade sem deixar para reflexão uma perspectiva mais ampla do emparcelamento tendo em conta as novas preocupações da sociedade. Referimo-nos à abordagem que tem de ser feita sobre o futuro da terra e o futuro dos que a utilizam. Ficará, certamente, para outra intervenção.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sabemos que o emparcelamento é um processo moroso que não se consegue sem a cooperação dos Agricultores. Por isso chegou o tempo de agir na medida das necessidades actuais, ou seja, com empenho e consistência, deixamos aqui vários contributos para isso. Caso contrário a próxima intervenção que a bancada do PSD fizer sobre este tema terá como título “A continuidade do emparcelamento virtual nos Açores”

Disse.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Estão abertas as inscrições para o debate.

(Pausa)

Tenho inscrito os Srs. Deputados Henrique Ventura, Luís Paulo Alves, António Toste, o Sr. Secretário Regional da Presidência e o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(*) **Deputado Henrique Ventura (PS):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Desta vez o meu homólogo da bancada do PSD não trouxe nada de novo. Só nos veio dar razão quando nós, na discussão do plano, dissemos que o emparcelamento rural era um processo lento e que teria que dar passos lentos e seguros. Passaria pelo SICAT, precisamente por aquelas medidas que o senhor referiu aqui. Passa também pelo regaste da quota, (o senhor esqueceu-se dessa parte), pela reforma antecipada dos nossos lavradores e pelo rejuvenescimento da actividade.

Há uma questão que o senhor não referiu, naturalmente de propósito, que é a mudança de mentalidade dos nossos lavradores. O senhor sabe que essa questão é a mais difícil de conseguirmos nos Açores, atendendo a que durante décadas andámos a dividir uma propriedade que agora se quer unida e que se calhar vai levar as mesmas décadas a se conseguir unir.

Eu penso que o Plano já prevê uma série de reformas no sentido do emparcelamento. O senhor acha-as pouco audazes. Nós aceitamos que elas são

suficientes neste momento, porque também é preciso ir testando a aceitação das pessoas em relação ao emparcelamento.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Paulo Alves.

(*) **Deputado Luís Paulo Alves (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A matéria do emparcelamento é de grande sensibilidade porque compagina com um sentido muito particular da população açoriana no que se refere ao seu sentido de propriedade.

Como bem disse o meu camarada Henrique Ventura, durante décadas, levou-se à divisão da nossa propriedade. Portanto, não é fácil inverter este processo.

O tempo tem se encarregue de vir aumentando a superfície das nossas explorações agrícolas por via das medidas que indirectamente se vão tomando, por via das reformas antecipadas, libertando os terrenos por via das medidas do SICAT que já tiveram algum impacto, não na extensão que todos desejamos, por via até da mudança de mentalidades de algumas das populações rurais que hoje em dia já conseguem estabelecer algumas permutas.

Tudo isto, evidentemente, carece, penso eu, de algum desejo de todos nós que aconteça de uma forma mais célebre e se incentive, talvez, encontrando em matéria que não é fácil, em matéria do foro do direito que mexe com a propriedade privada, algumas adaptações que permitam, provavelmente, facilitar ou incentivar ainda mais esta concentração.

De facto, falar de concentração é falar também de melhores condições de trabalho nas explorações e da facilidade de ordenar melhor o território e a exploração agrícola.

Falar disso, é falar de melhor rendimento. É falar do ponto central de toda actividade rural neste momento.

Portanto, desse ponto de vista, a intervenção do Sr. Deputado António Ventura é actual, é uma intervenção que nos pode e nos deve ser mais exigente em matéria de arrendamento rural e de emparcelamento, sempre tendo presente que é uma matéria extremamente delicada e sistémica.

Portanto, são abordagens lentas.

Nós não queremos fazer uma reforma agrária nos Açores em matérias desta índole. Portanto, devemos ter a sensatez, também, de ir fazendo isto integradamente, com as mudanças de mentalidade, com algum incentivo e alguma adaptação legal. Tudo isto levará o seu tempo. É isto que não podemos perder de vista.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Toste.

(*) **Deputado António Toste (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Como disse o Deputado António Ventura na sua intervenção, e bem, e isso já foi frisado pelos meus colegas, o processo do emparcelamento é moroso, difícil e não é fácil. Não se pode é dizer que é moroso, difícil e que não é fácil e exigir ao Governo que faça agora do pé para a mão.

Em vez de falar sobre o mesmo que os meus colegas já falaram, eu dava dois ou três exemplos simples e concretos, sem falar nos nomes. Um agricultor já com a sua idade e que tenha dois ou três filhos, ou dois filhos e uma filha, e que todos estejam a viver daquela exploração agrícola, basta a pessoa acabar com a actividade ou falecer e um pode fazer uma divisão daquela exploração. Ou seja, numa parcela de terreno grande, sem falarmos em quantidade, se essa pessoa falecer ou passar para a reforma antecipada, os filhos podem continuar com essa lavoura e automaticamente temos a lavoura dividida em termos de terreno, de custos e tudo o mais, porque se temos uma lavoura grande, temos um tractor e uma carrinha. Com a pastagem dividida temos que adquirir mais um tractor, mais uma carrinha, logo, ficamos com mais despesas e essa pessoa que anteriormente até pode ter emparcelado, pode ter comprado, ao longo do tempo é diminuído.

Ainda mais grave do que isso, é quando há situações – e o Deputado António Ventura deve conhecer, como eu conheço – de pessoas em que os filhos não se dão uns com os outros. Existe uma lavoura concentrada, bem organizada, onde há dois irmãos a trabalhar para aquela lavoura, em que um fica em casa ao

Domingo e o outro vai trabalhar, e vice-versa, e por questões familiares automaticamente temos que fazer uma divisão.

Temos o mesmo problema. Os pais trabalharam, compraram, juntaram e esses dois irmãos têm que dividir. Quando o terreno é no mesmo sítio é a mesma situação. Para a mesma quantidade de terra, e aí vamos falar em custos de produção, já temos mais um lavrador, ficamos com dois, a pastagem já é dividida. Portanto, aquilo que se comprou, que se emparcelou, já se fez o contrário, temos que comprar outra vez mais um tractor e fazer mais uma casa de ordenha.

Realmente é complicado e difícil. Ainda bem que tem consciência disso. Agora, não pode é ter consciência e vir para aqui e exigir ao Governo que faça isso de hoje para amanhã. Se calhar vamos andar aqui uma vida e nunca vamos conseguir isso.

Por essas duas razões que aponte e que são as mais lógicas, não é impossível, mas é quase impossível, fazer-se isso.

Aqui, ainda acresce mais uma coisa. Segundo o Sr. Secretário da Agricultura e Florestas, a algum tempo atrás, não sei precisar a data, em conversações na Ilha do Faial, já foram dados alguns passos para que se consiga fazer algum trabalho neste nível, fazer as confrontações dos terrenos e ver a possibilidade de se fazer algum emparcelamento.

Presidente: Agradecia que terminasse, Sr. Deputado.

O Orador: É importante haver reuniões com os lavradores, mas também é importante quando se faz uma reunião com os lavradores que as pessoas compareçam.

O Sr. Secretário, há alguns dias atrás, fez uma sessão de esclarecimento na Ilha Terceira. De tantos lavradores que aquela ilha tem, julgo que não apareceram 100.

Às sessões de esclarecimento, as pessoas têm que comparecer. Se calhar as Associações são uma parte importante no sentido de incentivar à comparência das pessoas a fim de serem esclarecidas.

Obrigado.

Presidente: Obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

(*) **Secretário Regional da Presidência** (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para, em nome do Governo, deixar algumas notas neste debate.

Em primeiro lugar, em relação à questão da importância que o emparcelamento assume para o IX Governo Regional. O facto desta ser uma matéria bastas vezes referida no âmbito do Programa do IX Governo Regional, efectivamente é uma matéria em relação à qual o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas já se encontra a desenvolver trabalho sobre esta questão.

A intervenção do Sr. Deputado António Ventura permite realçar alguns cuidados que este processo envolve, cuidados esses com os quais o Governo comunga totalmente.

Há aspectos, porém, da intervenção do Sr. Deputado António Ventura que eu gostaria de clarificar.

Em primeiro lugar, foi feita uma breve referência em relação ao funcionamento do SICAT, uma apreciação negativa ao seu funcionamento, naquilo que diz respeito ao emparcelamento.

Eu gostava apenas de lembrar que o emparcelamento não constitui um dos principais objectivos do SICAT. O objectivo do SICAT traduz-se num sistema de incentivos à aquisição de terra por rendeiros e tem também a vertente do SICAT, mas não é o principal objectivo o SICT tem sido um sistema que tem funcionado do ponto de vista de adesão dos agricultores e tem tido um impacto, do ponto de vista de área e de montantes financeiros envolvidos.

Se não me falha a memória, no final do ano passado, as transacções envolvidas em volta do SICAT, andavam à volta dos 8 milhões de euros. Do ponto de vista de aquisição de terra por rendeiros, este é um sistema que veio dar um contributo importante para este objectivo.

Por outro lado, em relação à questão dos auxílios financeiros, e foi matéria bastas vezes referida pelo Sr. Deputado António Ventura, eu gostaria de colocar mais um cuidado para além daqueles cuidados com que o Sr. Deputado se vem

referindo a esta matéria. Esta é uma questão que não se resolve, nem se pode resolver e é bom que não se resolva, com o pilar essencial de auxílios financeiros.

O efeito, a este nível, pode ser verdadeiramente catastrófico no que diz respeito à especulação que pode acontecer, quer do ponto de vista de rendas, quer do ponto de vista do valor dos terrenos. Este é um aspecto para o qual o Governo Regional também está desperto.

Por último, eu gostava de dirigir uma questão ao Sr. Deputado António Ventura em relação a uma matéria que focou de forma muito breve e que tem a ver com os activos na agricultura. Gostava de saber a sua opinião sobre esta matéria.

Acha que deve haver mais gente a dedicar-se à agricultura?

Acha que o número de pessoas que existe na agricultura neste momento é um número suficiente ou acha que deve haver políticas de promoção de saída de activos na agricultura?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(*) **Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP):** Prescindo, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Passos lentos? É verdade. É um processo moroso, é um processo que envolve tempo, consciências e predisposição a isto, mas a estas medidas cada um impõe a velocidade que quer, ou mais, ou menos velocidade.

O emparcelamento tem sido visto na Região Autónoma dos Açores como um processo isolado e não um processo de conjunto, ou seja, as medidas isoladamente, por si só, não levam a que no conjunto haja uma adesão dos agricultores e é este conjunto de ataques, é este conjunto de convite que tem faltado.

O SICAT, de facto, é um filho único.

Devido à não alteração da lei do arrendamento, o SICAT tem levado a preços especulativos da terra, porque impede o arrendamento, porque os senhorios não

querem arrendar e aproveitam a oportunidade de um apoio directo à terra para elevar o preço da mesma. Isto é um bom exemplo da forma isolada como o SICAT actua, o que não tem benefício para os agricultores como devia ter. Aliás, o medo de perder a terra leva a que muitos agricultores se endividem para o resto da vida para não perder essa segurança, por isso é que eu dizia que a lei do arrendamento rural devia ser revista no sentido de promover a mobilidade da terra e promover a segurança do produtor, para que não leve a contratos sombra com outros, para que não leve à prejudicação de colegas agricultores através de preços especulativos que fazem em relação ao alqueire de terra.

Reparem que esta é a grande crítica que tem faltado. Este é o grande agrupado de medidas que não tem sido implementado no emparcelamento.

Quanto ao resgate, eu não falei propositadamente. Eu acho que o resgate devia contribuir para o “abandono” das terras e como tal potencializar o emparcelamento ou reemparcelamento, mas tem actuado da seguinte forma: as pessoas vendem a quota, mas continuam presas à terra.

Os resgates que têm acontecido, pelo menos o último que aconteceu foi eleitoralista. Quanto a isso não temos qualquer dúvida. Foi uma acção perfeitamente isolada no tempo.

Em relação ao Sr. Deputado António Toste, de facto, o Sr. Deputado Henrique Ventura disse, e muito bem, que é uma questão de mentalidade dos agricultores. Eu acho que os agricultores já não estão tão presos ao valor sentimental dos terrenos. Eles sentem que a sociedade tem que ser sua amiga e lhe impõe uma nova consciência. Ou seja, os agricultores incomodam muito a sociedade, porque andam com as vacas nas estradas, porque andam com os tractores na estrada, sujam as estradas, levam os atrelados, porque os tractores andam em marcha lenta.

Portanto, todo esse incómodo também levou a que os agricultores estejam neste momento mais sensíveis a acções, façam acções de fundo, acções concretas, acções que envolvam estudos, tudo de uma forma integrada.

Presidente: Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

O Orador: Termino por aqui Sr. Presidente, e inscrevo-me desde já para uma nova intervenção.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(*) **Deputado Henrique Ventura (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Há uma contradição enorme nas palavras do Deputado António Ventura. O senhor diz que cada um impõe a velocidade que quer.

Como é que o senhor ao mesmo tempo defende a democracia dos lavradores?

Como é que o Governo vai impor uma coisa...

Deputado António Ventura (PSD): Não percebeu as minhas palavras. Não se trata disso. Eu disse que eles estavam mais sensíveis agora e isso tem a ver com questões naturais.

O Orador: Sr. Deputado, parece-me que na Terceira e em São Miguel, velocidade e democracia são interpretadas da mesma forma. O senhor disse duas coisas: cada um impõe a velocidade que pretende...

Deputado António Ventura (PSD): E o Governo não tem imposto velocidade!

O Orador: ... e na sua intervenção defendeu a democracia que deve existir nestas medidas. Portanto, entenda-se com os seus pensamentos.

Em relação ao SICAT o senhor disse que no âmbito desse programa não se ajudava a resolver o problema do emparcelamento.

Então o SICAT não é um sistema de incentivo à aquisição de terras por rendeiros e que dá preferência aos rendeiros desde que estejam três anos nas terras? O senhor se calhar conhece o documento tão bem como eu ou melhor.

O senhor disse mais uma coisa e estamos mais uma vez em desacordo. Referiu-se ao último resgate o senhor apelidou de eleitoralista.

Deputado António Ventura (PSD): Exactamente. Não tenho qualquer dúvida!

O Orador: A quota recuperada está aí para ser distribuída a seu tempo, como o senhor sabe. Não é para entrar em vigor já este ano, será no próximo, como manda a portaria.

Há outra coisa que o senhor se esquece. Em São Miguel, nomeadamente, foi aberto um resgate, salvo erro no ano de 2002, para a zona das lagoas que ficou deserto.

Deputado António Ventura (PSD): Isso é outra questão!

O Orador: Sabe quanto é que previa o pagamento desse resgate por litro de leite? Eram 100\$00, pela moeda antiga.

Eu acho que o Governo tem feito a sua parte. A outra compete-nos a nós, que é a questão das mentalidades.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu não estive a falar para surdos. Claro que não. Eu estive a falar para pessoas que estão nesta sala.

O que eu digo é que essas medidas isoladas não funcionam como deviam funcionar e, enquanto este conjunto não for integrado, essas medidas, por si só, levam a distorcer aquilo que nós queremos. Ponto final, parágrafo!

De facto, a questão das lagoas deve-se à influência de determinados indivíduos que acham que têm lá a “galinha dos ovos de ouro” e influenciaram os agricultores para que não fossem em resgate.

Voltando um pouco atrás, em relação à intervenção do Sr. Deputado António Toste, de facto, é uma questão de mentalidades e dizia que os agricultores estão mais predispostos a isso. Há um conjunto de novas situações, há novas temáticas na sociedade e os agricultores precisam da sociedade e não estão contra ela.

Do mesmo modo tem que haver uma nova mentalidade nos agricultores e têm que perceber do que é que nós estamos a falar em relação a responsáveis.

Nós não podemos levantar entraves relativamente à divisão de exploração. Vir falar em filhos e que todos têm direito, eu acho muito bem que todos têm direito nessa situação, mas julgo que têm que ser implementados critérios e situações de indivisibilidade da exploração. Nem todos podem ser agricultores.

Uma das formas de amortecer a queda dos preços que nós vivemos em relação aos produtos finais das explorações e que tem acontecido um pouco por toda a Europa, por isso é que tem havido uma grande migração dos agricultores da nossa Europa para os países que recém entraram, é a compra de terrenos e a criação da dimensão parcelar, para criar do mesmo modo uma dimensão económica.

Eu acho que quem pode ser agricultor são os filhos dos agricultores, mas se calhar nem todos os filhos dos agricultores podem ser agricultores. Portanto, nós temos que criar dimensão nas explorações, porque se os preços baixam só há uma maneira de os combater, é aumentar a quantidade produzida para que o lucro seja o mesmo. Isso implica mais trabalho.

O que falta, realmente, é aquilo que eu disse, é um plano de actuação generalizado para combater essas situações, e eu quero bater sempre nesta tecla. O SICAT por si só é uma medida que não tem o retorno saudável que devia ter. As reformas antecipadas são um instrumento comunitário que tem contribuído para isso e elas já existem há muito tempo. Do mesmo modo, há alguns entraves burocráticos nas reformas antecipadas que não levam à grande adesão. Aliás, grande parte dos agricultores que querem ir para as reformas antecipadas e os filhos que se querem candidatar aos projectos de investimento, ficam com grande frustração, porque têm que cumprir tantos e tantos critérios, têm que passar por um crivo de tal maneira que não conseguem cumprir essas situações e recuam.

Portanto, o investimento na agricultura que devia existir, grande parte dele não existe porque existe um entrave, uma barreira burocrática elevada.

Uma das situações que eu referi no meu discurso, aquando do debate do Plano, foi a anulação ou a minimização do zelo burocrático por parte do Governo, porque há situações burocráticas que são da responsabilidade do Governo.

Portanto, todas as situações, de um modo integrado, de modo a oferecer este conjunto de situações aos agricultores, são fundamentais. Aliás, tem acontecido no norte de Espanha, em alguns países, ofertas conjunturais, ou seja, existe um conjunto de técnicos que estudam a altitude das pastagens e aplicam um

conceito corrector dessa produtividade em relação a essas pastagens e depois oferecem aos agricultores esse conjunto. Aqueles que têm pastagens de maior altitude, são beneficiados na pastagem de baixa altitude. Aqueles que têm mais pastagens de baixa altitude, são mais beneficiados dos que têm pastagens de média altitude. Há, assim, um corrector de altitudes.

É esse tipo de oferta, é esse tipo de actuação no terreno que não tem havido.

O emparcelamento não se faz só com dinheiro. Faz-se também com a sensibilidade dos agricultores e eles têm mentalidade para isso.

Ou nós actuamos de forma integral e com uma força de combate suficiente para que isto aconteça ou então pontualmente vão existindo medidas e o emparcelamento não funciona.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu peço desculpa, Sr. Deputado António Ventura, mas não percebi a sua resposta à minha pergunta.

Agradecia que reformulasse.

Obrigado.

(*) **Deputado António Ventura** (*PSD*): Eu falei em relação aos Açores, mas volto a repetir.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Falou-me na situação da União Europeia, mas peço em concreto a sua opinião em relação à situação dos Açores.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(*) **Deputado António Ventura** (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Evidentemente que os Açores são caracterizados por não haver economias de escala, por estarem distanciados dos mercados e estarem dependentes de um pequeno número de produtos como sejam o leite e a carne. Economicamente são dependentes disso.

Evidentemente que não há alternativas às oportunidades de emprego, às oportunidades de trabalho que existem na agricultura.

O assunto é delicado, mas nós caminhamos para a redução do número de activos. Isso é imprescindível.

Agora, neste processo de emparcelamento não é necessariamente preciso tirar gente do activo. Como eu disse, até pode haver uma cooperação internacional desde que se permita que os jovens tenham mais prémios, desde que se permita que os jovens tenham acesso à terra, havendo a tal mobilidade da terra, e, em conjunto, a família possa continuar a trabalhar. Em todo o mundo isto acontece. Isto é uma escala.

Há 10 anos, nós tínhamos 10 mil produtores de leite. Neste momento nós estamos com 5 mil produtores de leite e vai-se reduzir, porque a grandeza parcelar, a grandeza económica é fundamental.

Agora, este tem que ser um processo gradual. Não pode ser brusco porque não temos alternativas para a agricultura e para as pessoas que trabalham lá, daí a tal cooperação geracional que tem que haver e que tem que ser encontrada no processo do emparcelamento e no processo de produção.

Obrigado.

Deputado Henrique Ventura (PS): O senhor está a contradizer-se!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para mais uma pergunta ao Sr. Deputado António Ventura.

Em relação à acusação de que o último resgate tinha sido eleitoralista, e conhecendo hoje o que nós conhecemos dos resultados desse resgate, o que é que, concretamente, o leva dizer que foi um resgate eleitoralista?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É um resgate eleitoralista porque os agricultores ansiavam por esta medida, tinham “fome” desta medida, ou seja, queriam que isto acontecesse. Isto demorou imenso tempo a acontecer e só aconteceu espontânea e rapidamente em cima das eleições, ...

Deputado Henrique Ventura (PS): Era melhor o Sr. Deputado descansar um pouco, porque já há aí imensa contradição!

O Orador: Não há contradição. Diga-me qual é a contradição que eu descontradiço.

... quando há imenso tempo andava a Federação e as Associações a pedir para que esta medida acontecesse.

Aconteceu rapidamente! Aconteceu de uma forma quase espontânea, de um dia para o outro sem haver um consenso generalizado nesta matéria.

Houve algum consenso. Houve, na realidade, uma discussão, mas uma discussão rápida, uma discussão do dia anterior e não uma discussão alargada, daí um resgate eleitoralista, por isso é que teve o preço que teve, porque na compra administrativa de produção de leite nos resgates anteriores, o preço era muito menor.

Quando os senhores anunciavam que não se devia desvirtualizar o preço do mercado, aquilo que era o preço das quotas no mercado, fizeram o contrário, porque estava próximo das eleições, ou seja, aumentaram bruscamente o preço por litro de leite.

Os senhores contradisseram-se porque havia eleições.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“O resgate que o VIII Governo lançou foi eleitoralista porque já se ansiava há muito tempo por esse resgate. Foi eleitoralista porque já se ansiava há muito tempo por este resgate, mas não houve reflexão.”

Mas então se já se ansiava há muito tempo por este resgate não houve reflexão?

O senhor tem a obrigação de saber que houve reflexão, aliás, todo o processo do resgate, quer valores, quer condições, quer até uma primeira conversa sobre a

atribuição das quotas resultantes desse resgate, foi conversado com a Federação Agrícola dos Açores, da qual o senhor na altura era Presidente.

Deputado António Ventura (PSD): Por isso mesmo é que falo!

O Orador: Portanto, se alguém aqui tem que se preocupar com alguma questão interna são os senhores, não somos nós, mais concretamente o senhor que na altura era o Presidente.

Por outro lado, o senhor precisa de ter em atenção a Portaria que lançou o resgate. Vai ver, Sr. Deputado António Ventura, que tudo aquilo que o senhor disse em relação nomeadamente ao processo de saída de activos do sector está contemplado nesta portaria.

Portanto, não se percebe, a não ser por um mero exercício de mais uma vez crítica destrutiva, que se acuse o Governo Regional, porque o seu resgate (pasmese!) é eleitoralista, porque já era há muito tempo ansiado e foi lançado naquela altura.

Por outro lado, Sr. Deputado, o valor foi o que foi, exactamente porque os resgates anteriores tiveram o resultado que tiveram. Tanto foi eleitoralista que eu desafio a dizer nesta câmara os resultados do resgate eleitoralista.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Paulo Alves.

(*) **Deputado Luís Paulo Alves (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs.

Membros do Governo:

Quando não se fazem coisas para o sector, manifesta-se alguma preocupação.

Quando se fazem coisas pelo sector, manifesta-se também preocupação, mas neste caso eleitoralista.

É preciso que nos entendamos: queremos defender o sector ou queremos defender o partido?

Neste ponto, a coisa é muito clara. O sector fez o resgate em conjunto com o Governo, estabeleceu as suas metas, estabeleceu os seus acordos. Portanto, quanto a isto, o Sr. Deputado trilhou um mau caminho, neste caso.

No caso da reflexão que estava a fazer sobre o emparcelamento, pareceu-me uma linha mais correcta.

O emparcelamento, retomando essa linha que me parece mais sensata e mais importante, não é em si o fim único ou último. O emparcelamento é apenas um meio de conseguir duas coisas: por um lado criar e obter dimensão, o que tem sido obtido ao longo dos últimos anos (mais que duplicou a dimensão das explorações agropecuárias) e, por outro lado, um meio de diminuir o número de parcelas. Nesse aspecto a situação evoluiu muito ao longo dos últimos anos. Portanto, temos muito menos parcelas e parcelas maiores e isto para levar ao último, e esse sim, objectivo de melhoria da produtividade das explorações agrícolas.

Portanto, tomar de per si a questão do emparcelamento, neste momento, quem a está a tomar não é o Governo. O Governo e o Partido Socialista têm tomado isto numa perspectiva sistémica.

Toda a política agrícola conduziu à redução do número de parcelas, ao aumento da propriedade, maior número de mecanização, maior número de frota de tractores. Portanto, conduziu a uma série de intervenções no tecido das explorações leiteiras que levam ao objectivo, esse sim, que deve ser prosseguido, que é o objectivo da melhoria da produtividade.

Essa parcela que diz respeito ao emparcelamento pode ser melhorada? Pode-se dar algum contributo?

Nessa perspectiva tocou nalguns pontos que me parecem positivos, mas que também decorrem um pouco da política geral. Quando se dá formação aos activos agrícolas, de alguma maneira está-se a mudar as mentalidades, de alguma maneira está-se a intervir no espírito de estabelecer a não divisão das propriedades mais do que aquilo que se deve, os irmãos devem juntar-se na exploração familiar que era do seu pai em vez de a dividir obtendo para isso uma forma societária diferente, como eu defendi aqui no último plenário, que era um caminho a prosseguir, por exemplo.

De facto, há aqui, em toda a política do Governo para a agricultura, uma perspectiva sistémica.

Quem retirou o emparcelamento dessa perspectiva sistémica foi o Sr. Deputado e ao fazê-lo fez, enfim, como fim último de tratar esta perspectiva do

emparcelamento. Penso que fez bem, mas não pode permanecer com esse fim isolado, porque ele faz parte de um conjunto de medidas nas quais se integra também a reforma antecipada, nas quais se integram outras, como já falámos aqui ao longo deste debate e que devem ter sempre presentes quando se aborda esta perspectiva.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu não queria deixar passar em branco a questão do resgate eleitoralista.

O senhor sabe bem e os seus antecessores que estiveram na pasta da agricultura, que nós queríamos que acontecesse um resgate há imenso tempo e que os senhores todos os anos diziam que ia acontecer. E aconteceu no último ano, na véspera das eleições.

Por outro lado, nós sempre quisemos um preço mais elevado para o resgate.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Nós, quem?

O Orador: Nós agricultores, Associação e Federação.

Os senhores sempre disseram que o preço nunca poderia ser além daquele que é o preço do mercado.

O que vimos na prática foi os senhores empolarem os preços para que houvesse uma adesão dos agricultores. Portanto, não sejamos ingénuos nesta matéria, nem inocentes.

Foi eleitoralista...

Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro): Discorda com isso?

O Orador: Repare, não é uma questão de discordar com o preço. É a forma como é feito, um aproveitamento da situação dos agricultores. De facto, os agricultores estavam numa situação difícil. Isso chama-se aproveitamento e é este aproveitamento que eu condeno.

A minha reflexão sobre a agricultura não pode estar indissociável daquilo que foi o projecto do PSD para a agricultura e é nessa base que nós estamos a

actuar. Portanto, não há separação de águas. Não há uma reflexão minha sobre a agricultura e não há uma reflexão sobre o projecto do PSD.

Há, de facto, uma única actuação e uma única ideia e é isso que eu defendo e sempre defendi. Portanto, cabe a nós identificar aquilo que está mal, aquilo que não corresponde à realidade, a forma como actuam, que não é propícia e que é uma forma de aproveitamento e de oportunidade das situações.

Aliás, em São Sebastião, o Sr. Presidente do Governo anunciou que ia haver resgate todos os anos. No Plano não há resgate este ano.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Isso é falso!

O Orador: Eu até acho que nessa questão, o resgate não deve ser feito sistematicamente, deve ser feito pontualmente. Estamos perfeitamente de acordo. Mas não fui eu que anunciei que iria acontecer todos os anos.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): É falso. O Presidente do Governo não disse isso!

O Orador: Disse sim senhor.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Não disse e eu na altura estava lá como Secretário da Agricultura!

O Orador: Os agricultores transmitiram essa situação relativamente a isso.

Portanto, acaba por ser isto. O resgate foi eleitoralista, sim senhor, foi de aproveitamento e não houve diferenciação nem separação de águas.

Em relação ao emparcelamento eu continuo a dizer que continuam a actuar de forma isolada e pontual e não de uma forma de conjunto que leve a essa reestruturação fundiária que é necessária na agricultura. Actuam consoante as necessidades. Se alguém faz barulho, lá se cria mais uma medida, lá se revê o SICAT que é um filho único. Se não fazem, vão mantendo a situação.

Deputado Mark Marques (*PSD*): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(*) **Deputado Henrique Ventura** (*PS*): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Realmente as confusões que o Deputado António Ventura traz aqui hoje, eram mais naturais se viessem de mim, porque sou mais velho do que ele.

Realmente, o senhor diz coisas que nos deixam sem saber se o senhor sabe o que é que quer para a agricultura.

Hoje, o senhor está a confundir a Federação Agrícola e aquilo que são os interesses dos açorianos. O senhor hoje está repartido.

Vejamos:

O senhor disse que nas reformas antecipadas faltava crivo.

Deputado António Ventura (PSD): Não, não. O senhor não ouviu.

O Orador: Sr. Deputado António Ventura, pode-me estar faltando algumas coisas, mas ouvido ainda tenho.

O senhor disse – eu ouvi e naturalmente toda a gente que está aqui ouviu – que em relação às reformas antecipadas faltava crivo.

Deputado António Ventura (PSD): Não, ao contrário!

O Orador: Em relação ao SICAT havia crivo demais.

Deputado António Ventura (PSD): Não, ao contrário!

O Orador: Esquecendo um pouco o crivo, vamos agora ao resgate eleitoralista.

O senhor disse que o resgate era eleitoralista, mas de certeza que já não se recorda do primeiro debate que fez nesta casa sobre o resgate. Nessa altura, o senhor disse que os senhores lavradores tinham criado expectativas para além do resgate que foi previsto aqui.

Eu lembro ao senhor, voltando ao crivo, porque ele é necessário aqui mais uma vez, que as candidaturas na altura foram 230, mas o crivo do Governo “abortou”, porque havia 29 que não estavam em condições de se candidatarem. Portanto, ficaram os 150 que o senhor sabe.

Termino já, Sr. Presidente, as minhas intervenções sobre esta matéria, porque acho que o Sr. Deputado António Ventura está muito nervoso e também não faz muito sentido estarmos aqui a pô-lo cada vez mais nervoso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deputado António Ventura (PSD): Não, não estou nervoso. Estou até muito calmo!

Presidente: Srs. Deputados, no uso dos poderes que me são conferidos termina aqui este debate, prosseguindo amanhã, porque já são 18 horas.

Passamos à Agenda da Reunião: **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo”**.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência.

(*) **Secretário Regional da Educação e Ciência** (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O diploma que agora é presente a esta câmara tem um objectivo fundamental: juntar, num documento único, matéria que anda dispersa (cerca de uma dezena de diplomas diferentes) e, por essa via, criar uma forma mais fácil das escolas utilizarem no seu dia-a-dia este regulamento. Por outro lado, pretende também reforçar a autonomia das escolas.

Esta não é a primeira vez que se faz uma abordagem a esta matéria. Aliás, esta câmara em Janeiro de 77, logo no seu início, aprovou um diploma que tinha este objectivo. Infelizmente, o Conselho da Revolução, na Resolução 62/77, considerou que não era matéria de interesse específico da Região e, por essa via, esse diploma acabou por não vigorar.

Mais tarde, em 1998, novamente esta Assembleia aprovou um diploma único juntando esta matéria e também aí houve questões que tiveram a ver com as Leis Gerais da República, com a existência de uma Lei Geral da República sobre a mesma matéria e foi necessário o diploma voltar a baixar à Câmara, já no início de 99, e fazer-se uma adaptação do Decreto 115-A.

Tendo em conta as alterações constitucionais entretanto ocorridas e também a própria estrutura do diploma e as alterações que foram introduzidas, creio que está na altura de nós termos as nossas escolas a serem administradas de acordo com o regulamento aprovado nesta câmara.

É isso que se pretende aqui fazer aproveitando a oportunidade para alargar a autonomia das escolas num conjunto de outras matérias, transferindo, inclusivamente, competências na área da Educação Física e do Desporto que agora estavam na Direcção Regional que tem esse nome e juntando no âmbito das escolas um conjunto de outras competências que estavam dispersas por vários serviços de secretaria.

Portanto, trata-se de um diploma que pretende unificar e reforçar o regime já existente. Não lhe introduz, do ponto de vista estrutural, alterações de vulto, mas aumenta a autonomia, melhora a eficácia dos diversos órgãos e reúne num diploma único aquilo que anda disperso.

Muito obrigado.

Presidente: Está a aberto o debate na generalidade.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou favoravelmente este diploma em sede de comissão e, hoje, fá-lo-á novamente em plenário, por considerar, aliás à semelhança da apreciação que é efectuada pelos diversos parceiros sociais, meritório este esforço de consolidação de legislação referente à autonomia, à organização interna das escolas, às estruturas de apoio, aos clubes escolares e desporto escolar que actualmente se encontra dispersa em diferentes diplomas, criando um regime jurídico genérico que venha a facilitar as tarefas dos órgãos de gestão das escolas.

Consideramos igualmente de salientar o facto do presente diploma instituir como princípios orientadores a capacidade de iniciativa própria na regulamentação do funcionamento e actividade das unidades orgânicas, bem como a inserção das mesmas no desenvolvimento conjunto de projectos educativos, desportivos e culturais em resposta às solicitações da comunidade, uma vez que estes princípios, por um lado, potenciam o aprofundamento da autonomia das unidades orgânicas, enquanto que, por outro, as colocam perante o desafio de promover uma mais estreita articulação e cooperação com a comunidade em proveito de ambas, ou seja, no enriquecimento das comunidades, mas também da actividade educativa.

Este processo de aprofundamento da autonomia, descentralização e articulação com a comunidade, estabelece assim as condições para que a escola seja capaz de responder de forma eficaz às suas necessidades e desenvolver as suas

potencialidades com vantagem para a qualidade do seu funcionamento e, em última análise, para o sucesso da relação educativa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o “Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo”, agora em discussão, constitui um documento estruturante cuja importância é por todos reconhecida.

Ele consagra um modelo que tem sido testado nas nossas escolas, com um sucesso genérico e que, em casos pontuais, é agora melhorado e ajustado.

A proposta apresentada pelo Governo foi profundamente alterada em sede de comissão. O texto final está significativamente melhor estruturado e organizado. O texto foi uniformizado e a ele foram anexados vários diplomas dispersos criando-se assim um diploma que é simultaneamente um instrumento de trabalho mais fácil e operativo.

Devemos, na pessoa da Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, reconhecer o excelente trabalho realizado, a abertura e cooperação verificadas e que certamente contribuíram para o bom resultado final.

Por tudo isto votaremos favoravelmente esta Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Na especialidade apresentaremos algumas propostas de alteração que pretendem sinalizar uma necessidade que entendemos que deve ficar consagrada e que é a de que nalgumas decisões, nalgumas áreas, fique claro no diploma que as decisões dos titulares políticos devem ser precedidas da sempre necessária auscultação e do debate com os parceiros sociais e com as escolas.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais intervenções na generalidade, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O Sr. Deputado Clélio Meneses pede a palavra para...?

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, o Grupo Parlamentar do PSD requer um intervalo de 30 minutos.

Presidente: Estão suspensos os nossos trabalhos por 30 minutos.

(Eram 18 horas e 05 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, agradeça que ocupassem os vossos lugares.

(Eram 18 horas e 45 minutos)

Passamos ao debate e votação na especialidade.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para a especialidade o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta um conjunto de propostas de alteração, de eliminação e de aditamento, que foram aprovadas em Comissão.

Sem prejuízo de quaisquer esclarecimentos sobre estas propostas e para qualquer artigo em particular, cumpre-me informar o plenário que, em termos gerais, as propostas de alteração têm por objectivo, por um lado, uniformizar a terminologia utilizada ao longo do diploma, clarificar a redacção de alguns artigos por forma a evitar divergências de interpretação, eliminar a remissão para regulamentação futura de matérias que, em nosso entender, devem integrar o presente diploma procedendo ao aditamento dos artigos correspondentes, complementando assim a consolidação legislativa que o diploma se propõe efectuar.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS)**: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Só para realçar na especialidade deste diploma o facto das propostas que o PS apresenta congregarem, entre outras, as chamadas estruturas de gestão intermédia, que podem consubstanciar a relação que algumas escolas já têm e que muitas poderão vir a ter com a comunidade.

Seja através dos clubes escolares, das bibliotecas escolares ou do desporto escolar, as escolas podem ter um papel importante de divulgação da cultura e de dinamização da cultura das comunidades, sobretudo daquelas unidades orgânicas ou conjunto de escolas que estiverem mais distantes de estruturas como livrarias, bibliotecas, museus e, portanto, possam passar a ser um pólo de desenvolvimento na comunidade.

Muito obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência.

(*) **Secretário Regional da Educação e Ciência (Álamo Meneses)**: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para manifestar a concordância e o apreço pelo trabalho feito na Comissão.

As alterações que são propostas contribuem para aquilo que era o objectivo original do Governo, juntar num diploma único todas as matérias que andavam dispersas.

De facto, a Comissão nessa matéria fez um trabalho digno de realce e queria aqui manifestar o apreço pelo trabalho feito.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para dizer que também na especialidade o PSD apresenta algumas propostas que foram aprovadas em Comissão e assumimos a sua apresentação. Outras entendemos, como referi na intervenção anterior na generalidade, apresentar para sinalizar um conjunto de intervenções pontuais que pretendem melhorar o

relacionamento e as audições com os parceiros sociais, em matérias que consideramos que são importantes eles serem ouvidos, e uma outra que procura também melhorar muito pontualmente alguns dos artigos que aí estão e que depois, artigo a artigo, poderão ser explicadas.

Presidente: Srs. Deputados, este diploma, como sabem, é muito extenso, tem mais artigos que o nosso Estatuto. Não tem tantos como a Constituição da República, felizmente.

Nós, vamos usar aqui um método para o qual eu peço a vossa atenção e também a vossa ajuda, porque tem alguma complexidade.

Se estivessem de acordo, eu ia enumerar os artigos que não têm nenhuma alteração e fazíamos essa votação em bloco.

Depois, fazíamos a votação das propostas de alteração e respectivos artigos, as de eliminação e, finalmente, as de adenda ao texto.

Penso que há assentimento da câmara.

Portanto, passo a anunciar os artigos que não têm alteração:

1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º, 19º, 25º, 27º, 29º, 33º, 34º, 35º, 36º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 50º, 51º, 52º, 53º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 66º, 68º, 69º, 70º, 71º, 74º, 75º, 77º, 81º, 82º, 83º, 84º, 87º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 99º, 100º, 103º, 104º, 106º, 107º, 108º, 109º, 112º, 113º, 114º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 129º, 130º, 133º, 134º, 135º e 136º.

Os Srs. Deputados que concordam com estes artigos, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Passamos agora aos artigos que contêm propostas de alteração.

Artigo 3º. Para este artigo há uma proposta de alteração que vem da Comissão.

Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A alteração que a Comissão propõe é o acrescentar de uma alínea intitulada “desporto escolar”. Uma vez que este artigo diz respeito aos conceitos e este é um conceito que não estava definido e que integrava um artigo mais à frente no diploma, não fazia sentido ficar deslocado.

Portanto, o trazer para o artigo 3º é para concentrar nesse artigo todos os conceitos.

Presidente: Não havendo mais intervenções sobre este artigo, passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 3º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 3º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 4º há uma proposta de alteração que vem do PSD.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para o artigo 4º o PSD propõe que, em relação ao nº 2, que estipula que “a criação de unidades orgânicas do sistema educativo público e a alteração da sua tipologia faz-se por decreto regulamentar regional”, se faça um aditamento em que fique expresso que essa criação se faz por Decreto Regulamentar Regional, mas ouvidos o Conselho Local de Educação e os Órgãos de Administração e Gestão das Escolas em causa, tanto mais que, por exemplo, no caso do Conselho Local de Educação já está prevista a sua audição na criação de escolas profissionais.

Entendemos que a forma de manter no titular da Secretaria Regional de Educação a capacidade de decidir em última instância, prever a possibilidade de, quer o Conselho Local de Educação ser ouvido especificamente sobre esta

matéria, quer os próprios órgãos de Administração e Gestão das Escolas, beneficia e dá uma maior amplitude a este processo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Na sequência deste diploma altamente trabalhado e até consensualizado, eu gostaria de dizer, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que tendo presentes também um conjunto de alterações da exclusiva responsabilidade do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, há um conjunto delas que a seu tempo merecerão a nossa aprovação. Não é o caso, para começar, deste artigo 4º em que, face à delimitação das competências dos Conselhos Locais de Educação, é nosso entendimento que essa proposta de alteração não faz sentido e não merece o nosso acordo.

Presidente: Não havendo mais intervenções passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi rejeitada com 19 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP, 30 votos contra do PS e registou 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

Presidente: Voltamos ao artigo 4º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 4º foi aprovado com 30 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do Deputado Independente e 19 votos de abstenção do PSD.

Presidente: Para o artigo 10º existe também uma proposta de alteração vinda do PSD.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O princípio é exactamente o mesmo. Na criação e extinção de estabelecimentos nós entendemos que, mantendo a reserva da decisão para o titular da pasta da educação, isso deveria ser precedido da audição dos Órgãos de Administração e Gestão das Escolas em causa, com os mesmo objectivos daquilo que foi referido anteriormente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É provável que o Sr. Deputado Costa Pereira tenha razão e que no entendimento do PSD o princípio seja o mesmo, mas conforme é fácil de ver, a natureza das entidades e a sua ligação ao próprio objecto da regra não é o mesmo.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vai votar favoravelmente esta proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PSD.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

O Sr. Deputado que discorda faça o favor de sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 19 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 10º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 10º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 12º existe uma proposta de alteração que vem novamente do PSD.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O artigo 12º fala sobre a constituição da Comissão Executiva Instaladora. Toda ela é um órgão provisório, transitório, de nomeação do Director Regional da Educação.

No nº 3 da c) é prevista a possibilidade da Comissão Executiva Instaladora nomear o Chefe de Serviços de Administração Escolar, quando não exista, de entre os funcionários administrativos a exercer funções na unidade orgânica.

Atendendo a este quadro que está aqui criado, nós entendemos que, para clarificar e também de alguma maneira limitar alguns excessos que poderão ser cometidos, introduzir e nomear nos termos da lei o Chefe dos Serviços de Administração Escolar, porque sabemos que há um quadro que determina essas nomeações, melhora e também clarifica esta alínea.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Também é nosso entendimento que, em termos técnicos, esta proposta do Grupo Parlamentar do PSD introduz aqui maior rigor.

Por esse facto, e não por qualquer outro tipo de eventual suspeição, vamos votar favoravelmente esta proposta de alteração.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 19 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 12º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 12º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 13º há uma proposta de alteração que vem da Comissão.

Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Na sequência da introdução que fiz a esta análise na especialidade, a proposta de alteração que nós apresentamos para o artigo 13º consubstancia-se na eliminação do ponto 7 que passará a integrar outro artigo, uma vez que o artigo 13º trata do processo de denominação e nós consideramos que o ponto 7 se enquadra melhor no artigo seguinte que tem a ver com a escolha de denominação e não com o processo em si.

Presidente: Não havendo mais intervenções sobre este artigo, passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar o corpo do artigo 13º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 13º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Em seguida temos uma proposta da Comissão para os artigos 14º, 15º e 16º, que é pura e simplesmente a sua eliminação.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta de eliminação dos artigos 14º, 15º e 16º prende-se com a reorganização destes 3 artigos.

Consideramos que deve surgir em primeiro lugar a instrução do processo de denominação, seguido pelos elementos identificativos e depois pela escolha de

denominação, o que acontecerá depois com as proposta de aditamento para os artigos 13º A, B e C.

Presidente: Não havendo mais intervenções, passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta eliminação, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 17º existe uma proposta de alteração vinda da Comissão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta da Comissão prende-se com o nº 3 do artigo 17º, em que nós retiramos a redacção actual que tinha a ver com a colocação de bandeiras nas salas sempre que possível e adequado e introduzimos uma nova redacção sobre a aprendizagem dos hinos nacional e regional que fazia parte da Portaria 8/92, que é revogada, e que não constava do diploma. Achamos por bem que devia ser reintroduzido no diploma.

Deputado Paulo Gusmão (Indep.): E a bandeira?

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O que está referido quanto ao dispor de bandeiras, que é o nº 1, mantém-se exactamente como está, ou seja, todos os estabelecimentos de educação deverão dispor ou devem dispor de pelo menos um conjunto composto de Bandeira Nacional, Regional e da União Europeia.

O nº 3 dizia: “quando possível adequado devem as bandeiras ser colocadas nas salas de aula.”

Nesse sentido, nós achamos que as escolas têm capacidade para decidir se é numa sala só, se é na sala principal, se é na sala de professores, se na sala que fazem as recepções.

Se tiverem mais que um conjunto de bandeiras, poderão pôr em mais que uma sala. À partida terão que ter pelo menos um conjunto de bandeiras e porão essas bandeiras na sala que acharem mais adequada, logicamente.

Portanto, não é necessário constar do diploma “sempre que necessário e adequado”. Isso fica ao critério do Conselho Executivo de cada uma das unidades orgânicas.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos votar esta proposta de alteração que vem da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 17º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 17º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos para o artigo 18º, para o qual existe uma proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta vai no sentido de introduzir no nº 3 do artigo 18º a referência aos códigos identificativos das unidades orgânicas, uma vez que a publicação da listagem das unidades orgânicas só faz sentido, em nosso entender, com os respectivos códigos identificativos.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 18º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 18º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 20º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta de alteração para o artigo 20º refere-se à a). A redacção anterior dizia “defesa dos valores nacionais e regionais”. A Comissão propõe que a redacção seja *defesa dos valores regionais nacionais e europeus*. No final da frase onde se falava em “solidariedade entre as gerações” propõe-se *no contexto de solidariedade inter-geracional*.

Esta alteração, por um lado, ordena a ordem de grandeza da cidadania e, por outro, introduz a cidadania a nível europeu, o que não constava no diploma.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 19 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 20º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 20º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 21º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Na sequência do que a Deputada Nélia Amaral referiu, no artigo 21º houve uma procura de simplificação das próprias epígrafes do diploma evitando a repetição de epígrafes que constavam da secção e nos artigos. Este é um dos exemplos.

O artigo 21º referia-se à “autonomia cultural”. Adoptou-se a designação *âmbito* para não se confundir com a designação da Secção II.

Em relação ao corpo do texto do nº 1, foi alterada a designação “animação sócio-comunitária” para *animação sócio-cultural*, que nos parece mais adequada em termos do seu conteúdo. Sócio-comunitária, quase que se poderia dizer que é a repetição do mesmo termo.

De notar que o relatório, por lapso, não contém que o nº 2 e o nº 3 deste artigo não foi alterado. Portanto, só o nº 1 é que foi alterado. O nº 2 e o nº 3 mantêm-se iguais.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração para o artigo 21º por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 21º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 21º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos para o artigo 22º, para o qual existe uma proposta de eliminação total do artigo.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista baseia-se no facto de nós considerarmos que o conteúdo do artigo 22º se enquadra, por um lado, na autonomia pedagógica e na autonomia sócio-cultural e, por outro lado, na difusão cultural que é a matéria que trata o artigo 23º.

Portanto, é eliminado o artigo 22º, mas o conteúdo deste artigo aparece depois nos artigos seguintes.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos para o artigo 23º, para o qual existe uma proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Na sequência daquilo que acabei de dizer em relação ao artigo 22º, para o ponto 1 trata-se apenas de uma clarificação de redacção. Depois há a introdução da h), i) e do ponto 2 que são conteúdos que transitam do artigo 22º que foi eliminado.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 23º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 23º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 24º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É apenas a clarificação de um conceito.

Na a) do nº 1 é feita referência no diploma actual a “valores morais”. A Comissão propõe que seja referido *valores éticos*.

É uma questão do consenso ser mais adequado, uma vez que moral é a ordenação dos próprios valores.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 19 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 24º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 24º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 26º. Para este artigo existe três propostas. A primeira, é uma proposta de alteração da Comissão e que é subscrita pelo PS, a segunda, é uma proposta de eliminação do próprio Grupo Parlamentar do PS e a terceira é uma proposta de alteração apresentada pelo PSD.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação à proposta da Comissão há uma clarificação das competências ao nível da autonomia pedagógica, ou seja, introduziu-se *da constituição das turmas*, na sequência das várias competências que a unidade orgânica tem a este nível.

O Grupo Parlamentar do PS propõe a eliminação do nº 3 que tinha por texto “as normas regulamentares referentes à colocação do pessoal docente e não docente são aprovadas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação”, o que é considerado neste momento desnecessário.

Presidente: Srs. Deputados, se a proposta do PS for aprovada, a proposta do PSD fica prejudicada automaticamente.

Em primeiro lugar, vamos votar a proposta que vem da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar de seguida a proposta de eliminação para o nº 3.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do Deputado Independente e 19 votos de abstenção do PSD

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 26º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 26º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 28º para o qual existe uma proposta de alteração.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação ao artigo 28º, que tem a ver com a avaliação dos alunos, a proposta da Comissão surge ao nível da f), em que gerava alguma confusão o facto de se fazer referência ao processo de avaliação: competia à unidade orgânica coordenar a avaliação.

Optou-se por colocar os termos *organizar, coordenar e proceder à aplicação das provas aferidas*.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 28º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 28º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 30º para o qual existe uma proposta de alteração apresentada pelo PS.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em relação ao artigo 30º a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista pretende apenas clarificar a redacção da c), em nada alterando o seu conteúdo.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 30º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 30º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 31º para o qual existe uma proposta de alteração.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A alteração proposta para o artigo 31º, a), prende-se com a salvaguarda do cumprimento das orientações emanadas pelo Conselho Coordenador do Sistema Educativo, quanto ao calendário escolar, uma vez que esta é uma das competências que lhe é atribuída mais a adiante neste diploma.

Para f) propomos a substituição da terminologia “actividades de ocupação dos tempos livres” por *outras actividades educativas*, para evitar confusões com outras actividades que normalmente são determinadas na ocupação de tempos livres e que não são a essas que se faz referência aqui.

Em termos de redacção final fica a nota de substituição de um termo pelo outro sempre que ele ocorrer ao longo do diploma.

Presidente: Vamos votar esta proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 31º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 31º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 32º para o qual existe uma proposta de alteração da Comissão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em relação à proposta de alteração proposta para o artigo 32º, no que se refere à a) é uma reformulação no sentido de torná-la idêntica ao padrão seguido nas restantes alíneas.

Para i) adicionamos a salvaguarda de que esta participação na selecção de recrutamento de pessoal docente se processa no cumprimento da legislação aplicável à semelhança de outra alteração que já foi aqui por nós aprovada.

Uma das coisas que também vem a ser feita ao longo do diploma é a eliminação da k) por questões de estratégia legislativa e que não altera. Procede-se depois à renumeração das restantes alíneas.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 32º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 32º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 37º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A alteração proposta no artigo 37º prende-se essencialmente com o reordenamento das várias competências da unidade orgânica em matéria de

gestão de pessoal, dando-lhe uma lógica mais adequada do que aquela que estava inicialmente proposta.

Para além disso na g), o Partido Socialista e a Comissão propõem que se substitua o termo “pessoal de apoio” por *pessoal não docente*, porque é a designação utilizada em todo o diploma.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 37º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 37º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 48º para o qual existe uma proposta de alteração da Comissão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para o artigo 48º a proposta de alteração pretende clarificar a actual redacção deixando claro que são as escolas que se candidatam ao desenvolvimento do seu processo de autonomia e que o Conselho Executivo é apenas um instrumento para que as escolas prossigam esse objectivo.

A outra proposta é de introdução de um ponto 2, com as a) a f) que correspondem ao conteúdo do actual artigo 49º que nós propomos eliminar por considerarmos que deve integrar o artigo 48º.

Presidente: Passamos à votação desta proposta que vem da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 48º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 48º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 49º existe uma proposta de eliminação que já foi explicada.

Passo de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade

Presidente: Passamos ao artigo 54º para o qual existe uma proposta de alteração da Comissão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta que temos entre mãos para o artigo 54º, nº 1, pretende apenas deixar claro o princípio da incompatibilidade e salvaguardar que o exercício de funções no Conselho Executivo, no Conselho Pedagógico e na Assembleia são incompatíveis entre si.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 54º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 54º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 55º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta que apresentamos para o artigo 55º propõe a eliminação do nº 3 que passa a integrar o artigo 56º por considerarmos que o seu conteúdo tem a ver com a composição da Assembleia e não com a definição do diploma.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 55°.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 55° foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 56°.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A alteração proposta por nós, em parte, já está justificada. Já a apresentei aquando da explicação da alteração proposta para o artigo 55°.

Prende-se com a inserção do nº 3 que acabamos de eliminar e depois já a consequente renumeração e clarificação da redacção das outras alíneas.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 56°.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 56° foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 57°. Para este artigo há uma proposta que vem da Comissão e outra que vem do PSD.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É para explicitar que a nossa proposta de alteração vai no sentido de precisar aquilo que é uma competência que está estabelecida no artigo 65°, nº 2, d), que é uma competência do Conselho Executivo, que é a de elaborar os relatórios periódicos e final de execução do Plano Anual de Actividades.

Estes relatórios periódicos que eram aqui referidos não tinham local de apresentação. Aliás, na legislação actual é na Assembleia.

Portanto, trata-se de precisar que os relatórios periódicos elaborados pelo Conselho Executivo devem ser apresentados também na própria Assembleia, devem ser objecto de apreciação da Assembleia, como o relatório final do Plano de Actividades.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação à proposta da Comissão subscrita pelo PS, nós propomos alterar a designação “escola” por *unidade orgânica*, uma tentativa que foi feita ao longo do diploma de utilizar estas designações no local adequado.

Quando se tratavam de competências da unidade orgânica que pode englobar várias escolas, como era o caso do projecto educativo, foi utilizada essa designação.

Para além disso a Comissão também propõe alterar a d) em que inicialmente era referido que à Assembleia competia emitir parecer e, numa lógica de concordância das competências dos diferentes órgãos da unidade orgânica, introduziu-se na Assembleia a competência de aprovar o Plano Anual de Actividade e como nós vamos ver mais à frente, o Conselho Executivo tem competências que estão concordantes com esta que a Assembleia possui.

As outras alterações decorrem da eliminação da k).

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista concorda com a precisão proposta pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata relativamente à e), do nº 1 do artigo 57º.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração que vem da Comissão para o artigo 57º, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração vinda da Comissão foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração apresentada pelo PSD, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração apresentada pelo PSD foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Finalmente vamos votar a parte restante do artigo 57°.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 57° foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 65° há uma proposta de alteração, que substitui na íntegra, vinda da Comissão e subscrita pelo PS.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta proposta de alteração prende-se com o desdobraimento do nº 1, que passa a ter apenas duas alíneas. Todo o conteúdo que inicialmente estava no nº 1 é alterado e passa a constituir o nº 2, exactamente como dizia há pouco, relacionando com as competências da Assembleia e relacionando mais tarde com as competências do Conselho Pedagógico.

Compete ao Conselho Executivo emitir parecer sobre as propostas de projecto educativo e submetê-las à aprovação da Assembleia.

O nº 3 passa a ser constituído pelo conteúdo que estava anteriormente no nº 2.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor, mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 67°. Para este artigo há uma proposta que vem do PSD.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A alteração apresentada neste momento, já foi apresentada na Comissão e foi aprovada.

Fundamentalmente procura prever uma possibilidade que é remota acontecer mas que mesmo assim entendeu a Comissão que devia ficar salvaguardada e que é na constituição da Assembleia Eleitoral, o número total dos representantes dos alunos e dos pais, não deverá nunca exceder o número total de 200 representantes.

Portanto, atendendo a isso, foi introduzida essa salvaguarda no texto que melhora também o seu sentido.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta proposta subscrita pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata foi aprovada na respectiva Comissão, como referiu o Sr. Deputado Costa Pereira, razão, desde logo, pela qual o Grupo Parlamentar do Partido Socialista também a vai aprovar.

Presidente: Vamos votar esta proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 67º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 67º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 72º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta que apresentamos pretende adicionar a este artigo um ponto 2 que define os critérios para a constituição e dotação de assessorias, permitindo-nos revogar o Despacho Normativo 163/99, de 9 de Julho, e proceder assim, mais uma vez, a um dos objectivos deste diploma de consolidação normativa e evitar a dispersão de regras por diferentes diplomas.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 72º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 72º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 73º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A alteração que propomos tem por objectivo no ponto 6 fazer uma clarificação. Não se pretende fazer referência a educadores de infância ou professores do ensino básico, mas sim a educadores de infância ou professores do 1º ciclo do ensino básico.

Propomos a eliminação dos pontos 7º e 8º por considerarmos que têm a ver com gratificações e tudo o que tem a ver com as gratificações passaria a fazer parte de um artigo que pretendemos aditar, o 73-A, e adicionar um ponto que clarifica qual a redução da componente lectiva a que cada assessor tem direito.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 73º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 73º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 76º também existe uma proposta de alteração.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Na sequência do que tem sido dito, compete aqui ao Conselho Pedagógico, na b), a proposta de projecto educativo e desta forma o projecto educativo é elaborado pelo Conselho Pedagógico.

Como vimos anteriormente é dado um parecer pelo Conselho Executivo e é aprovado na Assembleia.

Portanto, a utilização do verbo elaborar faz concordância com as competências dos outros órgãos.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 76º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 76º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 78º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No artigo 78º há uma introdução de uma ressalva para o caso de, quando o cargo de Presidente do Conselho Pedagógico for exercido ou seja exercido por membro do Conselho Executivo, não há lugar à atribuição da gratificação prevista no número anterior.

Pode parecer contraditório em relação às incompatibilidades que já referimos anteriormente, mas se lerem o artigo das incompatibilidades irão ver que há situações de excepção em que pode acontecer que numa escola que tenha menos que 25 docentes tenha que haver acumulação de cargos por parte dos membros do Conselho Executivo em outros órgãos da escola.

Apenas nesses casos, quando isso acontecer, é que está ressalvado no 78º que essa pessoa não tem direito à gratificação correspondente.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 78º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 78º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para os artigos 79º e 80º é proposta a sua eliminação.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para os artigos 79º e 80º é feita uma proposta de eliminação mas o seu conteúdo reaparece no aditamento dos artigos 86ºA e 86ºB.

Trata-se de reordenar dentro do diploma o que são consideradas estruturas de gestão intermédia, que estavam aqui deslocadas, e que passam a integrar a Secção VI, que é exactamente a parte do diploma que diz respeito a essas estruturas de gestão.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com estas propostas de eliminação por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de eliminação foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Artigo 85º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A alteração que é proposta neste artigo prende-se com a duração do mandato do Encarregado de Estabelecimento e do Coordenador de Núcleo.

A Comissão propõe que estes dois mandatos terminem na mesma data, ou seja, sejam coincidentes.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 85°.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 85° foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 86°.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A alteração do 86° prende-se com o n° 3.

Estavam apenas referidas que as competências eram atribuídas pelo Coordenador ou Encarregado de Estabelecimento e a Comissão entendeu que se deveria acrescentar *e também aquelas que são fixadas no regulamento interno da unidade orgânica.*

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 86°.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 86° foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 88°.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração vinda da Comissão, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 88°.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 88° foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Está aberto o debate para o artigo 89º.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 89º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 89º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 90º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

À semelhança de um artigo que já está votado por unanimidade, a proposta de alteração para o artigo 90º pretende adicionar-lhe o número 3, que transpõe para este diploma o conteúdo do Decreto Regulamentar Regional 26/2002, que pretendemos revogar.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 90º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 90º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 98º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Aqui, foi simplesmente acrescentado um número que tem a ver com a remuneração dos Coordenadores dos Grupos Escolares, o que não estava previsto no diploma. Agora passa a integrá-lo.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 98º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 98º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 101º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Este artigo prende-se com a alteração do artigo 3º, ou seja, a definição do desporto escolar passou a integrar os conceitos. Portanto, aqui é eliminado o nº 1. O nº 3 é considerado desnecessário e este artigo passa a ter apenas um ponto.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 101º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 101º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 102º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta proposta prevê a eliminação do nº 5 que foi considerado desnecessário e há uma correcção de texto ao nível do nº 3. Lá era referido que os professores

nesta área “estariam para tal habilitados” e consideramos que o *para tal* era excessivo, bastaria estar *habilitados*.

Portanto, foi uma simples correcção de português.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 102º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 102º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 105º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta para este artigo prende-se com a uniformização de critérios ao longo do documento. No ponto 2 propomos que o Coordenador do Desporto Escolar seja também eleito à semelhança de outros que estão referidos ao longo do diploma.

Passa a clarificar que em vez da sua nomeação seja definido o processo da sua eleição.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 105º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 105º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 110º. Esta proposta de alteração substitui na íntegra.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O objectivo da proposta é mais uma vez uma uniformização de critérios. Entendemos que no ponto 1 a adesão à Associação de Escola já estava prevista através de deliberação conjunta do Conselho Executivo e da Assembleia. Propomos que no ponto 2 o critério para abandono das Associações de Escolas seja o mesmo, seja também por deliberação conjunta do Conselho Executivo e da Assembleia.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 111º. Para este artigo há uma proposta de alteração que vem do PSD.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Dentro do conjunto de propostas que apresentámos, entendemos que a formação do pessoal docente deve, pela sua natureza, ser objecto de audição e negociação com os parceiros sociais.

Portanto, achamos que no ponto 5 devia ser introduzido esse normativo de audição aos parceiros sociais nessa área.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partidos Socialista concorda com esta proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Presidente: Vamos votar esta proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 19 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e registou 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 111º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 111º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 115º. Para este artigo há novamente uma proposta de alteração apresentada pelo PSD.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta também foi uma proposta aprovada em sede de Comissão e que procura explicitar que o Director do Centro de Formação deve ser escolhido mediante candidatura e devida publicitação dessa candidatura de entre os docentes profissionalizados que prestam serviços nessas escolas.

Pensamos que esta clarificação melhora o texto e por isso a Comissão a aprovou.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

À semelhança do que já aconteceu em Comissão, os Deputados do Partido Socialista vão votar favoravelmente esta proposta de alteração.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 115º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 115º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 128º o Grupo Parlamentar do PSD apresenta uma proposta da alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Tendo em conta os argumentos já explicitados aquando da votação da proposta de alteração ao artigo 4º do presente diploma, e pelas mesmas razões então aduzidas, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista vai votar contra esta proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Presidente: Não havendo mais intervenções passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi rejeitada com 19 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP, 30 votos contra do PS e registou 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

Presidente: Voltamos ao artigo 128º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 128º foi aprovado com 30 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do Deputado Independente e 19 votos de abstenção do PSD.

Presidente: Artigo 131º - proposta de eliminação do Partido Socialista.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta de Partido Socialista é para eliminar o artigo 131º, porque as atribuições contidas já estão associadas aos centros de formação que também constam deste diploma.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de eliminação, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 132°.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta de alteração que apresentamos atribui uma nova redacção a este artigo, clarificando que se prende apenas com um crédito global e condições de exercício de funções e que a seguir, na norma transitória, veremos que são apenas esses os aspectos do 26/2002 que se mantêm em vigor.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 137°.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Como acabei de referir a proposta de alteração pretende clarificar precisamente que são os artigos 16° a 22° do Decreto Regulamentar Regional 26/2002/A, de 11 de Setembro, que se mantêm em vigor até que seja publicado o Decreto Regulamentar Regional que venha a substituir.

Presidente: Passamos à votação desta proposta que é uma norma transitória.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 137°.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 137° foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O artigo 138° também tem uma proposta de alteração.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A alteração proposta para este artigo introduz três diplomas que se adicionam à lista de diplomas a revogar e que já fomos fazendo referência ao longo da apreciação na especialidade, nomeadamente o Decreto Regulamentar Regional 26/2002/A, de 11 de Setembro, a Portaria 21/2002, de 20 de Março e o Despacho Normativo 163/99, de 9 de Julho.

Presidente: Passamos à votação desta proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar a parte restante do artigo 138º.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 138º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 89º-B existe duas propostas de alteração, uma para o nº 2 e a outra para o nº 1, subscritas pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração para o nº 2 do artigo 89º B, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração para o nº 1 do artigo 89º B, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: A Sra. Deputada Nélia Amaral pede a palavra para...?

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, era apenas para fazer uma sugestão à Mesa.

Eu creio que ao longo da apreciação na especialidade fomos abordando os diversos aditamentos e de alguma forma explicando o que é que eles pretendiam.

Da nossa parte não há necessidade de fazermos a votação dos aditamentos artigo a artigo.

Se não houver inconveniente podíamos votar os aditamentos em conjunto.

Presidente: A mesa acolhe com regozijo essa proposta. Creio que os Srs. Deputados também.

Passo a enumerar os aditamentos: 13º-A, 13º-B, 13º-C, 73º-A, 86º-A, 86º-B, 86º-C, 89º-A, 89º-B, 90º-A, 91º-A, 91º-B, 91º-C, 92º-A e 92º-B.

Os Srs. Deputados que concordam com estas propostas de aditamento, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de aditamento foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Antes da votação final global, informava a câmara que há aqui notas para a redacção final que são muito importantes e que devem ser consideradas.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo”, foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O diploma baixa à Comissão para redacção final.

Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

Deputado Francisco Coelho (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Acabamos de discutir, votar e aprovar um diploma que, conforme todos tivemos oportunidade de constatar, não é um diploma qualquer.

Não o é em termos quantitativos desde logo, apesar do seu título indiciar um carácter mais organizativo, mas é ao nível da sua importância, em termos qualitativos, em termos de sistematização e até em termos de regulamentação e de algumas inovações que traz.

Não poderia também deixar, como perpassou por toda a discussão deste diploma, de salientar o muito meritório trabalho, de elevada qualidade técnica e política, que a Comissão dos Assuntos Sociais desenvolveu a respeito deste diploma, com os muitos aperfeiçoamentos que lhe introduziu.

Também não podia deixar de registrar de forma naturalmente positiva o largo consenso que, em matéria tão importante e relacionada com a educação, esta câmara revelou, quer com a apresentação de propostas de alteração subscritas pelos dois maiores partidos aqui representados, quer pela votação de vários partidos de propostas apresentadas pelos outros, o que significa que é possível, conforme sabemos, mas temos mais uma prova, trabalhar com seriedade, com sentido institucional e construir consensos em matéria importante.

Também por isso a aprovação deste diploma, a forma como a sua discussão e aprovação decorreram, é um sinal feliz para esta casa.

Da nossa parte vamos fazer tudo para que ele se repita muitas vezes.

Muito obrigado.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses para uma declaração de voto.

Deputado Clélio Meneses (*PSD*): Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É para manifestar que a postura que o PSD manteve neste debate e na preparação do diploma, é a postura que marca a nossa acção de querer colaborar com aquilo que merece a nossa aprovação, apresentando propostas que na nossa opinião melhorem os documentos que aqui chegam e também manifestando uma postura de fiscalização àquilo que aqui é apresentado.

Parece-nos que com esta postura estamos também a contribuir para o bom desempenho da acção dos deputados e para a dignificação do papel da Assembleia.

Esperemos, sinceramente, que isto que aconteceu relativamente a este diploma, com a importância que tem na forma do diploma e na essência da matéria que

está em causa, que é a educação, se repita e se revele como um ensinamento para a posição aceitar e aceder aos contributos da oposição.

O PSD, como maior partido da oposição, com os seus 19 Deputados, representando quem representa, mas sobretudo os açorianos, a partir do momento em que somos eleitos para esta casa, mantemos sempre esta postura, esperando que tenha o efeito que teve neste diploma, com o trabalho que deu à Comissão, aos Deputados na votação e ao Sr. Presidente da Assembleia, mas parece-nos que se há coisa que dignifica os Deputados é o trabalho e está aqui um bom exemplo.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Não havendo mais declarações de voto e com este espírito de harmonia saudável desejo-vos uma boa noite e até amanhã às 15 horas.

(Eram 20 horas e 15 minutos)

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Luís Paulo de Serpa Alves

Manuel Herberto Santos da Rosa

Manuel Soares da Silveira

Paulo Manuel Ávila Messias

Partido Social Democrata (PSD)

Jorge Alberto da Costa Pereira

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de Gusmão

Deputados que faltaram à Sessão

Partido Socialista (PS)

** Texto não revisto pelo orador*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, criou o SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, que abrange um conjunto de intervenções com carácter inovador, quer nas actividades que abrange, quer nos instrumentos que utiliza, privilegiando as acções integradas nos sectores considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, dividindo-se em três subsistemas.

Atendendo a que, na sequência da experiência colhida com a execução do SIDER, torna-se desejável incluir diversas actividades estratégicas para o desenvolvimento económico e social, nomeadamente no que se refere ao sector da animação turística, turismo de saúde, e nas áreas de prestação de serviços à infância e aos idosos, importa agora operar algumas reformas no seu âmbito de aplicação, incluindo medidas de discriminação positiva, visando o reforço da coesão territorial.

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

(Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 26/2000/A, de 10 de Agosto)

1. Os artigos 2º, 3º, 4º e 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

O SIDER tem como objectivos o fortalecimento e modernização da economia regional e a diversificação da oferta de bens e serviços, privilegiando iniciativas com carácter inovador que contribuam para a igualdade de oportunidades, protecção ambiental, ordenamento do território, valorização dos recursos endógenos, fixação das populações, criação de emprego e coesão territorial.

Artigo 3º

[...]

1.

a)

- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Divisão 62 (transportes aéreos), grupo 621 (transportes aéreos regulares) e 622 (transportes aéreos não regulares);
- g)
- h) Divisão 71 (aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais domésticos), grupo 711 (aluguer de veículos automóveis) e grupo 714 (aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.);
- i)
- j)
- k)
- l) Divisão 85 (saúde e acção social), subclasse 85313 (acção social para pessoas idosas, com alojamento) e subclasse 85321 (Acção social para a infância e juventude, sem alojamento);
- m) Anterior alínea m);
- n) Anterior alínea n);
- o) Anterior alínea o).
- 2.
- 3. No âmbito da subclasse 85321 apenas são apoiadas creches e infantários.
- 4. Anterior nº 3.
- 5. Anterior nº 4.

Artigo 4º

[...]

1.
2. O SIDET destina-se a apoiar projectos na área do turismo, nas actividades abrangidas pelas alíneas d), e), f), g), h), i), o) e p) do n.º 1 do artigo 3.º com despesas de investimento em capital fixo superiores a 15.000,00, com excepção de programas e acções de promoção e animação turística, em que o limite inferior de despesas é de 5.000,00 euros, com limites superiores a definir na regulamentação específica.
3. O SIDEL destina-se a apoiar projectos vocacionados fundamentalmente para a satisfação do mercado local com despesas de investimento em capital fixo superiores a € 15.000,00 e inferiores a €150.000,00 nas áreas de actividade abrangidas pelas alíneas a), b), c), d), e), j), k), l), n) e p) do n.º 1 do artigo 3.º, sendo de € 2.500,00 o limite inferior de despesas nos projectos de artesanato.
4. O SIDEPE destina-se a premiar os projectos de investimento que se enquadrem nas actividades indicadas no n.º 1 do artigo 3.º e que sejam aprovados em sistemas de incentivos do PRIME – Programa de Incentivos à Modernização da Economia, com despesas elegíveis de valor igual ou superior a 150.000 euros, ou a apoiar projectos de investimento que assumam um carácter estratégico para o desenvolvimento económico e social regional, de acordo com condições a definir na regulamentação específica.

Artigo 9.º

[...]

1.
2. No caso de projectos de promoção turística nas áreas de actividade abrangidas pelas alíneas d), f), g), h), i), o) e p) do n.º 1 do artigo 3.º,

consideram-se elegíveis até aos limites estabelecidos em regulamento específico as despesas com:

- a) Campanhas publicitárias e produção de peças promocionais;
- b) Acções de distribuição e comercialização de produtos turísticos, nomeadamente *mailings*;
- c) Viagens promocionais e educacionais, incluindo transportes e estadas;
- d) Organização e participação em feiras turísticas;
- e) Estudos;
- f) Criação e registo de marcas promocionais;
- g) Outras despesas suportadas por operadores turísticos ou agências de viagens que actuem fora da Região, desde que visem a promoção, divulgação e comercialização de produtos turísticos regionais.

3.

4. No caso dos projectos de promoção na área do artesanato abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3.º, consideram-se elegíveis até aos limites estabelecidos em regulamento específico as despesas com:

- a) Campanhas publicitárias;
- b) Acções de distribuição e comercialização de produtos artesanais, incluindo transportes e estadas;
- c) Organização e participação em feiras da especialidade, mostras e outros certames;
- d) Estudos;
- e) Criação de catálogos e embalagens, desde que visem a promoção, divulgação e comercialização dos produtos exclusivamente produzidos na Região.

5.»
6.»
7.»

2. No Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, onde se lê:

a) Na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 12.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 16.º «Secretaria da Economia» passa a ler-se «departamento do Governo Regional com competência em matéria de economia»;

b) No artigo 15.º, no n.º 2 do artigo 16.º, no n.º 4 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 19.º «Secretário da Economia» passa a ler-se «membro do Governo Regional com competência em matéria de economia».

Artigo 2.º

(Republicação)

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram ora introduzidas, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Março de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo)

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água

O Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, definiu a estrutura e competências do Conselho Regional da Água.

Todavia, impõe-se garantir maior funcionalidade e eficácia na actuação daquele órgão consultivo no domínio dos recursos hídricos, potenciando o pleno cumprimento das suas competências, bem como renovar a respectiva composição.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo Único

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro

Os artigos 2º, 4º, 5º e 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2º

Composição

1. Integram o CRA o respectivo presidente, o secretário-geral e os seguintes vogais:
 - a) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação e equipamentos;
 - b) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
 - c) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de actividades económicas;
 - d) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de planeamento;
 - e) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de autarquias locais;
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de Pescas, ou seu representante;
 - i) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia, ou seu representante;
 - j) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Agrário, ou seu representante;

- l) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de Recursos Florestais;
- m) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos;
- n) O presidente do Instituto Regional do Ordenamento Agrário, ou seu representante;
- o) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- p) Um representante da delegação regional da Associação Nacional de Freguesias;
- q) O presidente da Federação Agrícola dos Açores, ou o seu representante;
- r) O presidente da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, ou seu representante;
- s) Dois representantes de organizações não governamentais de ambiente nos Açores (ONGA);
- t) Um representante da Associação de Consumidores da Região Açores;
- u) Um representante da Universidade dos Açores;
- v) Um representante do Conselho Nacional da Água;
- x) Um representante do Instituto da Água;
- z) Um representante da Associação Portuguesa de Recursos Hídricos;
- aa) Um representante do Grupo Português da Associação Internacional de Hidrogeólogos;
- bb) Duas personalidades de reconhecido mérito.

2. Os representantes das ONGA, a que se refere a alínea s) do n.º 1, devem ser designados por acordo estabelecido entre as mesmas.

3. (...)

4. As personalidades de reconhecido mérito a que se refere a alínea bb) do n.º 1, serão nomeadas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, após audição do CRA.

5. (...)

Artigo 4º

Presidente

1. (...)
 2. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) Solicitar pareceres a especialistas ou entidades externas, visando a produção ou compilação de informação técnica relevante para as deliberações a tomar.
3. As despesas resultantes da alínea i) do número anterior são asseguradas em dotação orçamental própria pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 5º

Secretário-geral

1. (...)
2. As funções de secretário-geral são desempenhadas a título gratuito, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 10º.

Artigo 10º

Encargos financeiros

1. Os vogais a que se refere a bb) do n.º 1 do artigo 2º do presente diploma, por cada reunião em que participarem, têm direito ao abono de uma ajuda de custo correspondente a 100% do valor que legalmente estiver fixado para as ajudas de custo a abonar aos funcionários e agentes da administração pública que afixaram remunerações superiores às fixadas pelo índice 405 da escala salarial do regime geral da função pública.
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...).”

Aprovada pelo Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Março de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

—

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Regime Jurídico de apoio ao Movimento Associativo Desportivo

Com a publicação da Lei de Bases do Desporto, Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, foram consignados os princípios orientadores do sistema desportivo, destacando-se o princípio da universalidade, da intervenção pública, da

autonomia e relevância do movimento associativo e o princípio da continuidade territorial. Estes princípios garantem o acesso de todos os cidadãos ao desporto sem discriminação, definem a intervenção complementar e subsidiária dos poderes públicos no âmbito da política desportiva e reconhecem e garantem a autonomia das entidades do movimento associativo desportivo e a plena participação desportiva das populações.

Na vigência da anterior Lei de Bases, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foram definidos os apoios ao movimento associativo desportivo, consubstanciando princípios e objectivos de desenvolvimento desportivo que importa ajustar face à nova Lei de Bases do Desporto e à realidade desportiva açoriana, bem como a um novo ciclo de desenvolvimento desportivo que se iniciou.

Da experiência resultante da aplicação daquele diploma, ao longo dos últimos seis anos, verifica-se que o desporto açoriano atingiu um elevado nível de desenvolvimento, expresso no aumento do número de praticantes desportivos, na qualidade das prestações competitivas nacionais dos atletas e equipas e na melhoria das instalações desportivas que constituem o actual parque desportivo regional.

No entanto, o articulado do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, permite o desvirtuamento de alguns dos objectivos que estiveram na sua génese, o que se pretende corrigir. Se, aquando da sua publicação, foi fundamental definir um conjunto de incentivos que viabilizassem a participação dos clubes açorianos nos níveis competitivos das diferentes modalidades, torna-se agora prioritário criar condições para que os Açores se mantenham representados nos patamares competitivos mais elevados, contribuindo, assim, para a promoção desportiva e para a afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional.

Como a experiência provou, o regime de financiamento em vigor conduziu a um claro predomínio da despesa com a vertente competitiva e de espectáculo

em detrimento das vertentes de formação e de recreação. Essa distorção resultou do excessivo volume financeiro destinado a deslocações e ao pagamento de outras despesas com a vertente competitiva, aliado à existência de um conjunto alargado de prémios de classificação e de subida de divisão, ter levado a um crescimento muito acelerado da despesa pública, o qual, dada a natureza impositiva da legislação em causa, conduziu necessariamente a uma contracção da despesa com os escalões de formação e no investimento em infra-estruturas.

Por outro lado, o elevado valor dos prémios de classificação e de subida de divisão presta-se a estratégias claramente lesivas da verdade desportiva e do desenvolvimento desportivo, pelo que urge a sua alteração, condicionando o acesso a tais prémios.

Acresce ainda ser necessário reforçar o investimento no processo de formação desportiva e promover a valorização dos atletas, melhorando os quadros competitivos e os mecanismos que contribuam para a utilização dos atletas formados nos Açores nas competições de âmbito nacional.

No presente diploma introduz-se com maior clareza a vertente de alta competição, procedendo-se à institucionalização do Conselho Açoriano de Alta Competição (CAAC), e estabelecendo as regras base de apoio à excelência desportiva.

Assim, o presente diploma procede a uma profunda reforma visando a reafecção dos apoios, privilegiando os escalões de formação, a competição local e regional e a busca da excelência desportiva por forma a fomentar o desenvolvimento desportivo sustentado dos Açores em detrimento do desporto semi-profissionalizado feito à base da contratação de atletas no exterior.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma desenvolve o disposto na Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, no que respeita ao quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da actividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, da alta competição, da protecção dos desportistas e da utilização das infra-estruturas desportivas, no âmbito do desporto para todos e do desporto federado.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a) Atleta – praticante desportivo inscrito no respectivo organismo federativo;
- b) Atleta formado nos Açores – atleta que até completar dezoito anos de idade tenha comprovadamente sido inscrito na federação da respectiva modalidade durante pelo menos quatro épocas desportivas completas em representação de clube com sede na Região;
- c) Atleta formado no clube – atleta que até completar dezoito anos tenha sido inscrito na federação da respectiva modalidade durante pelo menos quatro épocas desportivas em representação do mesmo clube com sede na Região;

- d) Atleta utilizado - atleta que seja inscrito no boletim de qualquer jogo do campeonato nacional em que o clube participe;
- e) Contrato-programa de desenvolvimento desportivo – contrato celebrado nos termos do presente diploma, entre a administração regional autónoma ou uma autarquia e uma entidade do movimento associativo desportivo ou um atleta;
- f) Entidade do movimento associativo desportivo – entidade que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei de Bases do Desporto, nomeadamente clubes, associações de modalidade ou de desportos, associações de associações, agrupamentos de clubes e sociedades desportivas que tenham sede e desenvolvam a sua actividade nos Açores;
- g) Jovem talento regional – praticante que, pela sua idade, aptidões e resultados alcançados em competições oficiais, demonstre a possibilidade de, através do aumento do volume de treino, de treino especializado e maior participação competitiva, ascender ao estatuto de praticante de alta competição;
- h) Movimento associativo desportivo – conjunto das entidades do movimento associativo desportivo;
- i) Outras entidades promotoras de desporto – entidade da organização não federada do desporto, nomeadamente, entidades privadas prestadoras de serviços desportivos, associações promotoras do desporto, entidades representativas de recursos humanos, clubes de praticantes, casas do povo, escolas, instituições de solidariedade social ou ainda outras que desenvolvam actividades físicas ou desportivas no âmbito do desporto para todos, desporto adaptado, prevenção e controlo de dopagem e formação de recursos humanos;
- j) Praticante desportivo – aquele que a título individual ou integrado numa equipa desenvolva uma actividade desportiva;

- k) Regularidade anual de deslocações – conjunto de deslocações, com início nos Açores, para participar em competições oficiais de âmbito nacional, desde a 1.ª fase e que se distribuem por jornadas ao longo da época desportiva;
- l) Recursos humanos do desporto – aqueles que intervêm directamente na realização de actividades desportivas ou desenvolvam ocupações necessárias ou geradas pelo fenómeno desportivo, nomeadamente praticantes desportivos, atletas, treinadores, árbitros, juizes, dirigentes desportivos, médicos, psicólogos enfermeiros e massagistas legalmente habilitados;
- m) Série Açores – grupo ou série desportiva de uma competição nacional com extensão territorial exclusiva à Região, que não seja de inscrição livre e aberta;
- n) Servidão desportiva – servidão administrativa com a natureza de um direito real público de uso de bens privados, destinado a assegurar a utilização pelo público, ou por certas categorias de pessoas abstractamente determinadas, das infra-estruturas e equipamentos cuja aquisição ou construção tenha sido objecto de comparticipação financeira pública ao abrigo de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- o) Valor base de comparticipação – valor de referência para o cálculo do valor pecuniário das comparticipações financeiras a conceder no âmbito do presente diploma.

Artigo 3.º

Tipologia dos apoios

1. O apoio a conceder pela administração regional autónoma à actividade desportiva assume as seguintes modalidades:
 - a) Concessão de comparticipação financeira;
 - b) Incentivos à implantação de infra-estruturas e equipamentos;
 - c) Isenção de taxas;

- d) Acções de formação para os recursos humanos do desporto;
 - e) Apoio técnico e fornecimento de elementos informativos e documentais;
 - f) Apoio à realização.
2. Os apoios a que se refere o número anterior são modulados de forma específica para o apoio à prática desportiva de cidadãos portadores de deficiência em modalidade de desporto adaptado e no apoio a atletas em regime de alta competição ou jovens talentos regionais.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade dos contratos-programa

A concessão de qualquer das participações financeiras referidas no presente diploma só pode fazer-se mediante contrato-programa celebrado nos termos dos artigos seguintes.

CAPÍTULO II

Contratos-programa

Artigo 5.º

Participações financeiras

1. Salvo o disposto no número seguinte, a obrigação estabelecida no artigo anterior aplica-se a todas as participações financeiras, qualquer que seja a proporção dos custos por elas cobertos, concedidas, em apoio do movimento associativo desportivo ou de atletas, directamente pela administração regional autónoma ou através de organismos, fundos e serviços dela dependentes.

2. Não ficam sujeitas ao regime constante do presente diploma as comparticipações cujo montante em cada ano não ultrapasse o valor correspondente a cinco vezes o valor do salário mínimo regional, a menos que tais comparticipações, em conjunto com as anteriormente concedidas em benefício do mesmo programa de desenvolvimento desportivo e pela mesma entidade, excedam aquele valor anual.

3. As comparticipações financeiras só podem ser concedidas mediante a apresentação, pelas entidades interessadas ou pelos atletas, de programas de desenvolvimento desportivo, excepto quando se trate da atribuição de prémios e de apoio à utilização de atletas formados nos Açores ou de atletas formados no clube.

4. Não podem ser objecto de comparticipação financeira os planos ou projectos que contrariem os princípios orientadores do desenvolvimento desportivo previstos nos artigos 3.º a 13.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho.

5. Não pode igualmente ser objecto de comparticipação ou patrocínio financeiro, o desporto profissional, salvo no tocante à organização de competições desportivas de manifesto interesse público ou turístico ou à realização de projectos de construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março.

Artigo 6.º

Programas de desenvolvimento desportivo

Para efeitos do presente diploma, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

a) Os planos de actividades das entidades que fomentam e dirigem, no plano regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;

- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a prática do desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes em provas nacionais e internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de infra-estruturas e equipamentos desportivos;
- d) Os projectos que visem a protecção dos desportistas e a realização de actividades no âmbito da medicina desportiva e do controlo da dopagem;
- e) As iniciativas que visem o progresso das condições gerais da prática do desporto, no domínio da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos nacionais e internacionais relevantes.

Artigo 7.º

Beneficiários das comparticipações financeiras

1. Podem beneficiar da concessão de comparticipações financeiras, no âmbito definido pelo presente diploma, as entidades que tendo sede e desenvolvendo a sua actividade na Região, se enquadrem numa das seguintes categorias:
 - a) Associações de praticantes ou de clubes desportivos filiadas nas federações que detenham estatuto de utilidade pública desportiva;
 - b) Clubes desportivos e clubes de praticantes, independentemente da associação ou federação em que estejam inscritos;
 - c) Associações de modalidade ou de desportos, associações promotoras de desporto e associações de associações;
 - d) Agrupamentos de clubes;

- e) Sociedades desportivas e entidades privadas prestadoras de serviços desportivos;
- f) Entidades representativas dos recursos humanos do desporto;
- g) Atletas e outras entidades promotoras de desporto.

2. As comparticipações directamente atribuídas aos clubes desportivos só podem ter por objecto planos ou projectos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações e federações e não constituam um encargo ordinário dos mesmos clubes.

Artigo 8.º

Finalidade dos contratos-programa

A subordinação das comparticipações financeiras à celebração de contratos-programa tem em vista a realização dos seguintes objectivos:

- a) Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
- b) Dar maior flexibilidade ao processo de concessão dos apoios financeiros, de modo a permitir que eles sejam em cada circunstância os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
- c) Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- d) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;

- e) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- f) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros foram concedidos.

Artigo 9.º

Partes outorgantes

1. Os contratos programa são outorgados em representação da administração regional autónoma pelo director regional competente em matéria de desporto, ou quando celebrados por outra entidade, pelo respectivo dirigente máximo, e por quem, nos termos legais ou estatutários, tenha o poder de obrigar as restantes entidades contratantes.
2. Podem ainda ser parte nos contratos-programa, além dos organismos concedente e beneficiário da comparticipação financeira, outras entidades interessadas no correspondente plano de desenvolvimento desportivo, nomeadamente estabelecimentos de ensino, associações de carácter não desportivo e autarquias locais.
3. A participação das entidades referidas no número anterior pode traduzir-se, para além da aceitação dos direitos ou das vantagens estabelecidos a seu favor no contrato, na definição de quaisquer obrigações ou contrapartidas que por elas sejam assumidas no quadro das suas atribuições.

Artigo 10.º

Iniciativa contratual

1. A apresentação de propostas para a celebração de contratos-programa compete às entidades ou atletas que pretendam beneficiar da correspondente comparticipação financeira.

2. Sem prejuízo de outros que o interessado queira apresentar, as propostas devem conter, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

- a) Descrição e caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) Justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) Justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- e) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- g) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- h) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- i) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- j) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade proponente, e definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

3. Quando o programa tiver em vista a construção de infra-estruturas ou equipamentos desportivos, a proposta deve ainda, além dos elementos

referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

4. Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Artigo 11.º

Aceitação e rejeição das propostas

1. A aceitação das propostas de celebração de contratos-programa deve ser comunicada ao respectivo proponente acompanhada de minuta com indicação das cláusulas de interesse público que a entidade competente entenda deverem ser incluídas no contrato.

2. Quando não for possível a celebração imediata do contrato-programa por razões de natureza orçamental, as propostas aceites consideram-se válidas até ao fim do ano económico subsequente, devendo ser comunicado ao proponente as condições em que o contrato poderá ser celebrado e a ordem temporal de prioridade da sua proposta em relação àquelas que se encontrem em idêntica situação.

3. Se o contrato-programa, nos casos referidos no número anterior, não puder ser celebrado no decurso daquele período, terá o respectivo proponente o direito de a renovar, mediante simples declaração, actualizando as suas cláusulas em função da evolução das necessidades.

4. Quando a proposta seja rejeitada e os fundamentos da rejeição não constituam obstáculo definitivo à aceitação do programa de desenvolvimento desportivo proposto, a entidade que a proferiu deve indicar as condições e os termos em que a proposta terá de ser reformulada para poder ser aceite.

Artigo 12.º

Conclusão e formalidades dos contratos

1. A entidade proponente e as demais entidades que tomarem parte no contrato devem decidir, no prazo de 30 dias, sobre a aceitação da minuta a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, sob pena de caducidade dos seus efeitos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe à entidade proponente dar conhecimento do conteúdo da minuta às demais entidades interessadas, bem como comunicar a revisão destas à entidade concedente da comparticipação financeira.
3. Uma vez aceite pela entidade proponente e pelas demais entidades referidas no n.º 1, a minuta do contrato será submetida às autorizações e aprovações exigidas pela lei.
4. O texto definitivo do contrato será reduzido a escrito em tantos exemplares quantas as partes outorgantes e por elas assinados.
5. Os contratos-programa, ou seu extracto, são obrigatoriamente publicados na II série do Jornal Oficial.

Artigo 13.º

Início da vigência dos contratos

1. Os contratos-programa entram em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial, ou na data que neles esteja fixada, se posterior.
2. Salvo estipulação em contrário no contrato-programa para construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos este produz os seus efeitos a partir da data em que tenha sido concluído o correspondente processo de licenciamento de obras.

Artigo 14.º

Conteúdo dos contratos

1. Com respeito do disposto no número seguinte e das normas imperativamente estabelecidas no presente diploma, o conteúdo dos contratos-programa é livremente acordado pelas partes outorgantes.

2. Sem prejuízo de outras estipulações, os contratos-programa devem regular expressamente os seguintes pontos:

- a) Objecto do contrato;
- b) Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;
- d) Prazo de execução do programa;
- e) Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
- f) Regime de participação financeira;
- g) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afectação futura dos mesmos bens aos fins do contrato e a definição do conteúdo e do prazo da correspondente servidão desportiva;
- h) Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;
- i) Condições de revisão do contrato e, sendo caso disso, a respectiva fórmula.

3. A participação financeira não deve ficar dependente de elementos ou factores não determinados no próprio contrato, mas, se for estabelecida com

base numa percentagem do custo do programa, entende-se que o seu montante é o que resulta da aplicação dessa percentagem à estimativa contratual do mesmo custo.

4. Quando a comparticipação financeira tiver por objecto apenas a fase de projecto ou de arranque de uma obra ou de um plano de actividades, o contrato deverá definir as obrigações assumidas pela entidade beneficiária em relação à promoção das fases subsequentes da mesma obra ou plano, bem como consequências do respectivo incumprimento.

Artigo 15.º

Servidão desportiva

1. Compete à entidade concedente da comparticipação financeira, se outra não for designada no contrato como titular do direito referido no número anterior, o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações correspondentes à servidão desportiva.

2. A servidão desportiva não poderá ter duração inferior a 25 anos no caso das infra-estruturas desportivas e a 5 anos no caso de viaturas e equipamentos desportivos.

3. Qualquer entidade que adquira ou construa, ao abrigo de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bens onerados com uma servidão desportiva, deve promover a respectiva inscrição no registo predial no prazo máximo de 90 dias após a aquisição ou construção.

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que se mostre feito o registo da servidão, poderá ele ser efectuado pela entidade pública referida.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

1. Compete à entidade concedente da comparticipação financeira fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A entidade ou entidades responsáveis pela realização do programa de desenvolvimento desportivo devem prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por ela solicitadas acerca da execução do contrato, sob pena de resolução do contrato nos termos do n.º 3 do artigo 19.º
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira deve incluir nos seus relatórios anuais de actividade uma referência expressa ao estado de execução do respectivo contrato-programa.
4. Quando o financiamento envolva a realização de obra é obrigatória a afixação em local bem visível do exterior de placa identificando as entidades financiadoras.
5. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato.

Artigo 17.º

Revisão dos contratos

1. Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3. As alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação, salvo se a revisão nele se encontrar expressamente prevista.

4. A entidade interessada na revisão do contrato envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

5. As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato devem comunicar a sua resposta no prazo de 60 dias após a recepção da mesma, considerando-se a ausência de resposta como aceitação tácita.

Artigo 18.º

Cessação dos contratos

1. Cessa a vigência dos contratos-programa:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando a entidade concedente da comparticipação financeira exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo seguinte.

2. A resolução do contrato efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 19.º

Incumprimento dos contratos

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere à entidade concedente da comparticipação financeira o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, a entidade concedente tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometido.
3. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
4. Quando o incumprimento se deva a razões não imputáveis à entidade beneficiária a resolução do contrato confere à entidade concedente apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
5. Não podem beneficiar de novas comparticipação financeiras, enquanto não repuserem as quantias que nos termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo devam ser restituídas, as entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo se estiver pendente acção onde o litígio deva ser apreciado.
6. Quando, em virtude de incumprimento do contrato por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, fique incompleta a construção de infra-estruturas ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pela entidade concedente com base na revisão, por mútuo acordo, das condições ou do prazo da servidão desportiva, havendo lugar, neste caso,

apenas a reposição das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.

7. Sem prejuízo da responsabilidade das entidades beneficiárias de participações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa.

8. Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira por parte da entidade concedente, a entidade beneficiária tem o direito de ser compensada pelos juros legais resultantes desse incumprimento.

Artigo 20.º

Contencioso dos contratos

Aos litígios emergentes da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo aplica-se o regime geral de contencioso administrativo.

CAPÍTULO III

Participação financeira à actividade desportiva

SECÇÃO I

Actividade de treino e competição de âmbito local

Artigo 21.º

Actividades de treino e competição dos escalões de formação

1. Os clubes que desenvolvam actividades de treino e competição dos escalões de formação podem beneficiar de apoio financeiro, definido nos termos constantes de contrato-programa a celebrar com o departamento do

Governo Regional competente em matéria de desporto que, entre outras condições contratuais, especificará o montante das comparticipações.

2. O montante das comparticipações é determinado em função dos programas de desenvolvimento desportivo e relatórios de execução apresentados, dependendo da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Existência de treinador/formador qualificado pela estrutura federativa da modalidade em presença permanente durante as actividades de treino e competição;
- b) Ser desenvolvida actividade formativa de forma regular e sistemática durante um período mínimo de 8 meses por época ou ano desportivo;
- c) Ser cumprido um horário semanal de treino não inferior a duas horas até ao escalão de infantis ou similar e de três horas nos restantes escalões, repartido no mínimo por dois períodos de trabalho em dias não consecutivos;
- d) Participar em todas as provas organizadas ao nível local para o escalão em que se tenha candidatado;
- e) Participar em todas as provas de nível regional e nacional para que tenha sido apurado;
- f) Nos desportos colectivos, por modalidade, independentemente do escalão, manter um número de atletas em formação igual ou superior ao dobro do número de atletas fixado pelo regulamento federativo para inscrição de uma equipa;
- g) Nos desportos individuais manter no escalão pelo menos 10 atletas em formação e competição regular.

3. Para determinação dos limites fixados nas alíneas f) e g) do número anterior, não são considerados atletas que tenham sido contabilizados para idênticos efeitos noutra modalidade ou nível competitivo.

4. Nos desportos individuais quando num escalão seja excedido o número de 25 atletas, a comparticipação é devida por cada 25 atletas ou fracção superior a 10.
5. As candidaturas a apoio para formação são apresentadas ao departamento da administração regional competente em matéria de desporto até 30 de Setembro de cada ano para as modalidades com época desportiva bianual e até 31 de Janeiro para as restantes.
6. O apoio mínimo anual a conceder a cada equipa é determinado multiplicando o valor base unitário fixado nos termos do artigo 26º do presente diploma pelos seguintes índices:
 - a) Até ao escalão de infantis, ou similar – 20;
 - b) Do escalão de iniciados, ou similar, até ao escalão de juniores, ou similar – 35.
7. O valor mínimo determinado nos termos do número anterior é majorado em 50% quando a entidade tenha mantido, de forma ininterrupta, actividade formativa na modalidade e escalão nos últimos 5 anos.
8. O valor mínimo calculado pode ser majorado em função da realidade desportiva e da modalidade, das qualificações do treinador/formador, das distâncias a percorrer e de outras orientações a estabelecer em documento orientador a elaborar pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto e a fixar no contrato-programa.
9. O valor determinado é devido em duas prestações iguais, uma a pagar até 60 dias após o início da actividade formativa e outra até 60 dias após a entrega do relatório final da actividade.

Artigo 22.º

Actividade competitiva de âmbito local

1. As entidades do movimento associativo desportivo que organizem quadros competitivos ao nível de ilha, desde que integrados no seu plano anual de actividades, podem beneficiar de apoio, definido nos termos de contrato-programa anual a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto.

2. O montante das comparticipações será determinado em função de indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo, definidos pelo organismo do governo competente em matéria de desporto, após apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e relatórios de execução apresentados.

Secção II

Actividade competitiva de âmbito regional, nacional e internacional

Artigo 23.º

Comparticipação para deslocações

1. A administração regional autónoma, através do departamento competente em matéria de desporto, concede comparticipações financeiras destinadas a apoiar os encargos com transportes, taxas, transfers, alojamento, alimentação e outros inerentes à participação na competição de âmbito regional, nacional e internacional.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as comparticipações a que se refere o número anterior são exclusivamente concedidas para participação em quadros competitivos que forem acordados entre o departamento competente em matéria de desporto e as entidades do movimento associativo desportivo nos termos dos respectivos programas de desenvolvimento desportivo.

Artigo 24.º

Apoio para viagens

As comparticipações para os encargos com transportes aéreos ou marítimos recebem a designação de apoios para viagens e os seus valores unitários são os correspondentes à tarifa mais económica em vigor, para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sedeadada a entidade beneficiária e o porto ou aeroporto de destino.

Artigo 25.º

Apoios complementares

As comparticipações para os encargos com transportes terrestres, taxas, transfers, alojamento, alimentação e outros inerentes à participação na competição, recebem a designação de apoios complementares.

Artigo 26.º

Valor base unitário, número de equipas e comitivas oficiais

1. O valor base unitário dos apoios complementares e o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo são fixados, até 30 de Junho de cada ano, por resolução do conselho do Governo Regional.
2. A resolução a que se refere o número anterior define ainda o número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas.

Artigo 27.º

Cálculo das comparticipações financeiras

1. Nos desportos colectivos, o valor das comparticipações financeiras é calculado para cada deslocação de acordo com as seguintes regras:

- a) O valor do apoio para viagens, é obtido multiplicando o custo unitário da viagem pelo número de elementos da comitiva oficial;
 - b) O valor dos apoios complementares, é obtido multiplicando o valor unitário dos apoios complementares pelo número de elementos da comitiva oficial e pelo número de dias previstos para a deslocação.
2. Nos desportos individuais, o valor das comparticipações é calculado para o conjunto das deslocações e em conformidade com as regras de participação nos quadros competitivos constantes do programa de desenvolvimento desportivo.
 3. Os apoios complementares, e respectivas majorações, apenas podem ser concedidos às entidades do movimento associativo desportivo que utilizem exclusivamente atletas com residência fiscal nos Açores.

Artigo 28.º

Limites do co-financiamento para viagens e apoios complementares

1. O período máximo por deslocação a financiar nos termos do artigo anterior não poderá ser superior a 2 dias para as jornadas simples e a 4 para as jornadas duplas.
2. As limitações previstas no presente artigo não se aplicam nas deslocações para a participação em quadros competitivos disputados em fases concentradas.

Artigo 29.º

Actividade competitiva de âmbito regional

1. A comparticipação financeira para a actividade competitiva de âmbito regional, nas fases inter-ilhas, destina-se à participação em quadros competitivos oficiais constantes dos respectivos programas de desenvolvimento desportivo e são concedidas às entidades do movimento

associativo desportivo que correspondam ao patamar superior de organização dentro da modalidade.

2. Para os escalões de seniores e juniores, ou similares, só poderão beneficiar das comparticipações para as deslocações, para a participação na actividade competitiva de âmbito regional, previstos no número anterior, os clubes ou associações que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não utilizem qualquer atleta com contrato profissional ou praticante desportivo profissional;

b) No caso dos desportos colectivos, utilizem em cada jogo pelo menos 80% de atletas formados nos Açores.

Artigo 30.º

Verificação da elegibilidade

Cabe às entidades beneficiárias da comparticipação financeira prevista nos artigos anteriores zelar pelo cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo anterior, recaindo sobre estas, em caso de incumprimento, a obrigação de devolução das comparticipações recebidas.

Artigo 31.º

Actividade competitiva de âmbito nacional

1. As comparticipações financeiras para a actividade competitiva de âmbito nacional destinam-se à participação em quadros competitivos oficiais constantes dos respectivos programas de desenvolvimento desportivo e são concedidas às entidades do movimento associativo desportivo, sendo atribuídas directamente aos clubes intervenientes quando sejam quadros competitivos de regularidade anual dos desportos colectivos.

2. Nos desportos colectivos, para o escalão de seniores ou similar, os apoios para viagens e os apoios complementares para a participação em quadros competitivos com regularidade anual de deslocações são determinados nos termos do artigo 27.º, utilizando o valor base unitário e o número de elementos da comitiva fixados nos termos do artigo 26.º, tendo em conta as seguintes especificidades:

a) Na divisão ou nível competitivo superior são apoiadas deslocações para a realização de jornadas simples ou duplas consoante os regulamentos federativos em vigor;

b) Nas divisões ou níveis competitivos intermédios são apoiadas deslocações para a realização de jornadas duplas, excepto nos casos em que os regulamentos federativos obriguem à realização das últimas três jornadas nos mesmos dias e horas e na fase final ou equivalente de disputa de subida de nível ou divisão, em que serão apoiadas jornadas simples;

c) Na última divisão ou nível competitivo são apoiadas deslocações para a realização de jornadas duplas, excepto nos casos em que os regulamentos federativos obriguem à realização das últimas três jornadas nos mesmos dias e horas;

d) Para a modalidade do futebol de 11 serão sempre apoiadas deslocações para a realização de jornadas simples.

3. Nos desportos colectivos a comparticipação para participação em quadros competitivos sem regularidade anual de deslocações, atento o disposto no artigo 27.º, é calculada de acordo com as regras fixadas para a modalidade e nível competitivo.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos desportos colectivos e para os escalões de juniores, juvenis e iniciados, ou similares, os apoios para viagens e os apoios complementares são determinados de acordo com o artigo 27.º com base nas regras de participação nos respectivos quadros competitivos.

5. Para os escalões de juniores, juvenis e iniciados, ou similares, na participação em quadros competitivos com regularidade anual de deslocações apenas são concedidos apoios para realização de jornadas duplas.

Artigo 32.º

Majoração de apoios na actividade competitiva de âmbito nacional

1. O valor base unitário dos apoios complementares para participação em actividade competitiva de âmbito nacional dos desportos colectivos tem, de acordo com o nível competitivo, as seguintes majorações:

- a) Última divisão ou nível competitivo – 30%;
- b) Divisões ou níveis competitivos intermédios – 40% para o último dos níveis intermédios e 50% para o primeiro ou nível único;
- c) Divisão ou nível competitivo superior e com duas divisões – 60%;
- d) Divisão ou nível competitivo superior e com três divisões – 100%.

2. No escalão de seniores dos desportos individuais, quando a participação se faça por clubes e o modelo competitivo obrigue a deslocações de regularidade anual, aplicam-se as majorações previstas no número anterior.

Artigo 33.º

Séries Açores

1. A actividade competitiva de âmbito nacional integrada em Séries Açores beneficia de comparticipação financeira a conceder às entidades do movimento associativo desportivo.

2. Os valores dos apoios para viagens e apoios complementares são determinados de acordo com o artigo 27.º do presente diploma.

3. Acedem à majoração para a última divisão ou nível competitivo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior as entidades que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Utilizem, em cada jogo, pelo menos 50% de atletas formados nos Açores;
- b) Utilizem exclusivamente atletas que tenham residência fiscal nos Açores.

Artigo 34.º

Actividade competitiva de âmbito internacional

As comparticipações financeiras para a actividade competitiva de âmbito internacional destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por resolução do conselho do Governo Regional aos clubes neles intervenientes e determinadas de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado.

Artigo 35.º

Arbitragem

1. Para a participação em actividades competitivas de árbitros inscritos em associações com sede nos Açores, são concedidas às respectivas entidades do movimento associativo desportivo as seguintes comparticipações financeiras:

- a) Âmbito regional – apoios para viagens e apoios complementares, calculados nos termos do artigo 27.º;
- b) Âmbito nacional – apoios para viagens, calculados nos termos do artigo 27.º;
- c) Âmbito internacional – apoios para viagens idênticos aos de âmbito nacional, considerando o aeroporto de Lisboa como destino final.

2. As comparticipações previstas no ponto anterior são atribuídas globalmente e inseridas em cláusula específica do contrato-programa anual.

Capítulo IV

Prémio de classificação, subida de divisão e manutenção

Artigo 36.º

Valor base

Os prémios de classificação, subida de divisão e de manutenção são calculados a partir de um valor base idêntico para todas as modalidades, definido anualmente na resolução do conselho do Governo Regional a que se refere o artigo 26.º, de acordo com os quadros competitivos e os objectivos de desenvolvimento desportivo a prosseguir.

Artigo 37.º

Prémios de classificação nos desportos colectivos

- 1. Nos desportos colectivos, as classificações obtidas nos três primeiros lugares de campeonatos nacionais e taças de Portugal, ou provas equivalentes, conferem o direito à atribuição ao clube de prémios de classificação diferenciados em função da do nível competitivo e número de elementos da comitiva oficial de cada modalidade.**
2. O valor dos prémios para o escalão de seniores é o que resulta da aplicação dos índices constantes do Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante, ao valor base fixado nos termos do artigo anterior.
3. Nas modalidades com dois níveis competitivos intermédios, os valores dos prémios de classificação do nível competitivo intermédio mais baixo, correspondem ao valor do último nível acrescido de 10%.

4. Para os escalões de iniciados, juvenis e juniores, ou similares, com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos, o prémio corresponde às seguintes percentagens calculadas sobre o valor determinado nos termos do n.º 2 do presente artigo:

- a) Iniciados – 20% do valor dos prémios a atribuir ao escalão de seniores da última divisão ou nível;
- b) Juvenis – 30% do valor dos prémios a atribuir ao escalão de seniores da última divisão ou nível;
- c) Juniores – 40% do valor dos prémios a atribuir ao escalão de seniores da última divisão ou nível.

Artigo 38.º

Prémios de classificação nos desportos individuais

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as classificações individuais obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais, incluídas nos calendários federativos, conferem o direito à atribuição ao clube de prémios de classificação.
2. Caso a inscrição na federação da respectiva modalidade não seja em representação de um clube ou estrutura associativa similar, o prémio é atribuído ao atleta.
3. O valor dos prémios para o escalão de seniores é o que resulta da aplicação dos índices constantes do Anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante, ao valor base fixado nos termos do artigo 36.º.
4. Apenas beneficiam de prémio de classificação os atletas, ou os clubes que utilizem atletas, que cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Seja atleta formado nos Açores;
 - b) Tenha residência fiscal na Região há pelo menos quatro anos contados à data do início da época desportiva a que o prémio respeite.

5. Quando as classificações forem obtidas por atleta formado no clube, o valor dos prémios é majorado em 50%.
6. Quando as classificações obtidas resultem da participação de equipas de clubes em quadros competitivos com regularidade anual de deslocações conferem direito a prémio a calcular nos termos do artigo anterior.

Artigo 39.º

Prémios de subida de divisão e de manutenção

1. Quando da participação em campeonatos nacionais ou provas equivalentes, do escalão de seniores ou similar, resultar na atribuição de qualquer dos prémios previstos nos artigos anteriores e subida de divisão ou de nível competitivo, incluindo o acesso por direito desportivo às ligas profissionais, o valor do prémio será majorado em 25%.
2. Quando se verifique subida de divisão mas o lugar alcançado não tenha garantido prémio de classificação, o prémio de subida será calculado da seguinte forma:
 - a) Do último nível competitivo para o intermédio – 10% do prémio de 1º classificado;
 - b) Do último nível competitivo intermédio para o intermédio superior – 15% do prémio de 1º classificado;
 - c) Do nível competitivo intermédio para o superior – 20% do prémio de 1º classificado.
3. Aos clubes da divisão ou nível competitivo superior que garantam na época seguinte a sua participação no mesmo nível competitivo, será atribuído um prémio de manutenção, no valor correspondente a 25% do valor do prémio do 1º classificado do nível superior.
4. Não é atribuído o prémio previstos no presente artigo aos clubes cujas subidas de divisão ou nível competitivo, ou a manutenção na divisão ou nível

competitivo superior, decorram de medidas administrativas, incluindo as que resultem de alterações de regulamentos federativos.

Artigo 40.º

Organização do processo

Cabe ao clube ou atleta que se encontre em condições de poder beneficiar dos prémios previsto nos artigos anteriores instruir e entregar, até 30 dias após o final do respectivo campeonato nacional, documentação que contenha, quando aplicável:

- a) A classificação oficial obtida;
- b) Os comprovativos da qualidade de atleta formado nos Açores ou de atleta formado no clube;
- c) Comprovativo da residência fiscal na Região nos termos previstos no presente diploma.

Capítulo V

Apoio à utilização de atletas formados nos Açores

Artigo 41.º

Valor base

Os valores dos apoios aos clubes pela utilização de atletas formados nos Açores são calculados a partir de um valor base idêntico para todas as modalidades, definido anualmente na resolução do conselho do Governo Regional a que se refere o artigo 26.º, de acordo com os objectivos de desenvolvimento desportivo a prosseguir.

Artigo 42.º

Apoio à utilização de atletas formados nos Açores

É atribuída uma comparticipação financeira aos clubes que utilizem atletas formados no clube, ou nos Açores, nas competições de âmbito nacional das modalidades colectivas que impliquem deslocações do escalão de seniores, ou similar, com regularidade anual.

Artigo 43.º

Limites de utilização de atletas

1. Para efeitos da atribuição da comparticipação referida no artigo anterior, os limites de utilização de atletas que não sejam formados no clube ou formados nos Açores são determinados proporcionalmente ao número máximo de atletas utilizáveis em cada jogo e variam por nível competitivo.
2. Os montantes são calculados a partir do valor base a que se refere o artigo 36.º do presente diploma, de acordo com os índices constantes do Anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
3. Quando mais de 50% dos atletas formados nos Açores utilizados forem também atletas formados no clube, os montantes referidos no ponto anterior são majorados em 50%.
4. Os apoios resultantes da aplicação do presente artigo serão reduzidos em 50% sempre que os clubes desçam de divisão ou nível competitivo.

Artigo 44.º

Organização do processo

Cabe ao clube que se encontre em condições de poder beneficiar da comparticipação financeira prevista nos artigos anteriores instruir e entregar, até 30 dias após o final do respectivo campeonato nacional, documentação que contenha:

- a) A listagem de todos os atletas utilizados na época;

- b) As cópias dos boletins de todos os jogos disputados;
- c) Os comprovativos da qualidade de atleta formado nos Açores ou de atleta formado no clube.

CAPÍTULO VI

Recursos humanos no desporto

Artigo 45.º

Formação dos recursos humanos

1. Para além dos programas específicos destinados à formação de recursos humanos no desporto desenvolvidos directamente pela administração regional autónoma, as acções desenvolvidas por entidades do movimento associativo ou outras entidades podem ser apoiadas especificamente através da concessão, entre outros apoios, de comparticipações financeiras.
2. As comparticipações financeiras, quando existam, destinam-se a apoiar os encargos com transportes, alojamento e alimentação e outros necessários à realização das acções, sendo o montante determinado em função da apreciação do programa de desenvolvimento desportivo e respectivo projecto orçamental.

Artigo 46.º

Contratação de técnicos e docentes

Mediante a aprovação de programa de desenvolvimento desportivo em que especificamente conste tal necessidade, pode, mediante contrato-programa que estabeleça as obrigações mútuas e os requisitos mínimos de formação técnica, ser concedida às entidades do associativismo desportivo comparticipação financeira destinada especificamente à contratação pela entidade beneficiária de treinadores ou docentes habilitados com a formação técnica ou científica necessária ao desenvolvimento das actividades propostas.

Capítulo VII

Alta competição

Secção I

Conselho Açoriano para a Alta Competição

Artigo 47.º

Competências

1. O Conselho Açoriano para a Alta Competição, doravante designado por CAAC, é o órgão consultivo da administração regional autónoma em matéria de alta competição.
2. Compete ao CAAC coordenar os apoios a conceder aos atletas integrados no estatuto nacional da alta competição e aos jovens talentos regionais, nomeadamente:
 - a) Definir as condições de acesso aos apoios e às bolsas académicas para alta competição;
 - b) Definir, para cada modalidade, os critérios para atribuição do estatuto de jovem talento regional;
 - c) Estabelecer os critérios a considerar para a definição do estatuto de atleta de alta competição formado nos Açores;
 - d) Dar parecer sobre as modalidades desportivas, a considerar prioritárias, para cada ciclo olímpico;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de apoio à alta competição e propor as alterações necessárias;
 - f) Dinamizar a angariação de meios privados para apoio à excelência desportiva;
 - g) Apreciar as candidaturas, planos de desenvolvimento e relatórios específicos no âmbito da alta competição;

- h) Propor as medidas de organização e incentivo que se mostrem necessárias;
- i) Definir os requisitos para a requisição ou destacamento dos técnicos de apoio aos atletas.

Artigo 48.º

Composição

O CAAC tem a seguinte composição:

- a) O director regional competente em matéria de desporto, que presidirá;
- b) Até dois elementos nomeados pelo membro do Governo Regional competente em matéria de desporto de entre personalidades de reconhecido mérito desportivo;
- c) Dois representantes da direcção regional competente em matéria de desporto, nomeados pelo respectivo membro do Governo Regional;
- d) Um representante da direcção regional competente em matéria de educação, nomeado pelo respectivo membro do Governo Regional;
- e) Um representante por cada modalidade considerada prioritária e que tenha até 5 atletas abrangidos pelo estatuto de alta competição ou jovem talento regional, indicados pelo conjunto das respectivas associações;
- f) Um representante por cada modalidade considerada prioritária e que tenha mais de 5 atletas abrangidos pelo estatuto de alta competição ou jovem talento regional, indicados pelo conjunto das respectivas associações.

Artigo 49.º

Funcionamento

1. O CAAC aprova o seu próprio regimento, definindo a periodicidade das reuniões e a sua forma de funcionamento.

2. Os membros do CAAC têm direito, quando se deslocarem em serviço daquele Conselho, ao pagamento das despesas com viagens e alojamento e a ajudas de custo nos mesmos termos que estejam fixados para a administração regional autónoma.
3. Os membros do CAAC que não sejam funcionários da administração regional têm direito a uma senha de presença, a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de desporto.
4. O apoio logístico e administrativo ao CAAC cabe à direcção regional competente em matéria de desporto.

Secção II

Atletas de alta competição e jovens talentos regionais

Artigo 50.º

Atleta de alta competição

1. Cabe à direcção regional competente em matéria de desporto comunicar aos estabelecimentos de ensino a integração de alunos seus no sistema de alta competição, mediante comunicação do Instituto do Desporto de Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.
2. Cabe à direcção regional competente em matéria de desporto comunicar ao Instituto do Desporto de Portugal a informação que se mostre necessária sobre o percurso escolar dos atletas em regime de alta competição.
3. Os apoios previstos no estatuto nacional de alta competição podem ser complementados pela administração regional autónoma visando o fomento da excelência desportiva nos Açores.
4. Os apoios referidos no número anterior destinam-se exclusivamente a atletas formados nos Açores.

Artigo 51.º

Jovem talento regional

Para além dos atletas já abrangidos pelo estatuto de alta competição, e de modo a promover o acesso de mais atletas ao estatuto nacional de alta competição, podem igualmente ser apoiados outros que, pela sua idade e demonstração de potencialidades, o justifiquem, sendo-lhes atribuída a designação genérica de “jovem talento regional”.

Secção III

Apoios a conceder ao fomento da excelência desportiva

Artigo 52.º

Modalidades prioritárias e valor base dos apoios

1. Para cada ciclo olímpico são definidas por resolução do conselho do Governo Regional, ouvido o CAAC, as modalidades prioritárias para investimento na procura da excelência desportiva.
2. A resolução a que se refere o número anterior define o valor base das participações financeiras a conceder aos atletas em regime de alta competição e aos jovens talentos regionais.

Artigo 53.º

Apoios a atletas de alta competição e jovens talentos regionais

1. Os apoios a conceder aos atletas abrangidos pelo estatuto de alta competição ou jovem talento regional incidem sobre o regime escolar, concessão de bolsas académicas, concessão de participações financeiras,

dispensa temporária de funções, prioridade na utilização de infra-estruturas desportivas e apoio médico-desportivo específico.

2. A concessão das medidas de apoio na área escolar depende de aproveitamento, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a actividade escolar e desportiva do atleta.

Artigo 54.º

Regime escolar

1. A direcção regional competente em matéria de desporto pode determinar a isenção dos atletas em regime de alta competição e dos jovens talentos regionais da aplicação das normas referentes à distribuição de alunos pelos estabelecimentos de ensino.

2. Aos atletas em regime de alta competição e aos jovens talentos regionais devem ser facultados os horários escolares e regime de frequência por forma otimizar a conciliação entre estes e a sua preparação desportiva.

3. Os atletas em regime de alta competição e os jovens talentos regionais podem optar pelo regime disciplinar, qualquer que seja o nível de ensino, podendo optar pela frequência das diversas disciplinas em turmas diferentes de forma a obter os objectivos de conciliação previstos no número anterior.

4. As faltas dadas pelos atletas em regime de alta competição e pelos jovens talentos regionais durante o período de preparação e participação em competições desportivas são relevadas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pela direcção regional competente em matéria de desporto.

5. Quando o período de participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, estas devem ser fixadas para esses alunos em data que não colida com a sua actividade desportiva, podendo, quando não haja outra solução, ser fixadas épocas especiais de avaliação.

6. Quando se trate de atletas no regime de alta competição, o disposto no número anterior pode ser alargado ao período de preparação anterior à competição.

7. A alteração da data das provas de avaliação e a fixação de épocas especiais devem ser requeridas pelo aluno, que, para tanto, deve apresentar declaração comprovativa emitida pela direcção regional competente em matéria de desporto.

Artigo 55.º

Transferência de estabelecimento de ensino

1. O atleta em regime de alta competição, quando o exercício da sua actividade desportiva o justificar, tem direito em qualquer momento do ano lectivo à transferência de estabelecimento de ensino.

2. Pode ser facultada ao atleta em regime de alta competição, mediante parecer fundamentado do respectivo professor acompanhante, a possibilidade de frequentar transitoriamente as aulas noutra estabelecimento de ensino.

3. Cabe ao aluno requerer a aplicação das medidas referidas nos números anteriores, devendo o requerimento ser instruído com declaração comprovativa emitida pela direcção regional competente em matéria de desporto.

Artigo 56.º

Professor acompanhante e compensação educativa

1. Nos estabelecimentos de ensino frequentados por atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais deve ser designado pelo órgão executivo da unidade orgânica um docente para acompanhar a evolução do

seu aproveitamento escolar, detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.

2. Durante o período lectivo o professor acompanhante tem direito a receber uma gratificação mensal no valor de 15% do índice 108 da tabela remuneratória da carreira docente, processada pela escola onde preste serviço.

3. Cabe ao professor acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor a leccionação de aulas de compensação aos alunos que beneficiem da aplicação das medidas de apoio à alta competição e aos jovens talentos regionais, nomeadamente as correspondentes às faltas relevadas.

4. No final de cada período lectivo deve ser elaborado pelo professor acompanhante um relatório sobre o aproveitamento escolar de cada um dos praticantes que beneficiem das medidas de apoio previstas nos artigos anteriores, que deve ser enviado pelo órgão executivo da unidade orgânica à direcção regional competente em matéria de desporto.

Artigo 57.º

Bolsas académicas

1. Podem ser concedidas, por despacho do director regional competente em matéria de desporto e mediante celebração de contrato-programa, bolsas académicas aos jovens talentos regionais que se encontrem numa das seguintes circunstâncias:

a) Por não estarem disponíveis as condições materiais ou humanas para a sua preparação desportiva, o jovem tenha de se deslocar para estabelecimento de ensino sito em ilha diferente ou a mais de 30 km da sua residência;

b) Deseje frequentar, fora da Região, estabelecimento de ensino que desenvolva modelos de compatibilização entre o respectivo plano de estudos e o regime de treinos a prosseguir.

2. A concessão da bolsa é feita por períodos de um ano escolar, dependendo a sua renovação da manutenção do estatuto de jovem talento regional e do cumprimento do seu projecto de preparação desportiva e académica.
3. A bolsa académica compreende:
 - a) Concessão de um subsídio mensal equivalente a 75% da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região, pago dez vezes em cada ano escolar;
 - b) Quando fora da ilha de residência, concessão, por ano lectivo, de duas passagens de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económica, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude, mediante a apresentação dos respectivos recibos.
4. Excepcionalmente podem ainda beneficiar da atribuição da bolsa académica prevista nos números anteriores os atletas em regime de alta competição quando, tendo solicitado a bolsa prevista no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, a não tenham obtido por razões que lhes não sejam imputáveis.

Artigo 58.º

Comparticipação financeira

1. Para além dos apoios referidos nos artigos anteriores, por cada atleta é concedida uma participação financeira anual calculada multiplicando o valor base a que se refere o artigo 46.º do presente diploma pelos seguintes índices:
 - a) Primeiro nível de alta competição – 8;
 - b) Restantes níveis de alta competição – 5,5;
 - c) Percurso para a alta competição – 3,5;
 - d) Jovem talento regional – 1.

2. De modo a garantir o desenvolvimento de programas próprios, serão celebrados contratos-programa entre o organismo da administração regional competente em matéria de desporto e as entidades do movimento associativo desportivo que dentro da modalidade correspondam ao patamar superior de organização e tenham no seu seio atletas abrangidos pelo estatuto de alta competição ou jovens talentos regionais.
3. Nos contratos referidos no número anterior, para além da especificação global dos apoios, serão referidas as comparticipações financeiras a afectar àqueles programas.
4. Os apoios previstos no presente artigo destinam-se exclusivamente à comparticipação das despesas com a preparação dos atletas e participação em competições, não podendo ser afectos a qualquer outro objectivo por parte da entidade beneficiária.

Secção IV

Dispensa temporária de funções

Artigo 59.º

Dispensa temporária de funções

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os atletas em regime de alta competição e os jovens talentos regionais beneficiam do regime jurídico de dispensa do serviço efectivo de funções por períodos limitados estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

Artigo 60.º

Licença extraordinária de trabalhadores do sector público

1. Aos atletas em regime de alta competição e aos jovens talentos regionais a qualquer título vinculados à administração regional autónoma, às autarquias locais ou a outras pessoas colectivas de direito público pode ser concedida

licença extraordinária pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas constantes do plano estabelecido pela federação desportiva respectiva ou associação desportiva quando se tratem de jovens talentos regionais.

2. A licença é atribuída por despacho dos membros do Governo Regional com competentes em matéria de desporto e do serviço respectivo, sob proposta da federação ou associação respectiva.

3. A licença extraordinária caracteriza-se pela dispensa temporária do exercício das funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, não dando lugar à abertura de vaga.

4. Se for necessário para o desenvolvimento da sua actividade desportiva, o atleta pode ser transferido para local de trabalho onde seja possível exercer as respectivas funções sem prejuízo da sua actividade desportiva.

5. Aos atletas em regime de alta competição que se encontrem na situação de professores do quadro dos ensinos básico ou secundário, com nomeação provisória, poderá ser concedido o adiamento da profissionalização em serviço pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação desportivas.

Artigo 61.º

Licença extraordinária de trabalhadores do sector privado

1. Os atletas em regime de alta competição podem ser dispensados da prestação de trabalho pelas entidades empregadoras, pelo tempo necessário à sua preparação e participação desportivas, a pedido da direcção regional competente em matéria de desporto, sendo tais ausências caracterizadas como faltas justificadas não pagas.

2. Não sendo concedida a dispensa, e caso estejam esgotadas outras vias de resolução negociada, podem os atletas ser requisitados, por despacho do director regional competente em matéria de desporto, com fundamento no interesse público das provas em que participam.

3. Nos casos referidos no número anterior, o pagamento da retribuição é assegurado pelo organismo da administração regional competente em matéria de desporto, através das verbas afectadas ao apoio à alta competição.

4. Os trabalhadores que beneficiem das medidas previstas neste artigo não podem ser prejudicados na respectiva carreira profissional ou na percepção de regalias ou benefícios concedidos, designadamente em razão da assiduidade.

5. A concessão de apoio pelas entidades empregadoras de atletas em regime de alta competição pode ser objecto de convenção a celebrar com direcção regional competente em matéria de desporto, nomeadamente no tocante a contrapartidas referentes à promoção da imagem da empresa.

6.

Artigo 62.º

Técnicos de apoio aos praticantes

Os técnicos de apoio aos atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais beneficiam, com as necessárias adaptações, do disposto nos artigos anteriores.

Secção V

Prioridade na utilização das instalações desportivas e apoio médico-desportivo

Artigo 63.º

Utilização das instalações desportivas

Aos atletas em regime de alta competição é concedida prioridade na utilização das infra-estruturas desportivas ou de apoio à prática de que careçam no âmbito da sua preparação, bem como a isenção no pagamento de quaisquer taxas de utilização de instalações desportivas de propriedade pública.

Artigo 64.º

Seguro e apoio médico

1. Aos atletas em regime de alta competição e aos jovens talentos regionais é concedido um seguro desportivo, tendo em conta a especificidade da sua actividade desportiva e os respectivos graus de risco.
2. O seguro desportivo dos atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais é obrigatório.
3. A assistência médica especializada aos atletas desportivos em regime de alta competição e jovens talentos regionais é prestada através do Serviço Regional de Saúde, pelos núcleos de medicina desportiva ou por médicos especificamente contratados para tal.
4. O estatuto de atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais pressupõe a comprovação da aptidão física, através de exames médicos.

CAPÍTULO VIII

Promoção de actividades físicas e desportivas

Artigo 65.º

Eventos desportivos de relevante interesse promocional

1. As entidades organizadoras de eventos desportivos de relevante interesse promocional podem beneficiar de apoio nos termos que forem definidos no

contrato-programa a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto, o qual especificará o montante das eventuais participações financeiras.

2. Consideram-se como eventos desportivos de relevante interesse promocional aqueles que, realizados nos Açores, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Correspondam a níveis de organização ou competição mais elevados;
- b) Movimentem um número significativo de participantes ou assistentes;
- c) Correspondam a iniciativas em áreas prioritárias de desenvolvimento desportivo.

Artigo 66.º

Eventos desportivos com relevância turística

1. Às entidades participantes ou organizadoras de eventos desportivos com relevância turística poderá ser concedido um apoio específico, fixado através de contrato-programa a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

2. Consideram-se eventos desportivos com relevância turística, aqueles que, promovendo significativamente a imagem externa da Região, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham grande impacto junto dos mercados alvo de promoção turística;
- b) Garantam grande divulgação em órgãos de comunicação social;
- c) Correspondam a iniciativas potenciadoras do desenvolvimento turístico.

3. Quando satisfaçam os requisitos fixados no número anterior, inserem-se nesta tipologia, entre outros a definir pelo organismo da administração regional competente em matéria de turismo, eventos desportivos relevantes nas modalidades de automobilismo, golfe e vela de cruzeiro.

4. A declaração da especial relevância turística é feita por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de turismo.

Artigo 67.º

Desporto para todos

1. Para além dos programas específicos promovidos e desenvolvidos pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto, as actividades de promoção de actividades físicas e desportivas organizadas por outras entidades, podem ser alvo da concessão de apoio que, de entre outros, poderá revestir a forma de comparticipação financeira.

2. O montante da comparticipação será determinado em função da apreciação do programa de desenvolvimento desportivo e respectivo projecto orçamental e fixado no respectivo contrato programa.

Capítulo IX

Actividade física e desportiva adaptada

Artigo 68.º

Promoção

1. A administração regional autónoma pode participar a organização de eventos desportivos e de promoção da actividade física e desportiva adaptados à participação de pessoas com incapacidades.

2. Em função dos programas de desenvolvimento desportivo apresentados podem ser celebrados os respectivos contratos programa fixando a tipologia dos apoios e o valor da eventual comparticipação financeira.

Artigo 69.º

Actividade desportiva

De modo a garantir igualdade de oportunidades e tratamento, bem como uma progressiva aproximação aos modelos vigentes noutras áreas, ao desenvolvimento de actividades desportivas adaptadas levadas a cabo por entidades do movimento associativo desportivo serão concedidos apoios, incluindo as participações financeiras, determinados nos termos do disposto no Capítulo III do presente diploma.

Artigo 70.º

Formação de recursos humanos

1. A formação de recursos humanos na área das actividades físicas e desportivas adaptadas, promovida por entidades do movimento associativo desportivo ou por outras entidades podem ser alvo da concessão de apoios específicos.
2. Os apoios a que se refere o número anterior são fixados em função do programa de desenvolvimento desportivo aprovado e podem, entre outras, assumir a forma de participação financeira, nos termos do artigo 45.º do presente diploma.

CAPÍTULO X

Protecção dos desportistas

Artigo 71.º

Controlo médico-desportivo

1. Os exames médicos que visam a prova de aptidão física dos recursos humanos do desporto são assegurados prioritariamente pelo Serviço Regional de Saúde e de forma complementar pelos núcleos de medicina desportiva do organismo da administração regional competente em matéria de desporto ou,

ainda, por médicos a título individual ou por entidades privadas dotadas de tal competência.

2. A sobreclassificação dos atletas, quando garantidos os requisitos específicos, pode ser efectuada por médicos a título individual ou por entidades privadas que demonstrem a capacidade técnica para tal.

3. Para os efeitos do disposto nos números anteriores a direcção regional competente em matéria de desporto celebrará os contratos que se mostrem necessários.

4. O modelo dos formulário a utilizar é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde e de desporto.

Artigo 72.º

Dopagem

1. Os programas específicos promovidos e desenvolvidos por entidades do movimento associativo desportivo ou outras entidades, no âmbito das campanhas de educação, informação e prevenção relativas aos malefícios das substâncias dopantes e métodos interditos, podem ser alvo da concessão de apoios específicos.

2. Os apoios a que se refere o número anterior são fixados em função do programa de desenvolvimento desportivo aprovado e podem, entre outras, assumir a forma de participação financeira.

3. Cabe à administração regional autónoma assegurar o apoio técnico e logístico às acções de controlo e acompanhamento que em matéria de dopagem se mostrem necessárias no âmbito do desporto regional.

Capítulo XI

Infra-estruturas e apetrechamento

Artigo 73.º

Parque desportivo regional

1. Por parque desportivo regional entende-se o conjunto das seguintes instalações desportivas e seus equipamentos complementares:
 - a) Instalações desportivas pertença da Região, colocadas sob a gestão directa da administração regional autónoma;
 - b) Instalações desportivas que integram as instalações escolares oficiais;
 - c) Outras instalações desportivas que, mediante protocolo a celebrar entre a administração regional autónoma e a entidade que delas seja proprietária, tenham a sua utilização total ou parcialmente coordenada pelos departamentos do Governo Regional competente em matéria de desporto;
2. O protocolo referido na alínea c) do número anterior estabelecerá as normas de utilização da instalação e a responsabilidade das partes contratantes na sua manutenção e gestão, sendo publicado no Jornal Oficial.
3. O parque desportivo regional organiza-se em parques desportivos de ilha, cada um deles compreendendo o conjunto das instalações desportivas localizadas na ilha.

Artigo 74.º

Utilização do parque desportivo regional

1. A utilização das instalações desportivas que estejam na directa dependência da administração regional autónoma está subordinada à necessidade de abertura à comunidade envolvente.
2. A especificação dos critérios e condições de utilização das instalações a que se refere o número anterior é fixada por portaria do secretário regional competente em matéria de desporto, tendo em consideração, entre outros, o

escalão etário, o sexo, a tipologia da actividade e o nível competitivo dos praticantes.

3. A utilização das infra-estruturas desportivas escolares obedece ao que estiver fixado no âmbito do regime de autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo.

Artigo 75.º

Atlas Desportivo Regional

1. Cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto elaborar e manter actualizado o Atlas Desportivo Regional.

2. O Atlas Desportivo Regional é composto por um conjunto de cartas que visam permitir o conhecimento da situação desportiva regional nos seguintes factores de desenvolvimento:

- a) Espaços naturais de recreio e desporto;
- b) Instalações desportivas artificiais;
- c) Recursos humanos no desporto;
- d) Movimento associativo desportivo;
- e) Hábitos e procura desportiva da população;
- f) Condição física dos cidadãos;
- g) Quadro normativo regional e nacional

3. O Atlas Desportivo Regional e suas actualizações, são aprovados por resolução do conselho do Governo Regional.

Artigo 76.º

Aquisição, construção e beneficiação de instalações

1. A aquisição, construção ou beneficiação de instalações por parte das entidades do movimento associativo desportivo, destinadas à prática de actividades físicas e desportivas ou para sedes sociais, poderá ser objecto de apoio, definido nos termos constantes de contrato-programa a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto e demais organismos envolvidos que, de entre outros, especificará o montante das participações financeiras.

2. O valor global dos apoios concedidos pela administração regional autónoma, incluindo as participações financeiras, não poderá exceder 60% do custo total do investimento para o caso das instalações destinadas à prática e 40% para as restantes.

3. A determinação das prioridades de apoio para as instalações destinadas à prática tem em consideração as lacunas evidenciadas pelo Atlas Desportivo Regional, utilizando os seguintes critérios:

- a) Detenção do estatuto de utilidade pública.
- b) Disponibilidade, na localidade, de instalações que possam responder às necessidades da prática da modalidade;
- c) Modalidades e número de atletas envolvidos nas actividades da entidade proponente;
- d) Tipologia das construções e sua adequação à prática desportiva;
- e) Grau de adequação às necessidades específicas;
- f) Variabilidade das possibilidades de utilização;
- g) Autonomia financeira da entidade proponente.

4. A determinação das prioridades de apoio para instalações sociais e outras não destinadas directamente à prática desportiva tem em consideração os seguintes critérios:

- a) Detenção do estatuto de utilidade pública;

- b) Número de sócios, modalidades e atletas envolvidos nas actividades da entidade proponente;
- c) Idade e história institucional da entidade proponente;
- d) Grau de adequação da instalação às necessidades específicas da entidade;
- e) Variabilidade das possibilidades de utilização;
- f) Apreciação específica dos projectos;
- g) Autonomia financeira da entidade proponente.

Artigo 77.º

Apetrechamento

1. Para efeitos de apetrechamento das instalações referidas no artigo anterior poderá ser concedido apoio, definido nos termos constantes no contrato-programa a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto e demais organismos envolvidos, que, de entre outros, especificará o montante das eventuais—comparticipações financeiras.
2. O apetrechamento das instalações desportivas compreende o equipamento desportivo, de medicina desportiva ou outro, directa ou indirectamente ligado à prática desportiva.
3. É dada prioridade ao apoio à aquisição dos equipamentos a que se refere o número anterior que estejam directamente ligados à prática desportiva.

Artigo 78.º

Aquisição de viaturas para transporte de atletas

1. A administração regional autónoma pode participar, a aquisição de viaturas adequadas especificamente ao transporte de atletas, por parte do

movimento associativo desportivo que desenvolvam actividades de formação que impliquem transporte.

2. A comparticipação a que se refere o número anterior apenas poderá ser concedida quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A entidade mantenha em actividade equipas ou atletas nos escalões de formação;

b) A viatura a adquirir tenha uma lotação mínima de 9 lugares;

c) A viatura tenha as características legalmente exigidas para o transporte de crianças e jovens;

d) A viatura destine-se a serviço privativo da entidade.

3. O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação entre 9 e 21 lugares é de 60% do seu custo total.

4. O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação superior a 21 lugares é de 40% do seu custo total.

5. A aquisição de viaturas que se destinem conjuntamente ao transporte de atletas e ao transporte escolar é considerada prioritária.

Capítulo XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Contratos-programa com as autarquias

1. O disposto no artigo 4.º aplica-se às comparticipações concedidas pelas autarquias.

2. Aos contratos programa a celebrar pelas autarquias aplica-se, com as necessárias alterações, o disposto nos artigos 5.º ao 20.º do presente diploma.

Artigo 80.º

Princípio da continuidade territorial

O apoio para viagens, no âmbito da participação nacional, previsto no presente diploma, é subsidiário, para a modalidade e nível competitivo, ao previsto no artigo 13.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho.

Artigo 81.º

Regime transitório

1. Nas épocas desportivas de 2004/2005 e de 2005 mantém-se em aplicação o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, no que respeita a prémios de classificação e subida de divisão e no apoio à utilização de atletas formados na Região.
2. Até que seja publicada a resolução a que se refere o artigo 26.º do presente diploma, o valor base unitário dos apoios complementares, o número máximo de equipas a apoiar e o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo são os que se encontram fixados à data de entrada em vigor do presente diploma.
3. Até que entre em vigor a resolução prevista no n.º 2 do artigo 52.º, o valor dos apoios a conceder aos praticantes em regime de alta competição e aos jovens talentos regionais é o que se encontra fixado à data de entrada em vigor do presente diploma.
4. Até que seja dada execução ao disposto no n.º 2 do artigo 74.º mantém-se em vigor a Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

Artigo 82.º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro;
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 14/95/A, de 18 de Agosto;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 5/96/A, de 16 de Fevereiro;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 21/96/A, de 26 de Abril;
- e) Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/A, de 28 de Fevereiro;
- f) Resolução nº 126/96, de 20 de Junho.
- g) Despacho Normativo n.º 34/2002, de 27 de Junho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14 de Março de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo)

—

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

Um dos fundamentos do regime político-administrativo próprio da Região Autónoma dos Açores é o de propiciar, através de políticas de ajustamento e de proximidade, o desenvolvimento económico e social integrado do arquipélago.

A Região Autónoma dos Açores dispõe de um conjunto de departamentos e serviços que, no âmbito das suas competências, têm como missão, entre outras, a de procurar minimizar os efeitos da ultraperiféricidade dentro do arquipélago e a de promover o reforço da coesão económica, social e territorial. É o caso do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, criado pelo Decreto Legislativo n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, que já assegura que bens e serviços essenciais à vida das populações tenham o mesmo preço em todas as ilhas.

Tem sido igualmente atribuição deste Fundo, em colaboração com o Fundo Regional dos Transportes, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, o processamento e pagamento de apoios no âmbito dos diversos sistemas de incentivos ao investimento produtivo, nomeadamente nos sectores do comércio, indústria, turismo, serviços e transportes marítimos.

A condição arquipelágica dos Açores impõe que cada vez mais as políticas conducentes ao desenvolvimento sejam orientadas no sentido do crescimento equilibrado, quer dos sectores de actividade que sustentam a base económica, quer das parcelas que integram o espaço territorial do arquipélago.

Justifica-se, por isso, proceder a uma reorientação dos objectivos do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, introduzindo para o efeito novas competências, nomeadamente no domínio das parcerias público-privadas, em moldes que permitam que o investimento público contribua com maior eficácia e intensidade nos concelhos e ilhas onde, dadas as condições de mercado, o investimento privado seja mais débil, dinamizando assim a organização local das respectivas economias.

Nos Açores, existem ilhas, concelhos e até mesmo comunidades, onde a eliminação ou redução efectiva das desvantagens estruturais existentes está acrescidamente dependente do esforço do investimento público, sem o qual não será possível valorizar as potencialidades económicas,

favorecer o crescimento sustentado da economia pública local e caminhar no sentido da coesão económica, social e territorial.

De forma a melhorar os processos instrumentais com tais finalidades, é extinto o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas e criado o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, que lhe sucede no património e na titularidade de todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte ou natureza, continuando a personalidade jurídica e conservando a universalidade dos bens, direitos e obrigações integrantes da sua esfera jurídica.

O novo Fundo integra assim um conjunto de instrumentos de intervenção pública vocacionados para a promoção da coesão territorial, a par de outros em preparação, noutros âmbitos normativos, tais como a regulamentação do regime de parcerias público-privadas, a reorientação dos benefícios fiscais ou a majoração dos incentivos às actividades económicas em determinados sectores e em ilhas como o Corvo, Flores, Graciosa, São Jorge e Santa Maria.

O Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico para além de assumir as atribuições do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, engloba algumas das atribuições que actualmente estão cometidas ao Fundo Regional dos Transportes no que respeita às medidas de apoio ao transporte marítimo e aéreo, integrando ainda nas suas atribuições o apoio financeiro a iniciativas locais, a cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, a participação em sociedades, institutos, associações, entre outras.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, doravante designado Fundo Regional de Coesão.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

O Fundo Regional de Coesão é um fundo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º

Sede e jurisdição territorial

- 1. O Fundo Regional de Coesão tem sede em Ponta Delgada e exerce a sua actividade em todo o território da Região.**
- 2. O Fundo Regional de Coesão pode ter delegações ou outras formas de representação em outros locais, de modo a melhor desenvolver as suas atribuições.**

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições do Fundo Regional de Coesão:

- a) Colaborar na definição e execução de políticas específicas de desenvolvimento na área da economia;**
- b) Apoiar financeiramente o abastecimento de bens e fornecimento de serviços de carácter essencial à população das diferentes ilhas;**
- c) Promover e apoiar financeiramente a instalação e apetrechamento de infra-estruturas de armazenagem de bens essenciais, designadamente na área dos combustíveis, nas ilhas onde estes investimentos, pela sua**

dimensão e pelas condições de mercado, não tenham viabilidade económica;

d) Apoiar financeiramente o serviço público de transporte aéreo e marítimo de passageiros e de mercadorias inter-ilhas e as infra-estruturas e os equipamentos necessários à realização destes serviços, designadamente aeródromos, aerogares e portos;

e) Gerir o processamento e o pagamento dos apoios financeiros atribuídos ao abrigo dos sistemas de incentivos, de âmbito regional e nacional, da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competência em matéria de economia;

f) Apresentar e acompanhar candidaturas a programas comunitários que contribuam para o desenvolvimento e coesão económica;

g) Cooperar com outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e coesão económica da Região;

h) Promover o estabelecimento de parcerias público-privadas;

i) Apoiar financeiramente a implementação de contratos programa, no âmbito da promoção turística, dirigidos aos mercados externos, envolvendo parceiros públicos ou privados;

j) Apoiar financeiramente acções que contribuam para o aumento da notoriedade da Região no País ou no estrangeiro, designadamente as realizadas por associações empresariais e associações sem fins lucrativos, ou por associações de qualquer natureza ou entidades análogas;

k) Cooperar com outras entidades, designadamente sob a forma de auxílio financeiro, na construção e recuperação de infra-estruturas de relevante interesse para o desenvolvimento e para a coesão económica;

l) Apoiar financeiramente projectos que visem a remodelação, substituição ou a aquisição de unidades de transporte marítimo, desde que o serviço que venha a ser prestado seja considerado de interesse público;

- m) Colaborar com outras entidades na definição e execução da política de formação de preços;
- n) Promover e apoiar financeiramente a realização de estudos no âmbito das suas atribuições;
- o) Apoiar financeiramente iniciativas que contribuam para a captação do investimento externo e divulgação das potencialidades da Região.

Artigo 5.º

Participação em outras entidades

Para a prossecução dos seus objectivos, o Fundo Regional de Coesão poderá constituir, ou participar a qualquer título em sociedades comerciais, sociedades de desenvolvimento regional, institutos, associações ou outras entidades públicas ou privadas, mediante autorização, anualmente renovada, por resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 6.º

Órgãos

- 1. O Fundo Regional de Coesão dispõe dos seguintes órgãos:**
 - a) **O conselho directivo;**
 - b) **O fiscal único.**

- 2. As disposições relativas à estrutura e organização do Fundo Regional de Coesão constam dos seus estatutos, os quais serão aprovados por decreto regulamentar regional.**

Artigo 7.º

Receitas

- 1. Constituem receitas do Fundo Regional de Coesão:**

- a) As verbas inscritas a seu favor no orçamento da Região;
 - b) As verbas dos fundos comunitários que lhe sejam destinadas;
 - c) Os Impostos e taxas que, independentemente do local de cobrança, lhe sejam consignados;
 - d) Os rendimentos provenientes da alienação e gestão do património que lhe esteja afecto;
 - e) O produto de empréstimos ou de outras operações de crédito;
 - f) O produto de cobrança de taxas que lhe venha a ser destinado;
 - g) O produto da liquidação de dívidas relacionadas com os incentivos abrangidos pela alínea e) do artigo 4.º, designadamente o proveniente da amortização dos incentivos concedidos a título reembolsável e em geral as decorrentes da inexecução de outras obrigações por parte dos promotores;
 - h) Quaisquer outros rendimentos que por lei ou contrato lhe devam pertencer.
2. A receita da alínea g) do número anterior ficará consignada à prossecução do disposto na alínea e) do artigo 4.º

Artigo 8.º

Despesas

Constituem despesas do Fundo Regional de Coesão:

- a) As relativas ao seu funcionamento e ao cumprimento das suas obrigações;
- b) Os custos com a aquisição de bens e serviços;
- c) Quaisquer outras relacionadas com a prossecução das suas atribuições.

Artigo 9.º

Património do Fundo

O património do Fundo Regional de Coesão é constituído pela universalidade dos bens e direitos que lhe sejam atribuídos, ou que adquira no desempenho das suas atribuições, designadamente, participações sociais em entidades públicas ou privadas do tipo empresarial e participações no património de entidades do tipo associativo.

Artigo 10.º

Cobrança coerciva de dívidas

A cobrança coerciva de dívidas ao Fundo Regional de Coesão será efectuada pelo processo das execuções fiscais, constituindo título executivo a certidão de dívida passada pelos respectivos serviços, devidamente autenticada com o selo branco em uso no organismo.

Artigo 11.º

Transição de pessoal

O pessoal constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A, de 19 de Fevereiro, transita para o quadro de pessoal que será aprovado pelo decreto regulamentar regional a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do presente diploma, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 12.º

Tutela

O Fundo Regional de Coesão encontra-se sujeito à tutela conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de economia.

Artigo 13.º

Sucessão de direitos e obrigações

1. É extinto o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas.
- 2. As referências feitas ao Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas na legislação ou em actos ou contratos e outros instrumentos legais, passam a ser entendidas como feitas ao Fundo Regional de Coesão.**
3. O Fundo Regional de Coesão sucede na titularidade dos bens, direitos e obrigações do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, ficando-lhe ainda afectos, todos os valores patrimoniais pertencentes àquele, independentemente de qualquer formalidade.
4. O Fundo Regional de Coesão sucede na titularidade dos direitos e obrigações do Fundo Regional dos Transportes, correspondentes às atribuições relativas à área dos transportes aéreos e marítimos, ficando-lhe ainda afectos, todos os valores patrimoniais àquele pertencentes, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 14.º

Transferência de receitas

1. O Fundo Regional dos Transportes transferirá para o Fundo Regional de Coesão, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, todas as receitas e ou depósitos que possui à sua ordem relativas:
 - a) Às taxas aeroportuárias cobradas pela Aerogare Civil das Lajes – Terceira;
 - b) Às taxas de reestruturação portuária, incluindo os juros bancários provenientes do depósito das mesmas;

2. A partir da entrada em vigor do presente diploma as receitas referidas na alínea a) do número anterior passam a ser transferidas directamente para o Fundo Regional de Coesão pelas entidades que as cobram.

Artigo 15.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho e o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A, de 19 de Fevereiro.

Artigo 16.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos na data de entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no n.º 2 do artigo 6.º.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Março de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico com Jardim-de-Infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo

Estando em curso os estudos relativos à elaboração do projecto de execução da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Jardim-de-Infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, é necessário decretar medidas preventivas em relação à área onde a mencionada escola se vai implantar, de modo a evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da futura Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico com Jardim-de-Infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação da Escola enunciada no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Medidas Preventivas

1. Durante dois anos contados da entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática na área definida na planta anexa a este diploma, dos seguintes actos ou actividades:

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- b) Instalação de explorações agrícolas ou ampliação das já existentes;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- d) Operações de urbanização ou outras que alterem o registo predial respectivo.

2. O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação por período não superior a um ano, se tal se mostrar necessário.

Artigo 4.º

Regime Supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas neste diploma aplicam-se supletivamente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e Publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação, que as publicitará junto das entidades públicas e privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14 de Março de 2005

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas

Através da Resolução n.º 131/2004, de 16 de Setembro, mediante o conhecimento da situação de infestação por térmitas nos centros urbanos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada e a conseqüente necessidade de tomar medidas conducentes ao controlo do problema, o Governo Regional criou um grupo de missão para estabelecer um programa de combate às térmitas nos Açores.

De entre as medidas sugeridas por esse grupo, em relatório apresentado a 29 de Novembro, destacam-se a criação de uma linha de crédito bonificado para apoio às intervenções urgentes nos edifícios afectados com regulamentação dos requisitos do acesso; a verificação da possibilidade de utilizar programas existentes para o apoio financeiro para a recuperação de habitações danificadas e a eventual elaboração de legislação de apoios financeiros para o efeito.

Perante este enquadramento o Governo Regional, tendo como fim último minorar os efeitos da praga, procurando abranger o maior número de casos, e considerados os recursos disponíveis, opta por elaborar um regime específico de apoios financeiros nas modalidades de participações a fundo perdido ou financiamentos sob a forma de créditos reembolsáveis a taxas de juro bonificadas, mediante a determinação de critérios tendo por base o contexto sócio-económico dos candidatos em nome individual e colectivo.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Capítulo I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico excepcional da concessão dos apoios financeiros a obras de reparação de imóveis afectados por infestação de térmitas.

Artigo 2.º

Formas de apoio

Os apoios assumem a forma de:

- a) Participação a fundo perdido;
- b) Bonificação de juros dos empréstimos.

Artigo 3.º

Conceitos

1. Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a) «Beneficiário»: pessoa singular ou colectiva proprietária ou comproprietária de imóveis afectados pela acção das térmitas e que preencha os requisitos previstos no presente diploma para ser apoiado;
- b) «Agregado familiar»: o conjunto de pessoas constituído pelo casal ou pelos que vivem em união de facto, seus ascendentes e descendentes do 1.º grau, incluindo enteados e adoptados, e colaterais do 2.º grau, desde que com eles vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, ou conjunto constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes do 1.º grau, incluindo enteados e adoptados, e colaterais do 2.º grau, desde que igualmente com ela vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;
- c) «Pessoa com deficiência»: aquela que, por motivo de doença, congénita ou adquirida, perda ou anomalia de estrutura ou função fisiológica, anatómica, psicológica ou intelectual, susceptível de provocar restrições de capacidade para o trabalho ou angariação de meios de subsistência, possua, comprovadamente, grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;
- d) «Rendimento anual bruto»: o rendimento auferido durante o ano civil anterior;
- e) «Rendimento mensal bruto do agregado familiar»: corresponde a 1/14 do rendimento anual bruto do agregado familiar;
- f) «Salário mínimo regional anual»: o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida para a generalidade dos trabalhadores no ano civil em causa e conhecido à data da apresentação do pedido aos serviços competentes do Governo Regional;
- g) «Rendimentos»: as remunerações provenientes do trabalho subordinado ou independente, incluindo ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, tais como diuturnidades e subsídios; os rendimentos provenientes de participações em sociedades comerciais ou rendas de prédios rústicos e urbanos; as pensões de reforma, de aposentação,

de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras, e ainda os resultantes do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, agro-pecuária e piscatória, incluindo os subsídios auferidos em razão dessas actividades, com excepção do abono de família e das prestações complementares;

h) «Reparação»: os trabalhos de construção civil estritamente necessários à recuperação dos elementos estruturais do imóvel afectado.

2. Os conceitos de «proprietário», «comproprietário» e de «pessoa colectiva», bem como os modos de constituição das respectivas situações jurídicas, são os constantes do Código Civil.

Capítulo II

Condições de candidatura

Artigo 4.º

Requisitos de Acesso

1. O acesso aos apoios previstos no Anexo I ao presente diploma depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Ser proprietário ou comproprietário do imóvel a reparar, à data de entrada em vigor deste diploma, desde que este não se encontre arretado, penhorado ou nomeado à penhora em processo executivo;

b) No caso de pessoa singular, ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar enquadrável nas classes previstas no Anexo I do presente diploma;

c) No caso de pessoa colectiva, não ter fins lucrativos.

2. Sendo o imóvel propriedade de dois ou mais titulares, o rendimento a considerar para efeitos de determinação do apoio será o de todos os consortes.

3. Se um dos consortes for pessoa colectiva, o apoio a conceder será o previsto na alínea b) do artigo 2.º.
4. A elegibilidade da candidatura apresentada por comproprietário depende sempre do consentimento dos demais consortes.

Artigo 5.º

Presunção de rendimentos

1. Para efeitos do cômputo do rendimento anual bruto do respectivo agregado familiar presume-se como auferindo rendimento mensal correspondente a um salário mínimo regional, os indivíduos maiores que não declarem rendimentos do trabalho ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo regional, os incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, quando não façam prova dos mesmos.
2. A presunção estabelecida no número anterior é afastada mediante prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes situações:
 - a) Estar a frequentar, a tempo inteiro, estabelecimento de ensino e não ter idade superior a 25 anos;
 - b) Estar a exercer actividade doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tal mais de um elemento do agregado familiar;
 - c) Estar desempregado.
3. A cessação de qualquer das situações previstas nas alíneas do número anterior deve ser de imediato comunicada à entidade instrutora do processo, nomeadamente para efeitos da reavaliação do montante do apoio a conceder.

Capítulo III

Processo de candidatura

Artigo 6.º

Instrução

1. O processo de candidatura é instruído junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, nos termos de formulário a aprovar pelo respectivo membro do Governo Regional, no prazo de 30 dias após a publicação do presente diploma, acompanhado de relatório técnico de avaliação elaborado pela câmara municipal da respectiva área, contendo:

a) Documento de inspecção fitossanitária elaborado ou validado pela Universidade dos Açores ou por técnico acreditado pela Direcção Regional competente em matéria de sanidade vegetal;

b) Estruturas afectadas e lista de medições da intervenção a efectuar.

2. Serão prioritariamente propostos para decisão os processos:

a) Que configurem situações de urgência;

b) Que configurem grande carência habitacional;

c) Em que o agregado familiar do candidato em nome individual integre pessoa portadora de deficiência.

3. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

a) Os imóveis que, pelas suas características ou localização, não sejam susceptíveis de garantir segurança aos respectivos ocupantes, mesmo mediante a concessão dos apoios previstos no presente diploma;

b) O valor elegível da intervenção seja claramente desproporcional face ao relatório referido no n.º1 do presente artigo.

c) Os imóveis ou anexos não licenciados.

Artigo 7.º

Decisão

O processo de candidatura é sujeito a decisão conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de habitação.

Artigo 8.º

Concretização do apoio

1. São definidos por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de habitação, o montante máximo da comparticipação a fundo perdido e o montante máximo e prazo do empréstimo a juro bonificado e a taxa máxima da bonificação, bem como as respectivas formas de concretização, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os apoios a fundo perdido assumem a forma faseada.
3. Quando o valor da intervenção atribuído às obras no imóvel for superior ao limite máximo, que venha a ser fixado nos termos do n.º.1, a candidatura é instruída naquele montante.

Artigo 9.º

Fiscalização

1. Cabe ao departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de habitação fiscalizar o decurso dos trabalhos de acordo com o projecto e aprovar alterações na sua execução.
2. O departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente assegurará a remoção, encaminhamento e eliminação dos resíduos de madeira contaminados.

Capítulo IV

Obrigações

Artigo 10.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário fica especialmente obrigado a:

- a) Iniciar as obras no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação do deferimento do apoio, salvo impedimento que lhe não seja imputável;
- b) Concluir as obras no prazo máximo de 12 meses a contar da data do seu início, salvo impedimento que lhe não seja imputável;
- c) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado, de acordo com as regras da boa execução;
- d) Comunicar antecipadamente o início das obras a executar de acordo com o plano aprovado;
- e) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pela Região e respeitantes quer ao processo de candidatura, quer à execução dos trabalhos, quer ao acatamento das obrigações supervenientes;
- f) Apresentar os documentos legais comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços;
- g) Comunicar, até à data da notificação da decisão, todas as alterações entretanto ocorridas e relevantes para a atribuição do apoio ou do seu montante;
- h) Assegurar que os resíduos resultantes das obras sejam devidamente acondicionados, nos termos a indicar pelo departamento regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 11.º

Sanções

1. Exceptuando as situações de justo impedimento ou força maior, comprovadas e reconhecidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de habitação:

a) O incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do artigo anterior implica a prescrição do direito ao apoio;

b) O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas b), c), d), e f) do artigo anterior implica a cessação imediata do apoio e, caso este já tenha sido concretizado, ainda que parcialmente, a sua devolução;

c) O incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do artigo anterior, implica:

i. Até à notificação da decisão, a exclusão da candidatura;

ii. Nos restantes casos, as sanções previstas na alínea anterior.

d) O incumprimento da obrigação prevista na alínea g) do artigo anterior é equiparado, para todos os efeitos, à prestação de falsas declarações.

2. O incumprimento da obrigação prevista na alínea h) do artigo anterior constitui contra-ordenação punível com coima no valor de € 1000,00 (mil euros) a € 5000,00 (cinco mil euros) no caso de pessoa singular, e de € 5000,00 (cinco mil euros) a € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros) no caso de pessoa colectiva.

3. A prestação de falsas declarações determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal, o seguinte:

a) Na fase de instrução, a exclusão da candidatura;

b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio, a extinção do direito ao mesmo;

c) Após a concretização do apoio, o reembolso do mesmo, acrescido de 10%.

Artigo 12.º

Contra-ordenações

1. É entidade competente para o processamento das contra-ordenações previstas no n.º 2 do artigo anterior a câmara municipal respectiva.
2. É entidade competente para a aplicação das coimas o presidente da câmara municipal respectiva, constituindo o produto desta receita da câmara municipal.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 13.º

Transmissibilidade da titularidade do direito ao apoio

1. A titularidade do direito aos apoios previstos no presente diploma, transmite-se por morte do beneficiário aos membros do agregado familiar que lhe sobrevivam.
2. Não havendo membros do agregado familiar sobreviventes, a titularidade do direito referido no número anterior apenas se transmite aos herdeiros se se tiver materializado o pagamento de qualquer comparticipação financeira ou iniciado quaisquer obras por conta do mesmo.

Artigo 14.º

Cumulação de apoios

Os apoios previstos no presente diploma são cumuláveis com outros que estejam em vigor.

Artigo 15.º

Situações anteriores

1. O regime de apoios deste diploma aplica-se a situações anteriores à sua entrada em vigor, nos casos de pessoas singulares, e desde que seja justificada a necessidade de intervenção por razões de segurança, comprovada a existência da infestação por térmitas por alguma das entidades oficiais envolvidas e apresentados os comprovativos das respectivas despesas e que a respectiva licença camarária tenha sido emitida há menos de dois anos a contar da data de publicação do presente diploma.

2. O requerimento para o efeito previsto no número anterior terá que ser entregue no departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da entrada em vigor do diploma.

Artigo 16.º

Dotações orçamentais

O montante anual dos apoios a conceder ao abrigo do presente diploma será fixado no Plano Anual Regional e inscrito no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 17.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

(...)

1. (...)

a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar beneficiado por este ou por outro qualquer apoio à habitação atribuído por organismos da Administração Regional

Autónoma, salvas as situações abrangidas por regimes de apoio excepcional, e as referidas no artigo seguinte;

- b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
2. (...)
3. (...)"

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos 30 dias após a sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2010.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14, de Março de 2005

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

—

Proposta de Resolução

Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2005

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 31.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos

Açores, para aprovação, o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2005, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 4 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Fernando Manuel Machado de Menezes

(O referido orçamento encontra-se arquivado no respectivo processo)

Proposta de Resolução

Para uma Assembleia Amiga do Ambiente

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é o primeiro órgão da autonomia democrática dos Açores. Nela estão representados, através de eleições livres, os cidadãos açorianos. Por isso, não pode descurar o papel fundamental que se lhe exige, o de ser a entidade representativa dos Açorianos, assumindo-se como a principal responsável pela Educação da população no que ao exercício da cidadania, diz respeito. No sentido de aprofundar uma maior consciência e consequente prática de acções direccionadas para a prevenção e resolução de Problemas Ambientais, os Deputados da Juventude Socialista, com assento na bancada Parlamentar do Partido Socialista, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte Proposta de Resolução:

1. Criação de um Plano Integrado de Gestão dos Resíduos da Assembleia e de todas as suas delegações. A esse Plano devem estar subjacentes medidas de

prevenção e resolução que passam pela organização de lista de objectivos anuais a cumprir.

2. Implementação imediata na Assembleia de um sistema de promoção da utilização racional de materiais e equipamentos que deve contemplar:

- Organização da triagem (contentores específicos para os resíduos);
- Preferência na compra de materiais e equipamentos que utilizem produtos reciclados e/ou recicláveis;
- Distribuição dos programas, diários da Assembleia e documentos cuja quantidade de papel seja excessiva (considerando-se excessiva mais de 20 folhas para cada deputado), em suporte digital, vulgo CD;
- Utilização de papel reciclado;
- Fornecimento de bebidas em *garrafas* e copos de vidro, acabando assim com as garrafas de plástico e embalagens de cartão;
- Fornecimento de café em chávenas “convencionais”;
- Nas casas de banho recomenda-se a utilização de rolos de toalhas ou secadores térmicos a frio em vez de rolos de papel;
- Instituição da obrigatoriedade da apresentação de fichas técnicas dos materiais por parte dos fornecedores, que demonstrem que cumprem a directiva máquinas. O que significa que a todos os materiais adquiridos pela Assembleia para consumo interno devem estar inerentes as boas práticas de ambiente e segurança no trabalho.

A mesma directiva, impõe-se a todos os projectos que sejam promovidos, no futuro, pela Assembleia, como sejam projectos de construção e/ou reconstrução. Em todos eles devem exigir dos projectistas e empreiteiros o uso de materiais não agressores para o meio ambiente. Damos como exemplo as técnicas arquitectónicas de uso da luz natural, em detrimento de luz artificial.

3. A consolidação de um sistema de promoção da utilização racional de materiais e equipamentos implica, necessariamente, numa segunda fase, a criação de um Sistema de Gestão Ambiental, de acordo com a norma internacional ISO 14001. Este sistema (SGA) permite executar a promoção

dos edifícios da Assembleia como edifícios verdes, de acordo com a directiva RSCESE (Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios), através de um Plano de Utilização eficiente de Energia, que recomenda:

- Proceder a um diagnóstico em todos os edifícios da Assembleia para verificação do modo como se utiliza a energia;
 - Utilização de lâmpadas de alto rendimento luminoso;
 - Instalação de sistemas de iluminação “inteligentes”;
 - Instalação de sistemas de ar condicionado automáticos;
 - Instalação de torneiras economizadoras de água.
- Obrigar a criação de um sistema de Gestão Técnica Centralizada, ou seja, criar-se um sistema que permita controlar automaticamente os consumos de ar condicionado, iluminação, produção de águas quentes, painéis solares, entre outros.

Os Deputados da Juventude Socialista estão conscientes de que a implementação de todos estes sistemas de prevenção e resolução de âmbito ambiental resultam em grandes investimentos, mas também estão conscientes de que todos os investimentos são recuperáveis na poupança de consumo. Por último, os Deputados da Juventude Socialista consideram que a construção de uma nova delegação da Assembleia na ilha Terceira é uma oportunidade para que aí se crie um Sistema de Gestão Ambiental, apoiado em todas as medidas propiciadoras de um melhor Ambiente num edifício novo.

Ponta Delgada, 17 de Março de 2005

Os Deputados Regionais, *Nuno Tomé, Mariana Matos, João Bettencourt e Osório Silva*

Relatório de actividades da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, elaborado ao abrigo do artigo 103.º ao Regimento

Capítulo I Generalidades

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido **Socialista (PS)**

— António Toste

— Hernâni Jorge

— José Ávila

— Mariana Matos

— João Bettencourt (substituiu o deputado José San-Bento)

— Rogério Veiros

b) Partido **Social Democrata (PSD)**

— Alberto Pereira

— José Manuel Nunes

— Mark Marques

— Pedro Gomes

c) **Deputado Independente**

— Paulo Gusmão

2. Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente — Hernâni Jorge (PS)

Relator — Rogério Veiros (PS)

Secretário — Mark Marques (PSD)

Capítulo II

REUNIÕES EFECTUADAS

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2005, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada. A reunião teve início pelas 16 horas, tendo os deputados Alberto Pereira, José Manuel Nunes e Mark Marques, todos do PSD, sido substituídos pelos deputados António Marinho, Maria José Duarte e Rui Meneses.

Capítulo III

Trabalhos Realizados

Na referida reunião, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Início da apreciação na generalidade da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0014/2005 — Medidas preventivas aplicáveis na zona de implementação da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico com Jardim-de-Infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.
2. Apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0019/2005 — Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água.
3. Audição de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre as Propostas de Resolução:
 - N.º 0005/2005 — Para uma Assembleia amiga do Ambiente;
 - N.º 0007/2005 — Orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2005.
4. Apreciação e emissão de parecer sobre as Propostas de Resolução n.ºs 0005/2005 e 0007/2005.

Capítulo IV

Trabalhos Pendentes

Estão pendentes, aguardando a conclusão da apreciação da Comissão, os seguintes documentos:

1. Proposta de Resolução n.º 0006/2005 — Conta de gerência da Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004, tendo sido deliberado, por unanimidade, o pedido de prorrogação do prazo de relato e emissão de parecer, até 20 (vinte) dias depois do envio à Comissão do Parecer do Tribunal de Contas relativo à mencionada Conta.
2. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0014/2005 — Medidas preventivas aplicáveis na zona de implementação da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico com Jardim-de-Infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, aguardando-se os pareceres solicitados ao Conselho de Ilha de São Miguel e à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
3. Proposta de Resolução n.º 0021/2004 — Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2003, tendo sido deliberado, por unanimidade, aguardar o parecer do Tribunal de Contas.

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 0005/2005 - “Para uma Assembleia Amiga do Ambiente”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2005, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução n.º 0005/2005 — “Para uma Assembleia amiga do Ambiente”. A mencionada Proposta de Resolução, da autoria dos Deputados Nuno Tomé, Mariana Matos, João Bettencourt e Osório Silva, todos do Partido Socialista, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 17 de Março de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 22 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 20 de Abril de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de propostas de Resolução funda-se no disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se às propostas de Resolução, com as devidas adaptações, as

disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com exceção das enumeradas no n.º 1 daquele artigo. As formas mais comuns de organizar um sistema de gestão ambiental (SGA) são as especificações do EMAS (*Eco Management and Audit Scheme*) e da Norma 14001 da ISO (*International Standard Organization*). O EMAS é um sistema de ecogestão e auditoria ambiental adoptado pela União Europeia através do Regulamento (CEE) n.º 1836/93, do Conselho, de 29 de Junho de 1993, que foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001. O Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS) foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 83/99, de 18 de Março, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio. Quanto à regulamentação do EMAS há ainda a destacar a Recomendação (CE) n.º 680/2001 e a Decisão (CE) n.º 681/2001, ambas da Comissão e de 7 de Setembro de 2001, bem como a Portaria n.º 455/99, de 23 de Junho, e o Despacho n.º 15.115/2002, de 3 de Julho (2.a série). A Norma ISO 14001 foi publicada em 1996 e revista em 1999, ano em que foi publicada em Portugal a NP EN ISO 14001:1999. Recentemente concluiu-se o segundo processo de revisão da Norma, tendo sido publicada no passado dia 15 de Novembro a ISO 14001:2004. Em Portugal, a NP EN ISO 14001 e o EMAS são os dois mecanismos em vigor para a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), validado e auditado por uma entidade independente.

Capítulo III

Apreciação da Proposta

a) ***Na generalidade***

Principalmente depois da Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, nenhum responsável político se poderá demitir das suas responsabilidades em matérias ambientais. *“Pensar globalmente e agir localmente” vincula-nos a todos e obriga-nos a cumprir a nossa parte começando pela própria Assembleia Legislativa.*

As actividades de qualquer organização — independentemente da sua dimensão ou ramo de actividade — têm um impacte no meio ambiente em que se insere, sendo certo que o impacte ambiental é maior ou menor dependendo das actividades desenvolvidas pela organização. A tentativa de redução do impacte ambiental das actividades das organizações é uma tendência generalizada e crescente, imposta, não só pelo Estado, mas também por uma sociedade progressivamente exigente (associações de consumidores, associações ambientalistas, colaboradores, populações, etc).

Uma das formas encontrada para integrar o Ambiente na gestão das organizações é a implementação de sistemas de gestão ambiental. A regulamentação/normalização da gestão ambiental é um processo que teve as suas origens no ano de 1990, quando a União Europeia começou a desenhar um projecto de Directiva sobre gestão e auditorias ambientais. Esse projecto transformou-se no Regulamento (CEE) n.º 1836/93, do Conselho, de 29 de Junho de 1993, permitindo às empresas do sector industrial aderirem com carácter voluntário a um sistema de ecogestão e auditoria (EMAS), introduzindo critérios de gestão e auditoria ambiental que foram usados pelos organismos responsáveis pela legislação em diversos países na elaboração das suas leis de gestão ambiental.

Um sistema de gestão ambiental (SGA) é um subsistema de gestão, que dando resposta a determinados requisitos, inclui na estrutura organizacional, as actividades de planeamento, a definição de responsabilidades, os procedimentos e os recursos necessários para concretizar, manter, desenvolver e rever, de modo continuado, a política ambiental da organização.

A certificação de sistemas de gestão ambiental consiste no reconhecimento, por parte de uma instituição independente, da conformidade entre esses sistemas e os requisitos de normas de referência. Este é um processo voluntário e que permite às organizações uma evidência credível, interna e externamente, que se encontra implementado um sistema de gestão ambiental adequado e que o mesmo será acompanhado periodicamente. As organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental sólido, através do controlo do impacto ambiental das suas actividades, produtos ou serviços, tendo em consideração a sua política e objectivos ambientais. Estas preocupações surgem no contexto do aparecimento de legislação cada vez mais restritiva, do desenvolvimento de políticas económicas e de outras medidas que fomentam cada vez mais a protecção ambiental, e de um crescimento generalizado das preocupações das partes interessadas sobre as questões ambientais, incluindo o desenvolvimento sustentável. É consensual que a melhoria da qualidade do Ambiente é um processo que implica transformação de atitudes, muitas vezes de difícil concretização, e nada melhor que a força do exemplo, neste caso da Assembleia Legislativa, para impulsionar essas mudanças necessárias.

b) Na especialidade

A Proposta de Resolução em apreciação visa que a Assembleia Legislativa assuma um compromisso na melhoria contínua e pró-activa do desempenho ambiental, com ênfase na adopção de práticas de prevenção e redução da poluição, otimizando os recursos disponíveis. A concretização desse compromisso ambiental passa pela adopção de uma *Política Ambiental* que forneça o enquadramento para a concretização e revisão dos objectivos e metas ambientais que vierem a ser definidos, e uma melhoria contínua do comportamento ambiental, em todos os domínios de actividade da Assembleia Legislativa.

Para tanto a Assembleia Legislativa deverá proceder a um Levantamento

ambiental, através da análise inicial exaustiva das questões, impacte e comportamentos ambientais relacionados com as actividades de uma organização.

A iniciativa em apreciação sugere a adopção de medidas concretas: Começa por propor a criação de um Plano Integrado de Gestão de Resíduos que passa por implementar a separação selectiva dos resíduos em todas as instalações da Assembleia Legislativa (sede e delegações), designadamente do lixo orgânico, papel, cartão, plástico, vidro, lâmpadas, consumíveis informáticos, etc., sendo estes resíduos encaminhados para o destino adequado.

Propõe-se também a implementação de um sistema de promoção da utilização racional de materiais e equipamentos que sugere a contemplação de medidas como: a economia de papel, ou seja, devem os documentos da Assembleia Legislativa passar a ser distribuídos em suporte digital; a utilização de papel reciclado, o fornecimento de bebidas em garrafas e copos de vidro e de café em chávenas convencionais; a utilização de rolos de toalhas reutilizáveis ou de secadores térmicos a frio, em vez dos habituais rolos de papel; instituição de obrigatoriedade de apresentação de fichas técnicas dos materiais por parte dos fornecedores, de modo a que se possa adquirir, exclusivamente, materiais, aos quais, estejam inerentes boas práticas ambientais e de segurança no trabalho.

Neste domínio, importa realçar a necessidade de na Assembleia Legislativa serem adoptados os procedimentos compatíveis com os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens. No caso da Assembleia Legislativa, a electricidade é o recurso energético mais consumido.

A iluminação, o uso de equipamentos de ar condicionado e o funcionamento de equipamentos de escritório (computadores, monitores, telecopiadores, fotocopiadoras, impressoras, digitalizadores, etc.) são responsáveis por uma grande parte do consumo de energia no sector terciário.

Tendo em conta o desenvolvimento sustentável, designadamente os compromissos e objectivos no âmbito do Protocolo de Quioto, as iniciativas relativas à eficiência energética revestem uma importância especial, tanto mais que num edifício, o consumo de energia eléctrica com a iluminação das instalações representa cerca de 25% do consumo energético total, importando, por isso, promover a utilização racional da energia eléctrica, com a redução da factura energética, sem afectar a qualidade de trabalho e o nível de conforto.

Tais medidas passam, desde logo, pela promoção de acções de comunicação interna com o objectivo de sensibilizar os funcionários e Deputados para as melhores práticas de racionalização de energia, bem como através de uma política de economia de recursos que visa a minimização dos consumos energéticos, designadamente pelo desenvolvimento de procedimentos de aquisição de equipamentos, onde se inclua como critério de selecção, o consumo de energia, pela utilização de sensores de luminosidade, e pela substituição das lâmpadas de filamento de tungsténio ou de halogéneo, com consumos cinco vezes superiores às lâmpadas fluorescentes compactas (alto rendimento) — cada lâmpada de alto rendimento instalada, pela economia de energia, evita a emissão de meia tonelada de CO₂ no seu tempo médio de vida. Estas medidas podem ser complementadas, conforme resulta da proposta, pela adopção de um Sistema de Gestão Técnica Centralizada, permitindo monitorizar, manter e otimizar as condições de funcionamento das instalações eléctricas e de ar condicionado e, conseqüentemente, os consumos de energia de energia eléctrica nesses edifícios. Para além da gestão e controlo de custos energéticos, estes sistemas têm grande impacte noutras condições de utilização do imóvel. O controlo das respectivas condições ambientais é fundamental para se garantir, por um lado, as condições essenciais para que os ocupantes se sintam confortáveis e, por outro, para assegurar que esse conforto é conseguido com um dispêndio mínimo de energia.

Propõe-se que, no futuro, designadamente nas obras da responsabilidade da Assembleia Legislativa, seja exigido aos projectistas e empreiteiros o uso de materiais não agressores para o meio ambiente. No que respeita ao recurso da água, propõe-se que a Assembleia Legislativa reflecta as suas preocupações na utilização de torneiras temporizadoras nas instalações sanitárias de modo a evitar o desperdício e o consumo excessivo.

Capítulo IV

Contributos e Pareceres de outras Entidades

A Comissão procedeu à audição de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa que manifestou toda a disponibilidade para encetar, no mais curto espaço de tempo, uma série de medidas com vista à concretização dos objectivos da Proposta de Resolução.

Capítulo V

Síntese das posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente manifestaram posições de concordância com os objectivos preconizados e com as medidas propostas na Proposta de Resolução n.º 0005/2005, com vista à melhoria contínua do desempenho ambiental da Assembleia Legislativa, numa abordagem sistemática da forma de gerir os aspectos ambientais, que inclui na estrutura funcional, as actividades de planeamento, a definição de responsabilidades, os procedimentos e os recursos necessários para os

concretizar, manter, desenvolver e rever de modo continuado, aplaudindo o acerto e a oportunidade da iniciativa da Juventude Socialista.

Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da presente iniciativa, no intuito de que a Assembleia Legislativa venha a adoptar uma política ambiental, a implementar um sistema de gestão ambiental (SGA) e a ostentar, no curto prazo, a certificação ambiental de acordo com as normas internacionais ISO 14001 e com o Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS). Ao fazê-lo, a Assembleia Legislativa junta-se ao esforço global desenvolvido por muitas outras organizações, a nível regional, nacional e internacional, em defesa da sustentabilidade do planeta e da vida, num processo que deverá ser exemplar e divulgado, de modo a constituir um modelo para empresas, autarquias e serviços públicos da Região. A Comissão concluiu, ainda, que na implementação das recomendações constantes da Proposta de Resolução deverão ser consideradas as apreciações efectuadas no presente relatório.

Assim, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Resolução n.º 0005/2005 — “Para uma Assembleia amiga do Ambiente”.

Consequentemente, a Proposta de Resolução está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2005

O Relator, Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**Relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º
0019/2005 - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º
37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do
Conselho Regional da Água**

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2005, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0019/2005 — Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 1 de Abril de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 4 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 4 de Maio de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea t), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas f) do artigo 8º. e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A estrutura e competências do Conselho Regional da Água estão definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro.

Capítulo III

Apreciação da Proposta

a) *Na generalidade*

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a alteração da estrutura do Conselho Regional da Água e das competências do respectivo presidente e a restrição dos membros do Conselho que têm direito ao abono de ajudas de custo por cada reunião em que participem. As alterações propostas visam garantir maior funcionalidade e eficácia na actuação do Conselho Regional da Água, enquanto órgão consultivo da administração regional autónoma no domínio dos recursos hídricos, potenciando o pleno cumprimento das suas competências e renovando a respectiva composição.

A necessidade da forma jurídica proposta (decreto legislativo regional) resulta do facto de se pretender alterar um diploma de idêntica natureza.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do Deputado Independente, aprovar as seguintes propostas de alteração:

“Artigo Único

(..)

Os artigos 2.º, 4.º e 10.º do (...):

Artigo 2.º

(...)

1.-(...):

a) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação e equipamentos;

b) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde;

c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de actividades económicas;

d) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de planeamento;

- e) *Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de autarquias locais;*
- f) *Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas;*
- g) *O director regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos;*
- h) *O director regional com competência em matéria de ambiente;*
- i) *O director regional com competência em matéria de ciência e tecnologia, ou seu representante;*
- j) *O director regional com competência em matéria de desenvolvimento agrário, ou seu representante;*
- l) *O director regional com competência em matéria de recursos florestais, ou seu representante;*
- m) *O presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, ou seu representante;*
- n) *Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;* o) *Um representante da delegação regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias;*
- p) anterior alínea o)
- q) anterior alínea p)
- r) anterior alínea q)
- s) anterior alínea r)
- t) anterior alínea S)

u) anterior alínea t)

v) anterior alínea u)

x) anterior alínea v)

z) *Um representante do Grupo Português da Associação Internacional de Hidrogeólogos;*

aa) anterior alínea w)

2.- (...) a que se refere a alínea r) do n.º 1, (...)

3.- (...)

4.- (...) a que se refere a alínea aa) do n.º 1, (...)

5.- (...)

Artigo 4.º

(«.)

1.- (...)

2.- (...):

(...)

1) *Solicitar pareceres a especialistas ou entidades externas, visando a produção ou compilação de informação técnica relevante para as deliberações a tomar.*

3.- *As despesas resultantes do disposto na alínea 1) do número anterior são asseguradas, em dotação orçamental própria, pelo departamento do*

Artigo 10.º

(...)

1.- Os vogais a que se refere a alínea aa) do n.º 1 do artigo 2º. do presente diploma, (...).

2- (...)

3.- (...)

4.- (...)

5.- (...)“

Capítulo IV

Síntese das posições dos Deputados

O Grupo Parlamentar do PS manifestou posição de concordância com as alterações propostas quanto à estrutura e competências do Conselho Regional da Água, enquanto o Grupo Parlamentar do PSD e o Deputado Independente entenderam reservar as respectivas posições finais sobre a proposta para a reunião do Plenário.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência das alterações propostas e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto

Legislativo Regional n.º 0019/2005 — Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água. Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**Relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 0007/2005 -
Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores para o ano económico de 2005**

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2005, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução n.º 0007/2005 — Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano económico de 2005.

A mencionada Proposta de Resolução, da autoria da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada em 5 de Abril de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 6 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 15 de Abril de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A iniciativa da Mesa quanto à apresentação de propostas de orçamento e alterações orçamentais funda-se no disposto nos artigos 30.º, n.º 2, e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, que aprova a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, da Orgânica dos Serviços da Assembleia, a proposta de Orçamento Suplementar é elaborada pela Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo. Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa, a decisão final sobre o Orçamento Suplementar compete ao Plenário.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se às propostas de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 daquele artigo.

Capítulo III

Apreciação da Proposta

a) Na generalidade

A proposta de primeiro Orçamento Suplementar foi conferida e verificada pelo Conselho Administrativo e visada pela Mesa da Assembleia Legislativa em 4 de Abril de 2005.

Na mesma data, a Mesa da Assembleia Legislativa aprovou a presente Proposta de Resolução.

Uma apreciação geral da proposta de primeiro Orçamento Suplementar permite concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental.

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, os saldos de anos findos constituem receita própria da Assembleia Legislativa, a considerar no primeiro orçamento suplementar por força do n.º 2 do referido artigo. O Orçamento Suplementar, ora proposto, destina-se a aplicar o saldo transitado da conta de gerência do ano de 2004, que se cifrou em 1.324.931,85 € (um milhão trezentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos).

b) Na especialidade

A repartição do referido saldo pelas várias rubricas da despesa teve em consideração as necessidades previsíveis e a taxa de execução financeira realizada até à data.

As rubricas orçamentais objecto do reforço de verbas foram as seguintes:

01.01.01 — Subsídio de reintegração 120.000,00 €

02.02.13 — Deslocações e estadas 200.000,00 €

04.03.05 — Caixa Geral de Aposentações 600.000,00 €

06.02.03 b) — Apoio à actividade parlamentar 318.014,00 €

06.02.03 c) — Provedor da criança acolhida 86.917,85 €

Capítulo IV

Contributos e pareceres de outras entidades

A Comissão procedeu à audição de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa que aludiu ao facto do primeiro Orçamento Suplementar para 2005 se destinar a aplicar o saldo transitado da conta de gerência do ano de 2004, no montante de 1.324.931,85 €, que foi distribuído pelas várias rubricas da despesa tendo em consideração as necessidades previsíveis durante o corrente ano, designadamente quanto ao pagamento de subsídios de reintegração e transferências para a Caixa Geral de Aposentações.

Questionado, Sua Excelência o Presidente informou a Comissão que, considerando a execução de 2004 e o saldo previsível, a Assembleia Legislativa prescindiu da transferência do último duodécimo desse ano, considerando que o valor em causa era dispensável para o Orçamento de 2005 — para o qual poderia transitar como saldo de gerência. Mais disse que as receitas orçamentadas para 2005 (considerando a presente alteração

orçamental) são suficientes para acorrer às despesas correntes e de capital previsíveis.

Capítulo V

Síntese das posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD manifestaram posições de concordância com a proposta de alteração orçamental para o ano económico de 2005, tendo em conta a necessidade de integrar o saldo transitado do exercício económico de 2004, enquanto o Deputado Independente entendeu reservar uma posição final sobre a proposta para a reunião do Plenário.

Capítulo VI

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e do PSD e a abstenção do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Resolução n.º 0007/2005 — Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano económico de 2005.

Consequentemente, a Proposta de Resolução está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2005

O Relator, Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**Relatório a que se refere o artigo 103º. do Regimento da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

I- Generalidades

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Catarina Furtado
- Guilherme Nunes
- José San-Bento
- Lubélia Chaves
- Osório Silva
- Paulo Messias

b) Partido Social Democrata (PSD)

- Aires Reis
- Cláudio Lpes
- José Manuel Bolieiro
- Sérgio Ferreira

c) CDS/PP

- Alvarino Pinheiro

2) Mesa da Comissão

Presidente — José Manuel Bolieiro (PSD)

Relator — Sérgio Ferreira (PSD)

Secretário — Catarina Furtado (PS)

II- Trabalhos Realizados

1. A Comissão reuniu, nos dias 16 e 17 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

O deputado Alvarino Pinheiro faltou justificadamente.

1.1. A Comissão ouviu o Sr. Vice — Presidente do Governo Regional, o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos e o Sr. Secretário Regional da Presidência, no âmbito das audições ao Governo Regional, relativas ao Plano e Orçamento para 2005 e às Opções de Médio Prazo 2005/2008;

2- A Comissão reuniu no dia 13 de Abril, na delegação da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

O deputado Aires Reis (PSD) foi substituído, pela deputada Cana Bretão.

O deputado Alvarino Pinheiro faltou justificadamente.

2.1. A Comissão ouviu o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional N.º. 8/2005 que Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios à Construção de Habitação de Custos Controlados na Região Autónoma dos Açores”.

2.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “ Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios à Construção de Habitação de Custos Controlados na Região Autónoma dos Açores”, tendo o referido parecer sido favorável com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

2.3. A Comissão iniciou a análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional

N.º. 12/2005 “ Apoios Financeiros a Atribuir no Combate à Infestação por Térmitas.”

Ficou decidido ouvir o Sr. Secretário da Habitação e Equipamentos e pedir pareceres às seguintes entidades:

- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- Associação dos Amigos da Terceira;
- Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- Coordenador do Grupo de Missão (Eng. Carlos Fraga);
- Universidade dos Açores;
- Gabinete da Zona Classificada de AnGra do Heroísmo.

III- Outros Assuntos

1 — Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

1.1. Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º. 12/2005 — Apoios Financeiros a Atribuir no Combate à Infestação por Térmitas.

Horta, 17 de Abril de 2005

O Relator, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José Manuel Bolieiro

—

Relatório e parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 8/2005 “ Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios à Construção de Habitação Própria e à Construção de Habitação de Custos Controlados na Região Autónoma dos Açores”

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 13 de Abril de 2005, na

delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 8/2005 “ Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios à Construção de Habitação Própria e à Construção de Habitação de Custos Controlados na Região Autónoma dos Açores”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Trabalho Realizado

No âmbito da análise do diploma, foi pedido parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, parecer esse que se anexa ao presente relatório.

No referido parecer a A.M.R.A.A. propunha uma alteração ao diploma no sentido das Autarquias Locais também serem abrangidas pelo mesmo, proposta essa que não foi acolhida pela Comissão.

Ainda no âmbito da análise ao diploma foi ouvido o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

O Sr. Secretário começou por referir que o diploma introduz, relativamente à legislação anterior, alguns aspectos moralizadores, salientando que o ónus de inalienabilidade passa de 5 para 10 anos, podendo depois a habitação ser vendida com base numa renda fixada administrativamente, mantendo o governo, por um prazo de 30 anos, o direito de preferência.

Outra das novidades do diploma é a possibilidade de as Instituições Particulares de Solidariedade Social, também poderem promover habitação a custos controlados.

Salientou ainda, o Sr. Secretário, o facto de neste diploma se prever a possibilidade de construção para arrendamento e o facto de a reserva de propriedade na cedência do lote se manter até que o beneficiário apresente a respectiva licença de habitabilidade, isto para permitir mais facilmente, o exercício do direito de reversão. Respondendo a questões levantadas pela comissão, o Sr. Secretário esclareceu que os Açores aumentaram cerca de 7.000 fogos de 1991 para 2001, salientado que em 91 54% das habitações ainda tinham elementos estruturais de pedra, valor esse que em 2001 se situava nos 14%. Relativamente aos Conselhos com maiores necessidades, principalmente devido à habitação degradada e à sobrelotação, referiu os de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca, Ribeira Grande e Praia da Vitória. Foi ainda dito que a grande arma pública para as pessoas acederem a habitação própria são os custos controlados, sendo que este tipo de apoio deverá corresponder a cerca de 10% da oferta de mercado. O governo tem terrenos suficientes para ceder uma média de 300 lotes por ano, o que corresponde já de si a um grande esforço financeiro uma vez que este tipo de Investimento não é participado pela União Europeia. Segundo o Sr. Secretário não faz sentido que as autarquias sejam abrangidas

pelos apoios previstos neste diploma, para a habitação a custos controlados, uma vez que elas também a podem promover, em terrenos que sejam seus ou que venham a adquirir para o efeito. Na sua opinião, se as duas entidades (Governo e Autarquias), concorrerem para o mesmo *fim*, cada uma com os seus recursos, certamente haverá uma melhoria da eficácia. Ainda sobre este assunto, referiu que o governo não tem recursos para adquirir terrenos e a seguir dividi-los com as Câmaras, salientando, no entanto, que no que toca aos protocolos com o INH o governo continuará a apoiar os projectos das autarquias.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos a favor do PS e com a abstenção do PSD.

NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL:

No artigo 3º, alínea c), deverá ficar Pessoa portadora de deficiência (...);

No artigo 3º. alínea f), onde se lê. rendimento mínimo garantido, deverá ler-se, rendimento social de inserção;

Ainda neste artigo é necessário corrigir as alíneas a partir da 1) para seguir a sequência correcta do alfabeto;

O artigo 6º. ponto 2. deverá ficar (...) as cooperativas de habitação e construção para a construção (...);

No artigo 17.º. ponto 2 , “Director Regional da Habitação”. deverá ser substituído por “Director Regional com competência em matéria de habitação”;

O artigo 24.º ponto 4, deverá ficar, (...) departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação:

O artigo 24.º, ponto 7. deverá ficar, (...) departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, (...);
No artigo 25.º em vez de “será” deverá ser “é”.

Horta, 15 de Abril de 2005

O Relator, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José Manuel Bolieiro

Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Capítulo I

Generalidades

1 — A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes

Deputados:

a) Do Partido Socialista (PS)

- José Gabriel Eduardo
- Manuel Avelar
- Nélia Amaral
- Nuno Tomé

- Piedade Lalanda

b) Do Partido Social Democrata (PSD)

- António Gonçalves

- Costa Pereira

- Maria José Duarte

- Rui Meneses

2— Constituição da Mesa da Comissão Permanente:

Presidente — Nélia Amaral

Relatora — Piedade Lalanda

Secretária — Maria José Duarte

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

No ante-período Legislativo de Abril, a Comissão reuniu nos dias 22 e 23 de Março e no dia 12 de Abril, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Nos dias 22 e 23 de Março, os deputados do Partido Socialista, Catarina Furtado e Nuno Amaral substituíram, respectivamente, os deputados José Eduardo e Nuno Tomé. Os deputados António Marinho e Jorge Macedo, do Partido Social Democrata, substituíram, respectivamente, o deputado Costa Pereira e a deputada Maria José Duarte (no dia 23 de Março).

Na reunião de 12 de Abril, a deputada Cláudia Cardoso faltou justificadamente, por estar a gozar licença de maternidade; o deputado do Partido Social Democrata António Marinho substituiu o deputado Rui Meneses e a deputada do Partido Socialista Catarina Furtado assistiu aos trabalhos da Comissão.

Capítulo III

Trabalhos Realizados

- 1- No âmbito da análise da proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 25/2005, a Comissão procedeu, nos dias 22 e 23 de Março, à audição dos sindicatos de professores, nomeadamente, o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e o Sindicato dos Professores da Região Açores.
2. Na reunião do dia 12 de Abril, a Comissão elaborou o relatório e parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 5/2005, “Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo”. O parecer, favorável, foi aprovado com os votos a favor dos deputados do Partido Socialista e as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservaram a sua posição para o plenário. O relatório foi aprovado por unanimidade.
- 3- Na reunião de 18 de Abril de 2005 a Comissão elaborou e aprovou o presente relatório.

Capítulo IV

Trabalhos Pendentes

1. Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2003.
2. Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário
3. Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo

A Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

Relatório e Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2005 que estabelece o “Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo”

Capítulo I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 12 de Abril de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2005 que estabelece o “Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 2 de Fevereiro para apreciação e emissão de parecer até ao dia 4 de Março.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c)

do n.º 1 do artigo 31.0 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Processo de Análise

A Comissão deliberou colocar a Proposta em discussão pública, solicitar parecer aos órgãos de gestão das diversas unidades orgânicas da Região e ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Ciência e os Sindicatos representativos dos professores a saber: Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e Sindicato dos Professores da Região Açores. Em função desta deliberação, e a fim de poder implementá-la, foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer por mais 60 dias, tendo a mesma sido concedida.

A Comissão reuniu no dia 3 de Março na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Angra do Heroísmo onde procedeu à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência, e nos dias 22 e 23 de Março na Delegação de Ponta Delgada onde procedeu às audições dos sindicatos cujo conteúdo passamos a sintetizar.

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:

O Secretário Regional fez uma apresentação sucinta da Proposta salientando a vertente da consolidação normativa e o significativo avanço que esta representa no processo de autonomização das escolas, favorecendo as associações entre unidades orgânicas e a relação com as comunidades onde se inserem. De seguida disponibilizou-se para qualquer esclarecimento que os deputados considerassem necessários.

Audições do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e Sindicato dos Professores da

Região Açores:

Segundo os três sindicatos, o documento em apreço tem a vantagem de reunir, num único diploma, um conjunto importante de legislação, o que facilita a gestão e autonomia das escolas.

Na realidade a proposta de Decreto Legislativo Regional 5/2005, uma vez definida a tipologia de unidades orgânicas e de estabelecimentos que compõem o sistema educativo regional, define a autonomia das escolas a três níveis, administrativo, pedagógico e cultural, considerando os diferentes órgãos que compõem o sistema educativo.

Propondo uma maior autonomia, o presente diploma descentraliza, ao nível da unidade orgânica, um conjunto de actividades, como sejam, as bibliotecas, os clubes escolares e o desporto escolar.

Na generalidade a proposta mereceu, dos sindicatos, o elogio de reunir num único documento, legislação dispersa, revogando entre outros o Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril.

Na especialidade, todos sindicatos apontaram alterações, ao nível da redacção final, sendo a crítica estrutural mais significativa a que o Sindicato dos Professores da Região Açores adiantou quanto ao capítulo que aborda os “centros de formação”, no seu entender, melhor situado no quadro de outra legislação, centrada não na gestão mas na formação. De acordo ainda com o parecer deste sindicato, o presente diploma deveria integrar e por consequência revogar, o conteúdo do Despacho Normativo 163/99 de 29 de Julho, que se refere aos critérios para constituição e dotação das assessorias do conselho executivo e o conteúdo do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2002/A, de 11 de Setembro, que estabelece o regime de exercício de funções nas estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e o Sindicato dos Professores da Região Açores apresentaram pareceres por escrito, que se

anexam ao presente relatório.

Quanto aos pareceres pedidos por escrito, aos diferentes órgãos de gestão das unidades orgânicas cumpre referir que, até à presente data, não deu entrada na Comissão qualquer parecer.

Capítulo IV

Apreciação na Generalidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o regime jurídico de autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores e definir as normas aplicáveis à criação, tipologia e denominação dos estabelecimentos de educação e ensino, bem como à adopção dos respectivos símbolos identificativos.

O presente diploma estabelece, igualmente, o regime jurídico do desporto escolar, das associações de escolas e do Conselho Coordenador do Sistema Educativo e dos Conselhos Locais de Educação.

Com a Proposta em análise procede-se ainda à consolidação da legislação referente à autonomia das escolas, que se encontrava dispersa por vários diplomas, criando um regime genérico aplicável a todo o sistema educativo regional.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

Capítulo V

Apreciação na Especialidade

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram um conjunto de propostas de alteração e de aditamento ao articulado que foram apresentadas em Comissão:

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a)
 - b)
 - c) Estabelecimento de educação e de ensino — edifício ou conjunto de edifícios funcionando integrados numa unidade orgânica do sistema educativo onde seja ministrada a educação pré-escolar ou qualquer nível ou ciclo de ensino;
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k) Eliminar
- 1) Plano anual de actividades — o documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, que define, em função do projecto educativo, os objectivos, as formas de

organização e de programação das actividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos;

m) Projecto curricular — o documento que estabelece as orientações a seguir pela unidade orgânica em matéria de desenvolvimento curricular, avaliação e gestão pedagógica dos alunos.

n) Desporto escolar - conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres dos alunos. Este deve assentar num regime de participação voluntário, integrado no plano de actividades da unidade orgânica e coordenado no âmbito do sistema educativo em articulação com o sistema desportivo.

Capítulo II

Unidades orgânicas

Secção III

Denominação

Artigo 13.º

Processo

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
7. Eliminar.

Artigo 14.º

Eliminar

Artigo 15.º

Eliminar

Artigo 16.º

Eliminar.

Artigo 13.ºA

Instrução do processo de denominação

1. A instrução do processo de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos, cabe à direcção regional competente em matéria de administração escolar.
2. Para efeitos do disposto no artigo 13.ºC, cabe à direcção regional competente em matéria de administração escolar:
 - a) Receber e analisar as propostas de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino;
 - b) Obter o parecer da associação de pais e encarregados de educação, bem como da associação de estudantes do estabelecimento de educação e de ensino respectivo, caso existam;
 - c) Solicitar a entidades especializadas os estudos necessários à autorização do

uso de símbolos representativos da unidade orgânica.

Artigo 13.ºB

Elementos identificativos

1. A denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Designação, fixada de acordo com a tipologia dos estabelecimentos de educação e ensino, constante do artigo 6.º do presente regime jurídico;
- b) Outro nome alusivo ao território onde a escola cultural e geograficamente se insere ou o nome de um patrono;
- e) Nome da localidade onde se situa o estabelecimento, seguido do nome do concelho.

2. A inclusão do elemento referido na alínea b) do número anterior na denominação do estabelecimento é facultativa, excepto nas localidades onde exista mais de um estabelecimento de educação com a mesma tipologia.

Artigo 13.ºC

Escolha de denominação

1. As propostas de denominação devem fundamentar-se no reconhecido valor de personalidade, já falecida há pelo menos 5 anos, que se tenha distinguido, nomeadamente no âmbito da cultura, ciência ou educação, podendo ainda ser alusivas à história, à antiga toponímia ou a características geográficas ou históricas do local onde se situam os estabelecimentos de educação e de ensino.

2. Podem propor nome de patrono ou de denominação do estabelecimento de educação e de ensino, pessoas singulares ou colectivas que, nos termos do artigo 45.º do presente diploma, tenham doado as respectivas instalações ou

para elas tenham contribuído significativamente.

Artigo 17.º

Símbolos nacionais, regionais e das escolas

- 1.
- 2.
3. Os professores do ensino básico devem ensinar os seus alunos a cantar os Hinos Nacional e Regional e dar-lhes a conhecer e a compreender as suas letras.
- 4.
5. Podem igualmente ser utilizados os símbolos autárquicos, devendo, caso a unidade orgânica sirva alunos residentes em mais de um concelho, utilizar os símbolos de todos os concelhos servidos.
- 6.

Artigo 18.º

Códigos identificativos

- 1.
- 2.
3. A listagem dos estabelecimentos de educação e ensino, agrupados por unidade orgânica, **com os respectivos códigos identificativos**, é publicada anualmente por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.
- 4.

Capítulo III

Regime de autonomia

Secção I

Autonomia das unidades orgânicas

Artigo 20.º

Princípios orientadores

A autonomia das escolas rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Defesa dos valores **regionais, nacionais e europeus**, num contexto de solidariedade inter-geracional;
- b)
- c)
- d);
- e);
- g)

Secção II

Autonomia cultural

Artigo 21.º

Âmbito

1. A autonomia cultural manifesta-se na iniciativa própria ou em colaboração com entidades locais, designadamente as autarquias e as associações culturais, recreativas e desportivas, e exerce-se através da competência para apoiar,

organizar ou participar em acções de educação ao longo da vida, **difusão e animação sócio- cultural** e promoção desportiva.

Artigo 22.º

Eliminar.

Artigo 23.º

Difusão cultural

1. No âmbito cultural são atribuições da unidade orgânica, designadamente:

- a) .
- b)
- c) Produzir conteúdos e colaborar nos meios de comunicação social, incluindo a criação de órgãos de difusão próprios;
- d)
- e)
- O
- g)
- h) Apoiar as entidades que na comunidade se dedicam às correspondentes actividades culturais, quando a unidade orgânica disponha de ensino artístico;
- i) Promover a valorização dos saberes e artes tradicionais nas comunidades em que se insere.

2. Aos conservatórios e conservatórios regionais incumbe em especial o apoio às filarmónicas e bandas existentes nas comunidades em que se inserem.

Artigo 24.º

Animação sócio-cultural

a) Promover o relacionamento inter-geracional e os valores éticos da comunidade;

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

i)

k) Eliminar

1) Promover o reconhecimento e a validação de competências, colaborando com os respectivos centros e realizando acções visando o preenchimento dos requisitos de formação que sejam estabelecidos.

Secção III

Autonomia pedagógica

Artigo 26.º

Âmbito

1. A autonomia pedagógica da unidade orgânica exerce-se através de competências próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da gestão de currículos, programas e actividades educativas, da avaliação, da orientação e acompanhamento dos alunos, **da constituição das turmas**, da gestão dos espaços e dos tempos escolares e da formação e gestão do pessoal docente e não docente.

2

3

Artigo 28.º

Avaliação dos alunos

a)

b)

c)

d)

e)

f) Organizar, coordenar e proceder à aplicação das provas aferidas e de outras que lhe sejam solicitadas pela administração educativa.

Artigo 30.º

Gestão dos espaços escolares

a)

b)

c) Determinar, em articulação com a administração educativa e as outras escolas da área, o número total de turmas, o número de alunos por turma ou grupo e a hierarquia das prioridades na utilização de espaços, sem prejuízo do que estiver fixado no regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos;

d)

Artigo 31.º

Gestão dos tempos escolares

No âmbito da gestão dos tempos escolares, compete à unidade orgânica:

- a) Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível regional e em cumprimento das normas orientadoras emanadas do Conselho Coordenador do Sistema Educativo;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Estabelecer e organizar os tempos escolares destinados a actividades de complemento curricular, de compensação pedagógica e **de outras actividades educativas.**

Artigo 32.º

Formação e gestão do pessoal docente e não docente

No âmbito da *formação* e gestão do pessoal docente e não docente, compete à unidade orgânica:

- a) **Preparar e administrar a formação e actualização dos docentes que prestam serviço na unidade orgânica, em cooperação com os centros de formação e outras entidades formativas;**
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Participar na selecção e recrutamento do pessoal docente, de acordo com regulamentação a definir e em **cumprimento da legislação aplicável**, de

forma a favorecer a fixação local dos respectivos docentes;

i)

k) Eliminar

l) Atribuir os diferentes cargos pedagógicos, segundo critérios previamente definidos, dando a posse para o seu exercício;

m) Avaliar o desempenho e o serviço docente nos termos da lei;

n) Decidir sobre os pedidos de resignação de cargos;

o) Dar parecer sobre pedidos de colocação de pessoal docente em regime especial;

p) Estabelecer o período de férias do pessoal docente e não docente, sem prejuízo do legalmente fixado.

Secção IV

Autonomia administrativa

Artigo 37.º

Gestão do pessoal não docente

Em matéria de gestão do pessoal não docente, compete à unidade orgânica:

a) Inventariar as necessidades quanto ao número e qualificação do pessoal técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar;

b) Definir critérios de distribuição de serviço ao pessoal não docente;

c) Distribuir o pessoal não docente pelos estabelecimentos de educação e de ensino integrados na unidade orgânica, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) Preparar e administrar a formação e actualização do pessoal não docente que presta serviço na unidade orgânica, em cooperação com os centros de formação e outras entidades formativas;

e) Promover a formação do pessoal não docente, podendo estabelecer

protocolos com diferentes entidades e instituições para esse efeito, e conceder a dispensa total ou parcial de serviço para frequência de acções de formação;

f)

g) Gerir o pessoal não docente no que respeita à atribuição de funções e horários, de acordo com as necessidades da unidade orgânica e tendo sempre em conta as suas qualificações;

h)

i)

i)

Secção VI

Desenvolvimento da autonomia

Artigo 48.º

Processo de candidatura

1. As escolas que pretendam candidatar-se ao desenvolvimento da sua autonomia, através dos seus conselhos executivos, apresentam à direcção regional competente em matéria de administração escolar uma proposta de contrato, aprovada pela assembleia e acompanhada dos seguintes elementos:

a)

b)

c)

d)

e)

2. A análise global do mérito das propostas e da existência das condições para a sua concretização é feita com base nos seguintes critérios:

a) Adequação da proposta ao projecto educativo da unidade orgânica;

b) Capacidade de mobilização de agentes e recursos locais;

c) Contribuição para a qualidade educativa das crianças, jovens e adultos da

comunidade abrangida e para o desenvolvimento social e integração comunitária;

- d) Comprometimento dos órgãos e dos parceiros envolvidos na execução dos planos de actividades;
- e) Adequação dos recursos a afectar à prossecução dos objectivos da proposta e às condições específicas da unidade orgânica e do meio em que se insere;
- f) Mecanismos e instrumentos que possibilitam a sua realização.

Artigo 49.º

Eliminar

Capítulo IV

Gestão e administração

Secção I

Princípios orientadores e órgãos

Artigo 54.º

Incompatibilidades

1. É incompatível o desempenho cumulativo de funções como membros do conselho executivo, do conselho pedagógico ou da assembleia.

2

Secção II

Assembleia

Artigo 55.º

Definição

- 1.
- 2.
3. Eliminar.

Artigo 56.º

Composição

- 1.
- 2.
3. Nas escolas em que funcione o ensino artístico vocacional, pelo menos um dos membros será docente daquela modalidade de ensino.
4. A assembleia integra pelo menos um representante do pessoal não docente, eleito de entre todos os funcionários e agentes que estejam em exercício de funções na unidade orgânica.
- 5.
- 6.
7. O presidente da direcção da associação de pais e encarregados de educação e o presidente da direcção da associação de estudantes, (...) quando (...) aluno do ensino secundário, têm assento na assembleia.
- 8.
- 9. Por opção** da unidade orgânica, a inserir no respectivo regulamento interno, a assembleia pode ainda integrar representantes das actividades de carácter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental e económico da

respectiva área, com relevo para o projecto educativo da unidade orgânica.

10. O presidente do conselho executivo e o presidente do conselho pedagógico participam nas reuniões da assembleia, sem direito a voto.

Artigo 57º.

Competências

1

a)

b) Aprovar o projecto educativo da **unidade orgânica** e acompanhar e avaliar a sua execução;

c)

d) **Aprovar** o plano anual de actividades e o projecto curricular, verificando da sua conformidade com o projecto educativo;

e)

f)

g)

h)

i)

i)

k) Eliminar

l) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;

m) Instituir e aprovar regulamentos de atribuição de prémios escolares;

n) Acompanhar a realização do processo eleitoral para o conselho executivo;

o) Designar, nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do presente regime jurídico, o presidente da comissão executiva provisória;

p) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matérias da sua competência;

q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou

regulamento e no regulamento interno.

2 .

3. Para efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1, a assembleia designa uma comissão de três dos seus membros encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição.

4.

5.

6.

Secção III

Conselho executivo

Artigo 65.º

Competências

1. Ouvido o conselho pedagógico, compete ao conselho executivo elaborar e submeter à aprovação da assembleia:

a) O regulamento interno da unidade orgânica;

b) As propostas de celebração de contratos de autonomia.

2. Emitir parecer sobre as propostas de projecto educativo e projecto curricular emanadas do Conselho Pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.

3. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento da unidade orgânica;

b) Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;

c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o plano anual de

actividades;

d) Elaborar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;

e) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;

f) Distribuir o serviço docente e não docente;

g) Designar os directores de turma;

h) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;

i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades;

k) Eliminar.

l) Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardado o regime legal de concursos;

m) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência;

n) Assegurar o planeamento, protecção e segurança das instalações escolares;

o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

4. O regimento do conselho executivo lixará a distribuição de funções a cada um dos seus membros, as competências que lhes sejam delegadas (..) e as competências e áreas de intervenção dos assessores técnico-pedagógicos.

Artigo 72.º

Assessoria do Conselho Executivo

1

2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no

número anterior são definidos, de acordo com a população escolar.

- a) De 501 a 1500, um assessor;
- b) Mais de 1500, dois assessores.

Artigo 73.º

Regime de exercício de funções

- 1
- a)
- b)
- e)
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6. O exercício dos cargos de presidente ou vice-presidente do conselho executivo por educador de infância ou professor **do 1º ciclo do ensino básico** é considerado para todos os efeitos como serviço docente em regime de monodocência.
- 7. Eliminar.
- 8. Eliminar.
- 9. **Cada assessor beneficia de 50% de redução da componente lectiva.**

Artigo 73.ºA

Gratificação

- 1. O presidente do conselho executivo beneficia de uma gratificação mensal calculada do seguinte modo:
 - a) Nas escolas de pequena dimensão — uma gratificação de valor equivalente

- a) **40%** do índice **218** da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- b) Nas escolas de média dimensão — uma gratificação de valor equivalente a 50% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- c) Nas escolas de grande dimensão — uma gratificação de valor equivalente a 60% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.
2. Os vice-presidentes do conselho executivo gozam de uma gratificação mensal calculada do seguinte modo:
- a) Nas escolas de pequena dimensão — uma gratificação de valor equivalente a 25% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- b) Nas escolas de média dimensão — uma gratificação de valor equivalente a 30% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- c) Nas escolas de grande dimensão — uma gratificação de valor equivalente a 40% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Secção IV

Conselho pedagógico

Artigo 76.º

Competências

1

- a)
- b) Elaborar a proposta de projecto educativo da unidade orgânica e de projecto

curricular de escola;

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

i)

k) Eliminar.

l) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

m) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;

n) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

o) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

p) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;

q) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e reflectir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;

r) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;

s) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

Artigo 78.º

Gratificação do presidente

1

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, quando o cargo de presidente do conselho pedagógico tenha de ser exercido por membro do conselho executivo não há lugar à atribuição da gratificação prevista no número anterior.

Artigo 79.º

Eliminar

Artigo 80.º

Eliminar

Secção VI

Estruturas de gestão intermédia

Artigo 85.º

Núcleos escolares

1.

2.

3.

4.

5. Nos estabelecimentos a que não pertence o coordenador de núcleo haverá um encarregado de estabelecimento, eleito de entre o pessoal docente que nele preste serviço, por um mandato coincidente com o de coordenador de núcleo,

devendo ambos os mandatos terminar na mesma data.

Artigo 86.º

Conselho e coordenador de núcleo

1

2

3. Ao encarregado de estabelecimento compete a gestão diária do estabelecimento e as demais competências que lhe forem atribuídas pelo coordenador de núcleo e as fixadas no regulamento interno.

Artigo 86.ºA

Gratificação do coordenador e encarregado

O coordenador de núcleo e o encarregado de estabelecimento têm direito a uma gratificação de, respectivamente, 10% e 7,5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 86.ºB

Comissão pedagógica para o ensino artístico

1. Nas escolas onde funcione o ensino artístico é constituída uma comissão pedagógica para o ensino artístico, cuja composição é da responsabilidade de

cada unidade orgânica, a definir no respectivo regulamento interno, devendo integrar obrigatoriamente:

- a) Dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o ensino artístico;
- b) Um aluno do ensino artístico, em representação dos alunos.

2. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Artigo 86.º C

Competências da comissão pedagógica para o ensino artístico

1. Sem prejuízo das competências do conselho pedagógico, à comissão pedagógica para o ensino artístico compete, designadamente:

- a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros docentes;
- b) Propor ao conselho pedagógico o plano de formação e actualização do pessoal docente afecto ao ensino artístico e acompanhar a sua execução;
- c) Propor ao conselho pedagógico critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e profissional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- d) Propor ao conselho pedagógico a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional ou local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- e) Propor ao conselho pedagógico princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular;
- 1) Propor os manuais escolares a adoptar para o ensino artístico;
- g) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.

2. O presidente da comissão pedagógica para o ensino artístico integra o conselho pedagógico da unidade orgânica.

3. Ao presidente da comissão pedagógica para o ensino artístico compete exercer as funções que lhe sejam cometidas pelo regulamento interno ou pelo conselho pedagógico.

Artigo 88.º

Articulação curricular

1.

2.

3

4. Sem prejuízo de outras competências a fixar no regulamento interno cabe ao departamento curricular:

a) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da escola;

b) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da escola;

c) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível regional e nacional;

d) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didácticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento;

e) Assegurar, de forma articulada com as outras entidades de orientação educativa da escola, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;

f) Analisar a oportunidade de adoptar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;

g) Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos;

h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos

domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;

i) Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as acções de formação contínua, internas à escola, que sejam consideradas adequadas;

j) Organizar conferências, debates, actividades de enriquecimento curricular e outras actividades curriculares, no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento;

t) Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras actividades de enriquecimento curricular, nas áreas disciplinares do departamento e afins.

Artigo 89.º

Organização das actividades de turma

Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com (...) os alunos pressupõem a elaboração de um projecto curricular de turma, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala de actividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família, sendo da responsabilidade:

a)

b)

c) Do conselho de turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino.

Artigo 89º.A

Conselho de Turma

1. O conselho de turma é constituído pelos professores da turma, por um delegado dos alunos e por um representante dos pais e encarregados de

educação.

2. Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho referido no artigo anterior, o conselho executivo designa um director de turma de entre os professores profissionalizados da mesma.

3. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno da escola, em matéria de coordenação pedagógica, compete ao conselho de turma:

- a) Coordenar a actividade dos diversos docentes da turma, de forma a maximizar o sucesso educativo dos alunos e a qualidade das aprendizagens;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- c) Assegurar o processo de avaliação dos alunos, decidindo sobre a sua calendarização, tipo de elementos a recolher e sua ponderação;
- d) Proceder à avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos e decidir sobre a sua progressão ou retenção;
- e) Apreçar as ocorrências disciplinares na turma e decidir sobre as medidas a adoptar nesse âmbito;
- 1) Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos, em contexto de sala de aula e fora dele;
- g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- h) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- i) Adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- j) Conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;
- 1) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- m) Executar todas as outras tarefas que por lei, regulamento ou pelo

regulamento interno da escola lhe sejam cometidas.

4. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, compete ao director de turma:

- a) Coordenar o funcionamento do conselho de turma, convocando e presidindo às suas reuniões;
- b) Coordenar o funcionamento da equipa pedagógica que serve a turma e estabelecer a ligação entre esta, os alunos e os pais e encarregados de educação;
- c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador e, submeter à homologação do conselho executivo os resultados da avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos;
- e) Conhecer as questões de natureza disciplinar que envolvam directa ou indirectamente os alunos da turma e proceder à sua triagem e encaminhamento;
- f) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- g) Contactar com os pais e encarregados de educação, mantendo-os constantemente informados do processo educativo do aluno e fomentando o seu envolvimento na escola;
- h) Proceder ao controlo periódico da assiduidade dos alunos e comunicar os seus resultados aos pais e encarregados de educação;
- i) Coordenar com o conselho executivo o desenvolvimento e a ocupação da actividade lectiva dos alunos, promovendo a substituição dos docentes nas suas faltas e impedimentos e a execução do programa de apoio educativo à turma;
- j) Executar todas as outras actividades que por lei, regulamento ou pelo regulamento interno da escola lhe sejam cometidas.

5. O director de turma ou tutor designado nos termos do artigo seguinte,

dispõe de voto de qualidade nas decisões e deliberações do conselho de turma.

6. A leccionação da área curricular não disciplinar de formação cívica será sempre atribuída ao director de turma ou tutor, excepto quando ponderosas razões, ouvido o conselho pedagógico, obriguem a diferente distribuição de serviço.

7. Nas reuniões do conselho de turma previstas na alínea c) do artigo anterior, quando destinadas à avaliação sumativa dos alunos, apenas participam os membros docentes.

Artigo 89º.B

Professor Tutor

1. Em substituição do director de turma referido no artigo anterior, o regulamento interno da unidade orgânica pode prever a existência de professores tutores.

2. Sem prejuízo de outras competências a fixar no regulamento interno, ao professor tutor compete:

a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e de orientação no estudo e nas tarefas escolares;

b) Promover a articulação das actividades escolares dos alunos com outras tarefas formativas, nomeadamente no âmbito da formação profissionalizante e profissional;

c) Acompanhar a escolaridade de grupos específicos de alunos, articulando o desenvolvimento e a execução dos respectivos planos curriculares;

d) Desenvolver a articulação da actividade escolar do aluno com a família e com os serviços especializados de apoio educativo na realização de planos de prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce;

e) Coordenar as reuniões do conselho de turma e exercer as demais funções que o regulamento interno determine.

3. Para efeitos do número anterior, consideram-se grupos específicos de alunos, entre outros, os integrados em programas de recuperação da escolaridade, em programas profissionalizantes e em cursos profissionais, os sujeitos a retenção repetida e os integrados em programas especialmente voltados para o atendimento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.
4. A função de professor tutor apenas pode ser exercida por docentes profissionalizados que mantenham contacto lectivo directo e regular com os alunos a acompanhar.
5. O número de alunos a acompanhar por cada professor tutor não poderá exceder os 30.
6. O exercício das funções de professor tutor não confere direito à redução da componente lectiva, cabendo-lhe, por cada 10 alunos acompanhados ou fracção, uma gratificação, a receber em cada mês em que exerça a actividade lectiva, de 5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 90.º

Coordenação de ano, de ciclo ou de curso

- 1.
- 2.
3. O mandato dos coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do presidente do conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico ou a pedido do interessado no termo do ano lectivo.

Artigo 90.ºA

Conselho de Directores de Turma

1. A coordenação pedagógica de ano, ciclo, nível ou curso cabe ao conselho

de directores de turma.

2. O conselho de directores de turma é composto por todos os directores de turma e coordenadores de núcleo.
3. Quando o conselho de directores de turma tenha mais de 30 membros poderá funcionar em secções organizadas de acordo com os ciclos, níveis ou modalidades de ensino existentes na escola.
4. Os trabalhos do conselho de directores de turma, ou nos termos do número anterior, de cada uma das suas secções, são dirigidos por um coordenador, nomeado pelo conselho executivo de entre os membros do conselho ou secção que sejam professores de nomeação definitiva.
5. A duração do mandato do coordenador, as condições para o exercício do cargo e as restantes normas regulamentares do funcionamento do conselho são fixadas no regulamento interno da escola.

Artigo 91.º A

Serviço de Psicologia e Orientação

1. O serviço de psicologia e orientação da escola é o serviço especializado de apoio educativo ao qual compete:
 - a) Promover a orientação e aconselhamento vocacional dos alunos, mantendo documentação actualizada sobre saídas profissionais, acesso ao ensino superior e outras matérias relevantes nesse âmbito;
 - b) Apoiar o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo, promovendo o auto-conhecimento dos alunos, nomeadamente ao nível das suas competências e da exigência que a realização de tarefas coloca, dos objectivos que pretende alcançar e do conhecimento de procedimentos para a execução da estratégia;
 - c) Realizar acções de apoio psico-pedagógico, nomeadamente na detecção precoce de factores de risco educativo e operacionalização de medidas preventivas;
 - d) Conduzir a avaliação psicológica dos alunos e a avaliação especializada

para efeitos de despiste e determinação da existência de necessidades educativas especiais;

e) Colaborar com o núcleo de educação especial no despiste, avaliação e acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais;

1) Apoiar a unidade orgânica e a comunidade educativa em matérias de psicologia e de orientação vocacional;

g) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da unidade orgânica em matérias de natureza psico-pedagógica e de orientação vocacional;

h) Exercer outras funções que por lei, regulamento ou regulamento interno lhe sejam atribuídas.

2. Integram os serviços de psicologia e orientação da unidade orgânica:

a) Os psicólogos que prestem serviço na unidade orgânica;

b) O pessoal docente e não docente que por decisão do conselho executivo seja afecto a esse serviço.

3. Quando exista pessoal docente afecto total ou parcialmente ao serviço de psicologia e orientação, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não lectivo integrado no regime de apoio educativo aos alunos da escola, não relevando para qualquer dos efeitos do presente diploma.

4. O pessoal afecto ao serviço de psicologia e orientação participa, sempre que solicitado pelo conselho executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, nas reuniões do conselho pedagógico, do conselho de turma ou do conselho de núcleo.

5. Quando na escola exista um psicólogo, compete-lhe coordenar o serviço de psicologia e orientação.

6. Quando na escola preste serviço mais do que um psicólogo, cabe ao conselho executivo designar, de entre eles, o coordenador.

Artigo 91.ºB

Núcleo de educação especial

1. O núcleo de educação especial é um serviço especializado de apoio educativo da unidade orgânica ao qual cabe contribuir para o despiste, apoio e encaminhamento das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, desenvolvendo a sua acção nos domínios do apoio psico-pedagógico a alunos e docentes, tendo em vista a promoção do sucesso escolar e da igualdade de oportunidades.
2. São atribuições do núcleo de educação especial, entre outras:
 - a) Assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
 - b) Proceder à avaliação pedagógica das crianças e jovens com necessidades específicas de educação;
 - c) Planear programas de intervenção, com base nos planos individuais, executá-los e proceder à sua avaliação, de acordo com as modalidades de atendimento previstas;
 - d) Promover a participação activa dos docentes do ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos programas individuais;
 - e) Fazer o levantamento das necessidades e valências locais e manter organizados e actualizados os processos dos alunos, bem como o registo de dados estatísticos, relativos às crianças e jovens apoiados, ou a apoiar, e dos recursos humanos e materiais disponíveis;
 - f) Prestar serviços de aconselhamento a pais, a educadores e à comunidade em geral sobre a problemática da educação especial e cooperar com outros serviços locais, designadamente de saúde, segurança social, emprego, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;
 - g) Implementar as orientações recebidas, dar parecer sobre matérias relativas ao âmbito da sua actividade e propor acções de formação contínua;
 - h) Participar nos conselhos de núcleo, conselhos de turma e outras reuniões

escolares, no sentido de contribuir para o esclarecimento e solução de problemas relativos a alunos com necessidades educativas especiais;

1) Organizar e executar programas de pré-profissionalização e formação profissional, bem como promover a integração familiar, social e profissional das crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

3. O núcleo de educação especial integra:

a) Os psicólogos que prestem serviço na escola;

b) Os docentes especializados e não especializados, colocados nos lugares afectos ao núcleo de educação especial;

c) Outros docentes afectos pelo conselho executivo, total ou parcialmente, ao apoio dos alunos com necessidades educativas especiais;

d) Os técnicos e o restante pessoal não docente que lhe seja afecto pelo conselho executivo.

4. O núcleo de educação especial é coordenado por um dos docentes ou técnicos superiores que o integram, para tal nomeado pelo presidente do conselho executivo.

5. O coordenador de núcleo de educação especial tem direito a uma gratificação de 10% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, como compensação da itinerância, não lhes sendo devido abono de ajudas de custo para o efeito.

6. Quando o coordenador de núcleo de educação especial não seja docente terá direito à gratificação mensal que, nos termos do número anterior, lhe corresponderia caso fosse docente.

7. O pessoal que integra o núcleo de educação especial participa nas reuniões do conselho de núcleo dos estabelecimentos onde presta serviço, devendo, sempre que solicitado pelo conselho executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico.

Artigo 91.º C

Equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo

1. A equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo é apoiada directamente pelo núcleo de acção social da escola e tem por objectivo executar na escola as políticas de combate à exclusão social e de apoio sócio-educativo aos alunos.
2. Compete à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo, nomeadamente:
 - a) Elaborar o plano integrado de combate à exclusão social na escola e de prevenção do abandono escolar e coordenar a sua execução;
 - b) Apreciar as candidaturas aos benefícios de acção social escolar e zelar pela correcta atribuição e uso dos recursos para esse fim postos à disposição da escola;
 - c) Criar mecanismos destinados a apoiar os alunos e os seus agregados familiares com vista à diminuição da exclusão social e à promoção do sucesso escolar;
 - d) Acompanhar e dirigir a aplicação das medidas de acção social escolar;
 - e) Sugerir ao conselho executivo da unidade orgânica as medidas que entender necessárias para uma melhor utilização dos meios de acção social escolar;
- 1) Propor às secretarias regionais competentes em matéria de educação e de acção social as medidas que entender necessárias à melhoria dos apoios sócio-educativos aos alunos.
3. A equipa tem a seguinte composição:
 - a) O membro do conselho executivo, responsável pela gestão dos apoios sócio-educativos, que presidirá;
 - b) Um dos psicólogos que preste apoio à escola;
 - c) Um técnico superior de serviço social, designado pela coordenação local do Instituto de Acção Social;
 - d) Um enfermeiro ou outro técnico de saúde, designado pelo Centro de Saúde

do Conselho onde se situe a escola;

e) Um representante de cada instituição particular de solidariedade social ou da Santa Casa da Misericórdia que participe em projectos da escola ou tenha com ela celebrado protocolo;

f) Um representante da associação de pais ou encarregados de educação;

g) O técnico de acção social escolar e os docentes afectos ao núcleo de acção social escolar;

h) Até três membros a designar pela assembleia da unidade orgânica.

4. O núcleo de acção social escolar integra o técnico de acção social da escola e o pessoal docente e não docente que lhe seja afecto pelo conselho executivo.

5. Compete ao coordenador da equipa superintender o funcionamento do núcleo de acção social escolar.

6. O regulamento interno da unidade orgânica estabelece as normas necessárias ao funcionamento da equipa e a duração do mandato dos seus membros.

7. Quando exista pessoal docente afecto total ou parcialmente ao núcleo de acção social escolar, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não lectivo, integrado no regime de apoio educativo aos alunos.

Artigo 92.º A

Bibliotecas Escolares

1. A gestão das bibliotecas escolares cabe ao conselho executivo da unidade orgânica em que estejam integradas.

2. A biblioteca escolar de cada unidade orgânica é constituída por todos os fundos, incluindo fonogramas, videogramas e software educacional existente nos estabelecimentos de educação e ensino que nela estejam integrados, podendo os mesmos estar distribuídos pelas diferentes bibliotecas ou mediatecas neles existentes.

3. São os seguintes os tipos de bibliotecas escolares:

- a) Bibliotecas gerais — biblioteca/mediateca existente no edifício sede da unidade orgânica, onde são disponibilizadas as obras de interesse geral e onde é mantido o catálogo geral das obras disponíveis, no conjunto dos fundos existentes na unidade orgânica;
- b) Bibliotecas especializadas — bibliotecalmediateca contendo fundos destinados, prioritariamente, ao uso de grupos específicos da comunidade escolar, ou contendo obras que, pela sua raridade ou tipo, devam integrar um fundo reservado que, apesar de incluído no catálogo geral, pode o seu uso ser objecto de restrição a fixar pelo conselho executivo;
- c) Biblioteca/mediateca de núcleo — fundo destinado a atender às necessidades específicas de um núcleo escolar ou de uma área especializada da escola que, apesar de incluído no catálogo geral, pode estar localizado noutra estabelecimento ou entregue à guarda de responsável pelo departamento ou núcleo escolar respectivo.
4. As escolas básicas integradas devem criar mecanismos de circulação dos seus fundos de forma a permitir, em condições de igualdade, o acesso aos mesmos pelos alunos e docentes de todos os seus estabelecimentos de educação e ensino.
5. Para efeitos do disposto no número anterior deve existir um registo centralizado de todas as obras disponíveis, nos diversos estabelecimentos, procedendo-se periodicamente à sua permuta entre eles, por forma a maximizar o acesso às obras, independentemente da sua escola de origem.
6. O acesso às bibliotecas escolares é garantido a todos os leitores que pretendam, estejam ou não integrados na comunidade escolar, ficando apenas sujeito às regras de identificação e de horário que sejam fixados.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, excepto em casos excepcionais a autorizar pelo presidente do conselho executivo, o serviço de empréstimo, quando exista, é restrito aos membros da comunidade educativa.
8. Quando uma obra não esteja disponível numa biblioteca escolar, pode a mesma ser requisitada para empréstimo entre bibliotecas, a outra biblioteca escolar ou a qualquer das bibliotecas públicas regionais.

9. A definição da política de aquisições de cada biblioteca escolar é competência do conselho executivo da unidade orgânica o qual as autorizará, através do fundo escolar e das verbas para tal incluídas no orçamento corrente.

Artigo 92.º B

Gestão de instalações específicas

1. A gestão das instalações específicas da unidade orgânica, incluindo as desportivas e laboratoriais, as bibliotecas escolares, as mediatecas e outras estruturas similares, é assegurada directamente pelo conselho executivo, podendo este delegar tais funções num dos seus assessores ou num funcionário não-docente com perfil adequado.
2. Apenas quando a gestão de uma instalação específica assuma uma forte componente técnico-pedagógica poderá ser entregue a um docente.

Capítulo V

Clubes escolares

Artigo 98.º

Criação e âmbito

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
7. Os coordenadores de clubes escolares beneficiam de gratificação

equivalente a

10% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Capítulo VI

Desporto escolar

Artigo 101.º

Âmbito

1. Eliminar.

2

3. Eliminar.

Artigo 102.º

Desenvolvimento

1.

2.

3. A participação dos alunos e o desenvolvimento das actividades desportivas é feito sob a directa supervisão técnico-pedagógica de docentes (...)

habilitados.

4.

5. Eliminar.

Artigo 105.º

Inserção do desporto na unidade orgânica

1. O desporto escolar organiza-se na unidade orgânica sob a responsabilidade do conselho executivo, sendo operacionalizado directamente pela escola através do departamento curricular onde se insira a educação física no que se refere aos primeiros dois níveis de desenvolvimento e através dos seus clubes desportivos escolares nos restantes níveis.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o regulamento interno da unidade orgânica pode prever a existência de um coordenador do desporto escolar, eleito de entre os docentes de educação física, estabelecendo o processo para a sua eleição.
- 3.
- 4.

Capítulo VIII

Associações de escolas

Artigo 110.º

Adesão e abandono

1. A adesão de uma unidade orgânica a uma associação de escolas já existente faz-se, após deliberação do respectivo conselho executivo e assembleia, através de subscrição do respectivo estatuto, pelo presidente do conselho executivo da unidade orgânica aderente, e produz efeitos imediatos.
2. A unidade orgânica que pretenda abandonar a associação de escolas de que faça parte, por deliberação do conselho executivo e da assembleia, comunica essa vontade ao presidente da associação com uma antecedência mínima de 180 dias sobre a data em que pretenda seja efectivo o abandono.

Capítulo XI

Disposições finais transitórias

Artigo 137.º

Norma transitória

1

2

3.

4.

5. Até que seja publicado o decreto regulamentar regional a que se refere o artigo 132.º do presente diploma, mantêm-se em vigor as normas referentes a crédito global e condições de exercício de funções constantes dos artigos 16.º a 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2002/A, de 11 de Setembro.

Artigo 138.º

Norma revogatória

Sem prejuízo da sua aplicação transitória, nos termos do artigo 134.º do presente diploma, são revogados os seguintes diplomas:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

- i) Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2002/A, de 11 de Setembro.
- j) Portaria n.º 8/92, de 27 de Fevereiro;
- k) Eliminar.
- l) Portaria 31/2002, de 20 de Março;
- m) Portaria n.º 22/2003, de 3 de Abril;
- n) Portaria n.º 70/2004, de 19 de Agosto;
- o) Despacho Normativo n.º 47/94, de 27 de Janeiro;
- p) Despacho Normativo n.º 163/99, de 9 de Julho.

No decorrer da reunião, os deputados do Partido Social Democrata apresentaram as seguintes propostas de alteração:

Artigo 67.º

Assembleia eleitoral e recrutamento

- 1
- 2. A forma de designação dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação será fixada no regulamento interno da unidade orgânica, não podendo exceder o número total de docentes representados e, salvaguardando, no mínimo:
 - a)
 - b)
 - c)
 - 3.
 - 4.
 - 5.
 - 6.

Artigo 115.º

Estrutura de direcção e gestão

1.

2.

3. Na sequência da devida publicitação, o director do centro de formação é seleccionado pela assembleia geral, mediante avaliação curricular e entrevista, de entre os docentes profissionalizados que prestem serviço nas escolas associadas e que se candidatem para o efeito.

4.

5.

As propostas de alteração e de aditamento foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social-Democrata, tendo a Comissão deliberado por maioria propor a sua aprovação em Plenário.

Nota para Redacção Final:

- Onde se lê “Assembleia Legislativa Regional” deve ler-se “Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”;
- Onde se lê “órgão executivo” deve ler-se “conselho executivo” e onde se lê “órgão pedagógico” deve ler-se “conselho pedagógico”;
- Onde se lê “escala indiciária da carreira docente” deve ler-se “escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário”;
- Proceder à eliminação da alínea *k*) sempre que ela surgir, bem como à necessária remuneração das alíneas seguintes;
 - Proceder à adequação de epígrafes;
 - Proceder à uniformização de terminologia;
 - Proceder à adequação da redacção;
- Proceder à remuneração dos artigos em função das eliminações e dos aditamentos propostos.

Parecer

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que a Proposta se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações e aditamentos votados em sede de Comissão.

Ponta Delgada, 12 de Abril de 2005.

A Relatora, Piedade Lalanda

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, Nélia Amaral

Relatório da Comissão Permanente de Economia que se refere o artigo 103º. do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Capítulo I

Generalidades

1- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

b) Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Ventura

Carla Martins

Jaime Jorge

2 - Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente — José do Rego

Relator — Henrique Ventura

Secretário — António Ventura

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 29 de Março e 14 de Abril de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e no dia 18 de Abril de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Na reunião da Comissão do dia 29 de Março, a Deputada do PS Ana Isabel Moniz foi substituída pelo Deputado Nuno Amaral do PS.

Na reunião da Comissão do dia 14 de Abril de 2005 a Deputada Lubélia Chaves substituiu o Deputado Lizuarte Machado do PS.

Capítulo III

Trabalho realizado

1- Durante o ante-período Legislativo de Abril foram analisados e dado parecer sobre os seguintes documentos: - Orientações de Médio Prazo 2005-2008, Plano e Orçamento de 2005. A Comissão deliberou aprovar por maioria, os documentos analisados, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD, que reservou para plenário, a sua posição.

2 - Na reunião da Comissão de 14 de Abril foi ouvido o Sr. Secretário Regional da Economia sobre:

- a) - Aumento das passagens aéreas entre os Açores e o Continente, a requerimento do PSD
- b) - Proposta de Decreto Legislativo Regional 14/2005 - Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico;
- c) - Proposta de Decreto Legislativo Regional 15/2005 — Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o SIDER—Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

1. Proposta de Resolução-Conta da Região Autónoma dos Açores de 2003.
2. Proposta de Decreto Legislativo Regional 14/2005 — Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico;
3. Proposta de Decreto Legislativo Regional 15/2005 — Alteração ao Decreto Legislativo Regional n. 26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o SIDER — Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores.

Horta, 18 de Abril de 2005.

O Relator, Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

1 – Correspondência Diversa

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 24 de Fevereiro de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.03.28

Referência: 03.01.03 – 1021;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 31 de Março de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.04.01

Referência: 03.01.03 – 1088;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 7 de Abril de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.04.08

Referência: 03.01.03 – 1185;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 14 de Abril de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.04.15

Referência: 03.01.03 – 1252;

Assunto: Ofício a comunicar a suspensão de mandato do Senhor Deputado Jorge Manuel de Almada Macedo, por motivos inadiáveis e por um período mínimo não inferior a 10 dias. Mais informa que a referida suspensão ocorrerá entre o dia 28 de Março (inclusivé) e o dia 8 de Abril de 2005

Proveniência: Jorge Manuel de Almada Macedo

Data de Entrada: 05.03.24

Referência: 27.09 – 1006;

Assunto: Abaixo-assinado “Inexistência de Ligações Aéreas Directas entre os Estados Unidos da América e a Ilha do Faial”, enviado a Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores com conhecimento a Sua Excelência o Presidente da ALRAA

Proveniência: Maria Faria Alves

Data de Entrada: 05.03.23

Referência: 45.10 – 0997;

Assunto: Ofício a comunicar que em virtude do pedido de suspensão de mandato do Senhor Deputado Jorge Manuel de Almada Macedo, a Sra. Maria de Fátima Medeiros Vieira, cuja verificação de poderes ocorreu no dia 12 de Novembro de 2004, é a substituta legal do mesmo.

Proveniência: Clélio Ribeiro Meneses

Data de Entrada: 05.03.30

Referência: 27.09 – 1059;

Assunto: Relatórios relativos a Auditorias, aprovados na sessão de 05.3.17, abaixo indicados:

- Auditoria a Procedimento de Regularização de Pessoal na Escola Secundária Domingos Rebelo – Procº n.º 05/102.2
- Auditoria aos Concursos Excepcionais de Acesso na Administração Regional – Procº n. 5/103.01
- Auditoria ao Município da Calheta – Procº n.º 05/104.01

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 05.03.31

Referência: 04.01.06 – 01061;

Assunto: Ofício a agradecer o voto de congratulação pelos 50 anos de vida literária, aprovado pela ALRAA

Proveniência: José Dias de Melo

Data de Entrada: 05.04.05

Referência: 27.07 – 1127;

Assunto: Ofício a comunicar que a Mesa da Comissão Eventual – Impacto na RAA do Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América passou a ter a seguinte constituição, a partir do dia 22 de Março inclusive:

Presidente – Paulo Manuel Ávila Messias (PS), relator – Osório Meneses da Silva (PS). Mais informou que a Dra. Carla Patrícia Bertão Martins do Partido Social Democrata se mantém como secretária, cargo que já vinha exercendo da anterior direcção

Proveniência: Paulo Manuel Ávila Messias

Data de Entrada: 05.04.05

Referência: 27.07 – 1139;

Assunto: Ofício a comunicar que a partir do dia 22 de Março inclusive a Mesa da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da RAA passou a ser presidida pelo Sr. Deputado Francisco Coelho Lopes Cabral

Proveniência: Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Data de Entrada: 05.04.05

Referência: 38.08.01 – 1143;

Assunto: Ofício a comunicar que a Senhora D. Fernanda Correia Trindade vai substituir a Senhora Deputada Cláudia Alexandre Coelho Cardoso Meneses da Costa, que se encontra em licença de maternidade. Mais informa que a verificação de poderes da Senhora Fernanda Correia Trindade já foi efectuada no princípio da legislatura

Proveniência: Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Data de Entrada: 05.04.18

Referência: 28.04/Ind – 1273;

Assunto: Ofício a dar conhecimento a Sua Excelência o Presidente da ALRAA da petição dirigida ao Sr. Provedor de Justiça na Região Autónoma dos Açores sobre a “Instalação de Cabos de Alta Tensão Aéreos, pela Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), ao Longo da Margem Norte da Via Envolvente de Ponta Delgada

Proveniência: Grupo de Cidadãos da Ilha de S. Miguel

Data de Entrada: 05.04.04

Referência: 45.10 – 1105;

Assunto: Ofício dirigido a esta Assembleia relativo ao Decreto Legislativo Regional n.º 02/2005 – “Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional”, sobre a decisão de proceder à assinatura do Diploma em apreço.

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República

Data de Entrada: 05.04.12

Referência: 102 – 1230.

2 - Requerimentos:

Assunto: Obra de Protecção da Orla Costeira Junto ao Arco na Vila das Velas

Autores: Manuel Silveira e Rogério Veiros (PS)

Data de Entrada: 05.03.17

Referência: 54.02.05 - N.º 29/VIII;

Assunto: Serviços do IAMA na Terceira

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Martins

Data de Entrada: 05.03.21

Referência: 54.03.03 - N.º 30/VIII;

Assunto: Listagem Actualizada na Internet dos Agentes Culturais dos Açores

Autor: Maria José Duarte (PSD)

Data de Entrada: 05.03.21

Referência: 54.03.00 - N.º 35/VIII;

Assunto: Erradicação da Brucelose Bovina

Autores: José Manuel Bolieiro, António Ventura e Luís Henrique da Silva (PSD)

Data de Entrada: 05.03.22

Referência: 54.03.00 - N.º 31/VIII;

Assunto: Dívidas do Governo Regional relativos à Empreita de Construção da Escola EB 2,3 da Maia

Autor: José Manuel Bolieiro (PSD)

Data de Entrada: 05.03.22

Referência: 54.03.02 - N.º 32/VIII;

Assunto: Cortes nas Emissões da RDP – Açores nas Ilhas do grupo Ocidental

Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)

Data de Entrada: 05.03.23

Referência: 54.01.00 - N.º 33/VIII;

Assunto: Atraso das Candidaturas às Ajudas Comunitárias nos Açores

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 05.03.23

Referência: 54.03.00 - N.º 34/VIII;

Assunto: Serviços do IAMA na Terceira

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Martins (PSD)

Data de Entrada: 05.03.30

Referência: 54.03.03 - N.º 36/VIII;

Assunto: Escola do Primeiro Ciclo do Norte Grande

Autor: Rogério Veiros (PS)

Data de Entrada: 05.04.07

Referência: 54.02.05 - N.º 37/VIII;

Assunto: Direito de Indemnização aos Passageiros da SATA-Air Açores, S.A., pelo Cancelamento de Voos em Virtude de Condições Atmosféricas

Autores: Clélio Meneses, José Bolieiro e Pedro Gomes (PSD)

Data de Entrada: 05.04.08

Referência: 54.03.00 - N.º 38/VIII;

Assunto: Ensaibramento de Currais de Ordenha – Ilha de São Jorge Será que foi uma Medida Eleitoralista

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 05.04.11

Referência: 54.03.05 - N.º 39/VIII;

Assunto: Reinserção Social dos Toxicodependentes

Autor: Maria José Duarte (PSD)

Data de Entrada: 05.04.15

Referência: 54.03.00 - N.º 40/VIII;

Assunto: Construção do Porto de Pesca de Vila Franca do Campo

Autor: Pedro Gomes (PSD)

Data de Entrada: 05.04.15

Referência: 54.03.02 - N.º 41/VIII;

Assunto: Scut's na Ilha de São Miguel

Autores: José Bolieiro, Pedro Gomes, António Marinho, Maria José Duarte e Rui Meneses (PSD)

Data de Entrada: 05.04.15

Referência: 54.03.02 - N.º 42/VIII.

3 - Resposta a Requerimentos:

Assunto: Actualização dos Ficheiros dos Serviços da Segurança Social

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)

Data de Entrada: 05.03.15

Referência: 54.01.00 - N.º 14/VIII;

Assunto: Cancelamento de Voos da SATA para a Ilha do Corvo

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 05.03.18

Referência: 54.03.09 - N.º 8/VIII;

Assunto: Gratificação ao Pessoal da Polícia de Segurança Pública a prestar serviço na Aerogare Civil das Lajes

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autores: Francisco Coelho, Cláudia Cardoso, Paulo Messias, António Toste, José Lima e Osório Silva (PS)

Data de Entrada: 05.03.18

Referência: 54.02.03 - N.º 12/VIII;

Assunto: Gratificações aos Agentes da PSP que Exercem a sua Actividade na Aerogare Civil das Lajes

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autores: Clélio Meneses, António Ventura e Carla Martins (PSD)

Data de Entrada: 05.03.18

Referência: 54.03.03 - N.º 13/VIII;

Assunto: Gratificação ao Pessoal da Polícia de Segurança Pública a prestar Serviço nos Aeroportos Portugueses

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)

Data de Entrada: 05.03.18

Referência: 54.01.03 - N.º 18/VIII;

Assunto: Construção do Pavilhão do Porto Judeu

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)

Data de Entrada: 05.03.23

Referência: 54.01.03 - N.º 16/VIII;

Assunto: Protecção da Orla Marítima da Ilha Graciosa

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)

Data de Entrada: 05.03.23

Referência: 54.03.04 - N.º 21/VIII;

Assunto: Segurança no Transporte de Passageiros na Açorline

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)

Data de Entrada: 05.03.24

Referência: 54.01.09 - N.º 27/VIII;

Assunto: Acesso aos Cuidados de Saúde no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo a Doentes com Residência no Concelho da Praia da Vitória

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autores: Clélio Meneses, Carla Martins e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 05.03.30

Referência: 54.03.03 - N.º 22/VIII;

Assunto: Medicamentos Genéricos

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: Pedro Gomes (PSD)

Data de Entrada: 05.04.05

Referência: 54.03.00 - N.º 19/VIII;

Assunto: Apoios do Poseima no Sector da Pecuária e no Regime Específico do Abastecimento como Factores de Produção Agrícola

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: Clélio Meneses, Carla Martins e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 05.04.05

Referência: 54.03.00 - N.º 23/VIII;

Assunto: Atrasos na Realização de Juntas Médicas no Âmbito do Serviço de Saúde

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autores: Clélio Meneses, Carla Martins e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 05.04.05

Referência: 54.03.03 - N.º 26/VIII;

Assunto: Obra de Protecção da Orla Costeira Junto ao Arco na Vila das Velas

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autores: Manuel Soares Silveira e Rogério Veiros (PS)

Data de Entrada: 05.04.05

Referência: 54.02.05 - N.º 29/VIII;

Assunto: Praga das Térmitas

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autores: Clélio Meneses, José Bolieiro, Carla Martins e Jorge Costa Pereira (PSD)

Data de Entrada: 05.04.12

Referência: 54.03.00 - N.º 11/VIII;

Assunto: Aulas de Condução na Ilha do Corvo

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: Guilherme Nunes (PS)

Data de Entrada: 05.04.12

Referência: 54.02.09 - N.º 15/VIII;

Assunto: Obras de Recuperação do Porto da praia da Vitória

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Autor: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 05.04.12

Referência: 54.03.03 - N.º 28/VIII.

4 – Diários da Sessão:

Consideram-se aprovados os Diários da ALRAA n.ºs 110, 111, 112 e 1, 2, 3, 4, 5 e 6, bem como os suplementos n.ºs 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78,

80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88, e a Separata n.º 34/VIII do Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Estão presentes os Suplementos aos Diários n.ºs 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109, 110, 111 e 112 da VII Legislatura; e os Suplementos n.ºs 5 e 6 da VIII Legislatura.

Requerimento

Considerando que junto ao lugar do Arco, na Vila das Velas, há necessidade de executar-se a protecção da orla costeira de forma urgente, uma vez que este é um local que face à sua constituição orográfica permite a invasão pelo mar;

Considerando que meios públicos e privados estão em risco;

Considerando que os residentes têm alertado, os Deputados do PS, para a situação;

Considerando que esta obra é uma pretensão ambicionada desde há muito pela população local;

Considerando que o Governo Regional precisa proceder à intervenção já anunciada;

Vêm os Deputados do Partido Socialista eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha de São Jorge, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitar ao Governo Regional o seguinte esclarecimento:

1. Quando prevê o Governo Regional iniciar a obra de protecção da orla costeira junto ao Arco na Vila das Velas?

São Jorge, 17 de Março de 2005.

Os Deputados, *Manuel Soares Silveira, Rogério Paulo Veiros*

Requerimento

‘Serviços Técnicos do IAMA na Ilha Terceira’

Tendo certo que os Serviços Técnicos do IAMA estão a funcionar no mesmo edifício do actual matadouro industrial na Ilha Terceira, situado na zona industrial da Praia da Vitória;

Tendo certo que antes da entrada em funcionamento desta nova estrutura, os referidos Serviços Técnicos se situavam em Angra do Heroísmo, local mais próximo de outras entidades de atendimento ao público agrícola como seja, o Serviço de Desenvolvimento Agrário e a Associação Agrícola da Ilha Terceira;

Tendo certo que esta deslocalização espacial dos Serviços Técnicos do IAMA, provocou uma desconcentração de serviços de atendimento de características agrícolas na Ilha Terceira;

Tendo certo que os Agricultores tem manifestado a sua indignação face a esta deslocação, já que a actual localização destes serviços fizeram aumentar significativamente a distância a Angra onde se situam outras entidades governamentais cujo estes serviços possuem um estreito relacionamento, derivado aos Apoios Comunitários como é o caso do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira e portanto o seu afastamento é prejudicial;

Tendo certo que os serviços de atendimento na Agricultura devem caminhar para uma concentração física, uma vez que a burocracia é crescentemente uma realidade, principalmente no que concerne aos apoios comunitários;

Tendo certo que a nova existência física destes serviços provoca transtornos aos Agricultores, designadamente no acréscimo de tempo despendido para estas questões burocráticas, uma vez que o historial das suas explorações pecuárias encontram-se nos Serviços de Desenvolvimento Agrário;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requeremos ao Secretário Regional . da Agricultura e Florestas do Governo Regional dos Açores o esclarecimento das seguintes questões:

- Perante o desagrado dos Agricultores e os evidentes transtornos que estão a causar a deslocação dos Serviços Técnicos do IAMA de Angra para a Praia, qual é o entendimento do Governo Regional sobre a situação física destes Serviços Técnicos?

Angra do Heroísmo, 21 de Março de 2005.

Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão

Requerimento

Considerando que têm sido inúmeras as pessoas que têm manifestado o seu desagrado por a Direcção Regional da Cultura não ter disponível na Internet uma listagem actualizada dos Agentes Culturais dos Açores;

Considerando que a listagem disponibilizada pela Direcção Regional da Cultura está desorganizada, não havendo um critério quanto à organização formal da *informação*;

Considerando que a referida listagem esta desactualizada e incompleta, nomeadamente:

- Faz menção a grupos e a associações que já não existem;
- Omite agentes culturais, como é o exemplo dos grupos folclóricos de todas as ilhas dos Açores, com excepção da Ilha Terceira, dos artistas plásticos entre outros.

Considerando que as informações existentes relativamente a cada agente cultural são insuficientes, omitindo:

- O nome dos dirigentes de cada grupo e associação e respectivo contacto

telefónico;

- Os números telefone/telemóvel/fax dos agentes culturais;

- A data de fundação dos grupos e associações.

Considerando que é dever de boa administração que a Direcção Regional da Cultura tenha toda esta informação disponível e actualizada;

Considerando que é dever daquela Direcção Regional conhecer e dar a conhecer as pessoas, os grupos, as associações que estão ligadas à nossa cultura e que são os seus grandes e verdadeiros representantes e dinamizadores,

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos e sugerimos ao Governo Regional, o seguinte:

1 - Envio de listagem dos agentes culturais dos Açores actualizada e completa;

2 — Disponibilizar a identificação dos agentes culturais *dos* Açores em sítio na Internet de imediato e com perfeita acessibilidade.

Ponta Delgada, 29 Março de 2005

A Deputada Regional, *Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte*

Requerimento

Erradicação da brucelose bovina

Ao objectivo da excelência na produção de leite nos Açores, da responsabilidade dos lavradores, deve corresponder o zelo, a competência e a capacidade de esclarecimento nas intervenções levadas a efeito pelos serviços do Governo Regional.

Recentemente, foram dadas instruções para execução dum plano regional de erradicação da brucelose bovina, com a aplicação da vacina RB51.

Entretanto um relevante número de lavradores tem vindo a queixar-se das consequências negativas da aplicação daquela vacina. Aliás, alegam que têm sofrido diversos prejuízos nas respectivas lavouras.

O PSD tendo sido contactado por muitos lavradores queixosos dos prejuízos

sofridos, que consideram ser da responsabilidade dos serviços de desenvolvimento agrário.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores requer ao Governo regional, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis os adequados esclarecimentos sobre a matéria:

1 — Em que fundamentação científica e em que estudo assenta o plano regional de erradicação de brucelose bovina e a aplicação da vacina RB51?

2 — Que avaliação faz o Governo Regional das queixas dos lavradores que alegam prejuízos resultantes da vacinação?

3 — Que responsabilidade assume o Governo nas consequências negativas nos eventuais casos de deficiente aplicação daquela vacina aos bovinos?

4 — Tendo em conta o tipo de vacina em causa, ponderou e anteviu o Governo Regional as possíveis consequências negativas da aplicação desta vacina?

28 de Fevereiro de 2005.

Os Deputados, *José Manuel Bolieiro, António Ventura, Luís Henrique Silva*

Requerimento

Dívidas do Governo Regional relativas à empreitada de construção da Escola EB 2,3 da Maia

Considerando que o Vice-presidente do Governo Regional afirmou recentemente, e referindo-se à execução do Orçamento Regional de 2004, que “pela primeira vez” o Orçamento da Região apresentou “um saldo positivo de 21.960.000 €”. E que “a evolução positiva das finanças públicas regionais é uma realidade indesmentível e exemplar para o País e para a União Europeia”;

Considerando que o superavit referido pelo vice-presidente do Governo Regional não coincide com os pagamentos em *atraso* do Governo Regional a empreiteiros, Associações e demais organismos da sociedade civil açoriana; Vimos expor a seguinte situação no atraso do pagamento de dívidas, por parte do Governo Regional, e solicitar a estes esclarecimentos sobre a situação das mesmas.

1. — Em 24 de Junho de 1998, o Governo Regional lançava o concurso público da empreitada de construção da Escola EB 2,3 da Maia, na ilha do São Miguel.

2— A empreitada de construção da Escola 6 2,3 da Maia foi adjudicada ao consórcio Engil/ Luís Gomes, pelo valor de 4.418.451,08 €.

3 — Esta empreitada sofreu uma derrapagem financeira, no valor do 1.361.172,83 €, devido à execução de trabalhos a mais, não previstos no caderno de encargos.

4 — Em Outubro de 2000, mesmo antes da realização das eleições para a Assembleia Legislativa dos Açores, o Governo Regional socialista inaugurou a escola EB 2,3 da Maia, tendo, para o efeito, que pagar 566.087,66 € a mais, como indemnização por antecipação do prazo de entrega da obra por parte do empreiteiro.

5 — Nestes termos, a Escola EB 2,3 da Maia foi inaugurada há precisamente 4 anos e 5 meses.

6— A Escola EB 2,3 da Maia custou mais 1.927.560,04 € do que o previsto no contrato de adjudicação desta obra. Assim, houve uma derrapagem financeira da ordem do 543,6% a mais,

7— Na Proposta de Plano Anual de 2005, apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa, o Governo Regional avança com uma verba de

400.000€ para esta empreitada, passados 4 anos e 5 meses após a sua inauguração pelo Presidente do Governo, em véspera de eleições regionais. Assim, ao abrigo do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa, vem o deputado abaixo-assinado requerer ao Governo Regional dos Açores os seguintes

esclarecimentos e informações.

- a. Qual, afinal, o montante de derrapagem financeira desta empreitada supra referida, em relação ao valor inicial da sua adjudicação?
- b. Confirma, ou não, o Governo Regional a existência de dívidas em atraso relativas a facturas apresentadas no âmbito desta empreitada?
- c. Porque razão o Governo Regional tem prevista uma verba de 400.000 € na Proposta de Plano Anual de 2005, para esta empreitada, passados 4 anos e 5 meses após a sua inauguração pelo Presidente do Governo Regional?
- d. Quais os custos para o erário público regional decorrentes do atraso do pagamento das dívidas de uma obra que foi inaugurada há 4 anos e 5 meses?
- e. Havendo um superavit das contas públicas regionais, tal como afirmou o vice- presidente do Governo Regional, porque razão o Governo Regional não pagou em 2001 as dívidas que tinha para com o empreiteiro que executou a obra de construção da Escola CD 2,3 da Maia? E porque não pagou o que devia em 2002? E em 2003? E em 2004?
- f. Será que com o pagamento da dívida de 400.000 €, previstos na Proposta de Plano Anual de 2005, ficam totalmente liquidadas as dívidas referentes empreitada de construção da Escola EB 2, da Maia, inaugurada pelo Presidente do Governo Regional há 4 anos e 5 meses?

Ponta Delgada, 2 de Março de 2005.

O Deputado, José Manuel Bolieiro

Requerimento

Considerando a importância da RDP-Açores no contexto da Região Autónoma dos Açores, para que seja assegurado o direito de todos os cidadãos à informação, mas também pelo seu contributo para o conhecimento da realidade regional, promotor de solidariedade e fomentador da unidade;

Considerando que esse papel é ainda mais importante por se tratar de um arquipélago onde os meios de acesso à informação têm uma circulação muito mais difícil;

Considerando os avultados investimentos que têm sido destinados pelos orçamentos regionais, ao longo de muitos anos, no sentido de melhorar o âmbito e a qualidade de cobertura do Arquipélago por parte da RDP-Açores;

Considerando que numa Região como a nossa, frequentemente sujeita a intempéries e catástrofes naturais, a RDP-Açores é essencial na difusão de avisos e outras informações no âmbito da protecção civil;

Considerando que ultimamente as ilhas do Grupo Ocidental dos Açores, frequentemente e por períodos relativamente longos, que em alguns casos têm atingido vários dias, têm ficado sem acesso às emissões da RDP-Açores;

Considerando que não existe no Grupo Ocidental nenhuma outra estação de rádio cuja cobertura abranja todo o respectivo território;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requer-se que o Governo Regional preste, com urgência, as seguintes informações:

1. Quais as razões que têm motivado cortes nas emissões da RDP-Açores nas ilhas do Grupo Ocidental?
2. Qual a razão que impede que as eventuais avarias que possam estar na base desses cortes não sejam reparadas com a celeridade adequada, tanto mais que, ao que se julga saber, algumas delas nem terão origem nos emissores da ilha das Flores?
3. Que medidas pensa o Governo Regional tomar no sentido de assegurar que o investimento regional que tem sido feito nesta área possa contribuir para a cobertura eficaz e fiável que era de esperar e se exige com veemência?

Requerimento

Tendo certo que as ajudas provenientes da Comunidade Europeia são vitais para a sobrevivência dos Agricultores nesta Região;

Tendo certo que as candidaturas a estas ajudas ocorrem, tradicionalmente, nos meses de Fevereiro a Abril;

Tendo certo que este ano ainda não se iniciaram as candidaturas às ditas ajudas e que o Governo Regional não justifica esta ocorrência aos Agricultores, não se percebendo se existe uma nova prática;

Tendo certo que o Governo Regional não alertou nem explicou aos Agricultores as razões deste atraso nas candidaturas, estando os Agricultores sem saber o que na verdade está a acontecer;

Tendo certo que uma eficaz comunicabilidade entre o Governo e os Agricultores é fundamental, evitando-se especulações infundadas e consequentemente alterações de mercado resultantes da falta de informação;

Tendo certo que a falta de esclarecimento por parte do Governo impede que os Agricultores façam um bom planeamento das explorações agro-pecuárias, impossibilitando, deste modo, a correcta tomada de decisões;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeremos ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas do Governo Regional dos Açores o esclarecimento das seguinte questão:

Quais as razões do atraso das candidaturas às ajudas comunitárias nos Açores?
Porque o Governo Regional não alertou atempadamente os Agricultores para este atraso?

Angra do Heroísmo, 22 de Março de 2005

Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão Martins

Requerimento

Serviços do IAMA na Terceira

No passado dia 21 de Março, o Grupo Parlamentar do PSD solicitou esclarecimentos sobre o entendimento do Governo Regional relativamente à deslocação dos Serviços Técnicos do IAMA de Angra do Heroísmo para a Praia da Vitória, tendo em conta as manifestações de desagrado dos agricultores pelo incómodo resultante da distância em relação aos demais serviços de atendimento ao público agrícola, fazendo com que os interessados tenham de se deslocar consecutivamente entre Angra do Heroísmo e a Praia da Vitória para resolver o mesmo assunto.

Sem, de resto, nunca ter sido posto em causa no supramencionado requerimento, o PSD reafirma a sua concordância com os princípios genéricos da descentralização e desconcentração de serviços públicos junto das populações.

O PSD reafirma a importância e a imperiosa necessidade da instalação de serviços públicos de âmbito Regional na Praia da Vitória, com dimensão e utilidade significativas para a população e para o desenvolvimento do concelho.

No entanto, essa desconcentração de serviços não pode ser prejudicial aos cidadãos, sob pena de se pôr em causa o próprio princípio da descentralização.

No caso concreto, a descentralização dos serviços em referência da forma como tem sido efectivada causou transtorno à população agrícola dos dois concelhos da Terceira, uma vez que têm de se deslocar a serviços instalados em Angra do Heroísmo e na Praia da Vitória a fim de tratarem de uma mesma situação.

Considerando que, entretanto e por um lado, continuam a chegar críticas de agricultores dos dois concelhos da Terceira, que, por outro lado, o Governo Regional dispõe de um prazo de sessenta dias para responder ao esclarecimento solicitado e, finalmente, tendo em conta as competências ao nível dos controlos

das candidaturas que exigem a utilização de tais serviços, o Grupo Parlamentar do PSD entende que sem prejuízo da instalação dos serviços do IAMA na Praia da Vitória, e enquanto o Governo Regional não tomar medidas definitivas sobre a matéria, deveria ser destacado um ou mais funcionários desta entidade, conforme for necessário, **junto** dos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Terceira a fim de se evitarem os incómodos relatados.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam o seguinte esclarecimento:

- Porque razão, e enquanto o Governo Regional não tomar medidas definitivas sobre a matéria, não é destacado um ou mais funcionários do IAMA, conforme for entendido adequado, junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário para dar o apoio necessário e evitar o transtorno das deslocações dos agricultores entre dois serviços à distância de cerca de 20 quilómetros mantendo-se o Serviço de IAMA na ilha Terceira instalada na Praia da Vitória?

Angra do Heroísmo, 29 de Março de 2004.

Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão Martins

Requerimento

Considerando que a Escola do Primeiro Ciclo da Freguesia do Norte Grande é uma obra fundamental para a qualidade e segurança do ensino naquela freguesia;

Considerando que a Câmara Municipal de Velas na pessoa do seu Presidente se comprometeu a realizar as obras necessárias para o seu funcionamento;

Considerando que Sua Ex. Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência comunicou aos deputados do Partido Socialista por São Jorge que por acordo entre o Governo Regional e o Município de Velas as obras irão ficar concluídas

até ao início do próximo ano escolar;

Considerando que estas obras têm sido executadas a um ritmo muito lento e que neste momento estão paradas;

Vêm os Deputados do Partido Socialista eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha de São Jorge, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitar ao Governo Regional o seguinte esclarecimento:

1. Que diligências irá V. Ex. executar para que os utentes desta Escola tenham as condições de segurança e qualidade que o ensino merece?

São Jorge, 07 de Abril de 2005.

Os Deputados, Manuel Soares Silveira, Rogério Paulo Veiros

Requerimento

O Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004 reforçou os direitos dos passageiros de companhias aéreas na União europeia, assegurando uma melhor protecção dos cidadãos enquanto consumidores.

O referido Regulamento é também aplicável aos transportes aéreos inter-ilhas.

A natureza jurídica deste acto normativo comunitário determina a sua aplicabilidade directa na ordem jurídica interna de cada Estado membro da União, vinculando entidades públicas ou privadas e permitindo a sua invocação directa pelos passageiros que celebrem contratos de transporte com companhias de transporte aéreo de passageiros.

O Regulamento prevê o pagamento de indemnizações aos passageiros de companhias aéreas em caso de cancelamento de voos.

Os passageiros que circulam inter-ilhas em transporte aéreo confrontam-se, inúmeras vezes, com cancelamentos de voos, o que lhes causa sérios inconvenientes e transtornos pessoais, familiares e profissionais.

Tais passageiros têm o direito de obter das entidades públicas um completo esclarecimento sobre os seus direitos, de modo claro e público.

Os Deputados do PSD tomaram conhecimento que a SATA-Air Açores, SA não está a indemnizar os passageiros, daquele Regulamento, no caso de cancelamento de voos devido a condições climatéricas.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis os Deputados do PSD, requerem ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1- Está ou não a SATA-Air Açores, SA a interpretar o referido Regulamento no sentido de que um cancelamento de voo em virtude de condições climatéricas não confere aos passageiros o direito de indemnização estabelecido no art.º 7.

2- Qual a orientação que o Governo Regional deu à SATA-Air Açores sobre esta matéria?

3- Que diligência efectuou o Governo Regional junto da Comissão Europeia no sentido de clarificar a interpretação do art.º 5, n.º 3 daquele Regulamento?

Os Deputados signatários requerem, ainda, que lhes seja fornecido cópia dos documentos que suportem as posições ou deliberações referidas nos números 1 a 3 anteriores.

Horta, 08 de Abril de 2005

Os Deputados do PSD, Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Carla Bretão Martins

Requerimento

Numa Ilha como São Jorge, em que a sua economia base, assenta na produção de leite, e por conseguinte no fabrico do “Queijo São Jorge” a higiene e salubridade são fundamentais, e devem começar desde logo nos locais de ordenha.

Assistimos, durante os meses de Setembro e Outubro de 2004, a uma operação conjunta da Secretaria Regional da Agricultura (Serviços Florestais) e da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, no fornecimento e transporte, gratuito de cascalho/areia para ensaibramento dos currais de ordenha

nas várias explorações agrícolas

Louvámos então tal medida, porque a considerámos importante e necessária.

Acontece que estávamos no período de pré-campanha e campanha eleitoral para as Eleições Legislativas Regionais de 17 de Outubro de 2004.

Considerando que desde 17 de Outubro de 2004, nunca mais se assistiu a uma nova operação deste tipo.

Considerando que estamos no início da época leiteira de 2005.

Considerando que nos últimos meses a chuva tem sido abundante, causando muita lama nos currais de ordenha, dificultando a maneio dos animais bem como a higiene nos currais de ordenha.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requero ao Governo

Regional as seguintes informações:

Prevêm ou não as Secretarias Regionais acima referidas proceder de imediato a uma nova operação de ensaibramento dos currais de ordenha na Ilha de São Jorge?

Velas de São Jorge, 11 de Abril de 2005 .

O Deputado Regional, *Mark Marques*

Requerimento

Reinserção Social dos Toxicodependentes

Considerando que a reinserção social dos toxicodependentes contribui consideravelmente para a eficácia do tratamento, conduzindo à realização pessoal e ao restabelecimento das redes sociais de suporte no sentido da estabilidade clínica, emocional e social do indivíduo;

Considerando que não há tratamento sem reinserção social e que o tratamento está intimamente condicionado pela ressocialização familiar e profissional do toxicodependente;

Considerando que a reinserção social dos toxicodependentes é um processo através do qual o indivíduo reestrutura a sua personalidade e a sua vida, desenvolvendo competências de responsabilidade e de autonomia, capazes de o valorizar enquanto membro útil à sociedade;

Considerando que a reinserção social, enquanto intervenção terapêutica, tem que surgir em função de cada indivíduo, pelo conhecimento da sua identidade exclusiva e diferenciada, durante todo o processo de tratamento e que o acompanhamento de cada indivíduo nos conduz ao conhecimento e à identificação das suas competências e limitações, passíveis de desenvolver a reconstrução da sua rede de suporte;

Considerando que a ressocialização previne o consumo de drogas, uma vez que contribui para evitar uma recaída;

Considerando que se desconhecem medidas concretas do Governo para a promoção da reinserção dos toxicodependentes, a concretizar no ano de 2005; Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem-se as seguintes informações, a prestar pelo Governo Regional:

1 - Quais as **medidas** e acções implementadas, concretizadas e desenvolvidas pelo Governo durante o ano de 2004, no que concerne à reinserção social dos toxicodependentes?

2 — Quais as medidas e acções que o Governo prevê criar e desenvolver para o corrente ano de 2005 para promoção do sucesso da reinserção dos toxicodependentes?

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2005

A Deputada Regional, Maria José Silva Lemos Duarte

Requerimento

Construção do Porto de Pescas de Vila Franca do Campo

A construção do novo porto de pescas de Vila Franca do Campo tem sido objecto de inúmeras promessas por parte do Governo Regional dos Açores, bem como dos anteriores VII e VIII Governos Regionais, todos da responsabilidade do Partido Socialista.

Em 1997, em plena campanha eleitoral para as eleições autárquicas o VII Governo Regional dos Açores prometeu a construção deste porto, tendo mesmo feito deslocar equipamentos para a zona do porto do Tagarete. Novamente em 2001, a promessa de construção deste porto volta a ser formulada, por altura da campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em Dezembro desse ano.

Esta semana, em declarações públicas, após uma visita a portos da Ilha de São Miguel, o Senhor Subsecretário Regional das pescas prometeu a construção daquele porto para 2007.

Oito anos após a primeira promessa pública efectuada pelos Governos da responsabilidade do Partido Socialista, o porto de pescas de Vila Franca do Campo continua por construir.

No piano para 2005, já aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não consta qualquer verba especificamente atribuída a este porto de pescas.

Este porto de pescas á uma Infra estrutura portuária fundamental para a comunidade piscatória de Vila Franca do Campo e da ilha de São Miguel, até porque o actual porto, quer pela sua reduzida dimensão, quer pelas suas

condições de operacionalidade e segurança, já não se mostra adequado às necessidades actuais.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional dos Açores o seguinte:

- 1- Está ou não elaborado qualquer projecto ou estudo prévio para a construção do porto de pescas de Vila Franca do Campo?
3. Em *caso* afirmativo, requer-se cópia do mesmo.
4. Não estando elaborado qualquer projecto ou estudo prévio para a construção do porto de pescas de Vila Franca do Campo, quando irá o Governo Regional abrir o procedimento concursal adequado para a sua elaboração ou iniciar a sua elaboração?
5. Das verbas constas do projecto “Pescas e Portos” do plano para 2005 que montante se destina à elaboração do projecto ou *estudo* prévio para a construção do porto de pescas ou à sua construção?
6. A data de 2007 anunciada pelo Senhor Subsecretário Regional das Pescas tem por base algum fundamento técnico? Qual?

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2005

O Deputado, Pedro Gomes

Requerimento

Os Governos Regionais, da responsabilidade do Partido Socialista, adoptaram rumo instrumento para a construção de vias de comunicação terrestre na Ilha de São Miguel, com excepção do concelho da Povoação, o modelo de parceria público-privada - SCUT (concessão em regime de portagem sem cobrança ao utilizador).

Para este efeito, o Governo Regional lançou um concurso público que ainda decorre.

Desde a data do lançamento daquele concurso público até à presente data

decorreu já um longo penado.

Uma parte da rede viária de São Miguel, de natureza regional, em particular aquela que, na costa Norte da Ilha, liga o concelho da Ribeira Grande ao concelho do Nordeste apresenta um notório estado de degradação, aumentando o grau de insegurança e risco da circulação viária.

No âmbito do debate e votação do Plano e Orçamento para 2005 na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou uma proposta de alteração que considerava o reforço de € 430.000,00 para uma reparação urgente daquele troço de via, atendendo ao excessivo atraso verificado na concessão da concepção, projecto, construção financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na ilha de São Miguel, naquele regime.

No entanto, tal proposta foi rejeitada pelo Partido Socialista.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD requerem ao Governo Regional dos Açores o seguinte:

1. Informação detalhada, com indicação das respectivas datas, de todos os actos do procedimento concursal praticados, a partir da data de publicação do aviso contendo o anúncio do concurso público.
2. Indicação precisa da fase em que se encontra o concurso, bem como a indicação das fases subsequentes.
3. Cópia do relatório da comissão de Análise das Propostas, bem como dos requerimentos apresentados pelos concorrentes em sede de audiência prévia e ainda cópia da decisão que recaiu sobre aqueles requerimentos.
4. Cópias de eventuais recursos hierárquicos formulados pelos concorrentes, bem como tais decisões que sobre eles recaíram.
5. Informação sobre a data provável do início das obras dos lanços rodoviários e respectivos troços incluídos neste concurso, bem como a respectiva data da conclusão, detalhadas por via e por concelho.
6. Informação sobre a estimativa dos custos financeiros para a Região com a celebração de eventual contrato no âmbito deste concurso, até ao final do período de concessão?

7. Informação sobre a Intenção do Governo Regional celebrar com a SPRHT, SA., qualquer contrato-programa para que seja esta sociedade a assumir os pagamentos devidos ao adjudicatário em virtude deste concurso?

8, Em caso afirmativo, em que termos tenciona o Governo Regional celebrar tal contrato-programa?

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2005

Os Deputados, *José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira, Maria José Duarte, Jorge Macedo*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 14/VIII - Actualização dos Ficheiros dos Serviços da Segurança Social

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência do enviar a V. Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelo senhor deputado Alvarino Pinheiro do Centro Democrático Social/Partido Popular, na qual o Governo Regional não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte;

A partir de 01 de Janeiro de 2002, o Sistema de Segurança Social Nacional (no qual a Região Autónoma dos Açores está integrada, uma vez que o sistema é único) foi objecto de alterações que se traduziram numa profunda alteração procedimental e instrumental.

Uma dessas alterações consistiu na introdução do Plano Oficial de Contabilidade as instituições dos Sistema de Solidariedade e Segurança Social (POCISSS), aprovado pelo Decreto-Lei n 12/2002, de 25 de Janeiro, Em simultâneo foi introduzido o Sistema de Informação Financeira (SIF) a funcionar em ambiente SAP. O SIF está ligado a outros programas, como o de Gestão de Tesouraria (GT) e o Sistema de Gestão de Contribuintes (SGC) através de *interfaces*, cuja inoperância, aliada á total dependência deste sistema.

está na base das dificuldades no apuramento imediato da conta corrente dos contribuintes e, portanto, na actualização dos ficheiros respeitantes às contribuições dos mesmos. Todavia, esta mesma situação. passa-se a nível nacional e não é exclusiva dos contribuintes da Região Autónoma dos Açores, até porque as alterações acima mencionadas não foram criadas pelo Governo Regional dos Açores, de resto nem poderia, por no ter competência para tal. Embora a resolução destes problemas não seja da competência do Governo Regional, uma vez que as soluções para que s possa ultrapassar os mesmos, dependem de Organismos de Segurança Nacional, como o Instituto de Informática e estatística da Segurança Social (IESS) e Instituto de Gestão Financeira da segurança Social (IGFSS), os serviços competentes da segurança Social dos Açores, nomearam uma equipa de trabalho constituída por dez funcionários, cuja missão consiste, exclusivamente, em proceder ao carregamento manual no sistema, e conferência de todas as contribuições efectivamente pagas pelos contribuintes, no sentido de se proceder à respectiva actualização da conta corrente, permitindo assim, que os beneficiários da segurança Social não tenham de fazer prova das contribuições efectivamente pagas quando necessitam de declarações de situação contributiva regularizada.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 8/VIII - Voos da SATA para a Ilha do Corvo

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelo senhor

deputado José Nunes (PSD, o Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

1- Durante o ano de 2004, em 156 dias de operação para a ilha do Corvo, ocorreram 6 cancelamentos às sextas-feiras, sendo apenas 2 transferidos para a segunda-feira seguinte.

Mais se informa se informa que, os dois dia de irregularidades acima referidos resultaram da falta de tripulação completa.

2- Em qualquer situação de cancelamento de voos da SATA, é orientação da empresa resolver, a situação o mais rapidamente, reduzindo ao mínimo imprescindível os transtornos aos passageiros.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 12/VIII - Gratificação ao Pessoal da PSP nos Aeroportos Portugueses

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos senhores deputados Francisco Coelho (PS), Cláudia Cardoso (PS), Paulo Messias. (PS), António Toste (PS), José Lima (PS) e Osório Silva (PS), o Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

1 - De acordo com a informação da ANA-Aeroporto de Portugal, S.A., a gratificação aos profissionais de polícia é atribuída unicamente no aeroporto João Paulo II e tem por base apenas uma deliberação do Conselho de Administração dessa empresa.

3 - Saliencia-se, a este propósito, a circunstância do DL 36619, de 24 de Novembro de 1947, já diploma que previra a atribuição “ao pessoal para

serviço e guarda quando necessário ao serviço dos aeródromos e aeroportos (..) as gratificações que foram fixadas por despacho do Ministro das Comunicações, com o acordo do Ministro das Finanças, já ter sido revogado pelo DL n.º 122/77, de 31 de Março. Este veio a ser declarado inconstitucional, tendo surgido, em 25 de Julho de 1979, o DL n.º 242/79 o diploma que pretendia alcançar os objectivos daquele.

4— Daqui resulta que, ao ter sido revogado o DL 36619, de 24 de Novembro, que previa a atribuição da gratificação, e não haver qualquer referência a esta nos diplomas que se lhe seguiram, não existe enquadramento legal para a gratificação reivindicada pelos agentes da P.S.P. que exercem a sua actividade na aerogare civil das Lajes.

5 — Por outro lado, importa referir que as transportadoras áreas que operam na Região Autónoma dos Açores, cobram urna taxa, chamada de segurança, a qual foi criada pelo Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, o qual foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro.

6 — Esta taxa é cobrada como contrapartida dos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo e destinada à cobertura parcial dos encargos respeitantes aos meios humanos e materiais afectos à segurança da aviação civil, para prevenção e repressão de actos ilícitos, (cfr. Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 102/91, de 9 de Janeiro).

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 102/01, de 8 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, a taxa de segurança engloba duas componentes distintas, a saber:

a) a que constitui contrapartida dos encargos gerais com os serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo, fixada de acordo com o tipo de voo a efectuar;

b) e a que constitui contrapartida da instalação e manutenção dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão destinada a ser embarcada em aeronaves que efectuem voos comerciais.

8 - Nos termos do no. 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, a taxa a que se refere a alínea a) a anterior é receita do INAC, sendo essa receita distribuída anualmente pelas entidades responsáveis pela segurança da aviação civil, de acordo com uma portaria conjunta dos Ministros das Finanças, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

9 — A receita da taxa cobrada como contrapartida da instalação e manutenção dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão destinada a ser embarcadas em aeronaves que efectuem vôos comerciais, é receita directa das entidades gestoras dos aeroportos nacionais e do Ministério da Administração Interna, sendo a sua distribuição efectuada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Habitação (cfr. n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º

102/01, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro.

10 — No ano de 2004, e pelo Despacho Conjunto n.º 312/2004, a taxa de segurança, na componente — contrapartida dos encargos gerais com os serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo, foi repartida do seguinte modo:

a) 60% para as forças e serviços de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna;

b) 12,6% para as entidades gestoras aeroportuárias.

11 — O referido despacho reparte a componente da taxa referente à contrapartida da instalação e manutenção dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão destinada a ser embarcada em aeronaves que efectuem vôos comerciais, entre a ANA-Aeroportos de Portugal, S.A. e a ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.

12 — As entidades gestoras aeroportuárias, nas quais se inclui a SATA Air Açores, e a Aerogare civil das Lajes, têm direito a receber as taxas referidas na alínea b) do ponto 7 da presente informação desde que requeiram por estrito no INAC.

13 — Acresce referir que a taxa de segurança a que a Aerogare Civil das Lajes tem direito, é receita própria do Fundo Regional do Transportes, nos termos do

disposto na alínea d) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 102/95, de 29 de Junho.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 13/VIII — Gratificações aos Agentes da PSP que exercem a sua actividade na Aerogare Civil das Lajes

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos senhores deputados Clélio Menezes (PSD), António Ventura (PSD) e Carla Martins (PSD), o Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

1 — Em primeiro lugar, convém esclarecer que não existe obrigação legal de prestação de gratificação para os agentes da Polícia de Segurança Pública, que prestem serviço em qualquer aeroporto. Aliás, de acordo com informação prestada pela ANA — Aeroportos de Portugal, S.A., a *gratificação* atribuída aos profissionais de policia é feita unicamente no aeroporto João Paulo II, tendo por base uma simples deliberação do Conselho de Administração dessa empresa.

2 — Como se depreende do exposto no número anterior, não existe nenhuma situação de incumprimento, e carece de sentido a referência a “dificuldades financeiras da Região”,

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 18/VIII — Gratificações aos Agentes da PSP que exercem a sua actividade na Aerogare Civil das Lajes

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelo senhor deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP), o Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

1 — A atribuição de gratificação aos agentes da Polícia de Segurança Pública, bem como o eventual juízo sobre se a sua não atribuição implica discriminação ou injustiça, em última instância deve ser aferida com base num critério de legalidade. Interessa, por isso, não esquecer que, de acordo com informação prestada pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., a gratificação atribuída aos profissionais de polícia é feita unicamente no aeroporto João Paulo II, tendo por base uma simples deliberação do Conselho de Administração dessa empresa. Desse modo, e tendo em conta a natureza, abrangência, força vinculativa e autoria da decisão, relativamente à qual se quer aferir a alegada discricionariedade e injustiça, o Governo Regional considera não serem as mesmas comparáveis nem justificativas duma pronúncia no sentido desejado pelo Senhor Deputado.

2 — Mais uma vez não se trata daquilo que o Governo Regional reconhece ou deixa de reconhecer, mas sim aquilo que a lei estabelece.

Convida-se o requerente a uma análise da legislação em vigor sobre esta matéria, o que, por si só, dá resposta à questão formulada.

3 — Salvo o devido respeito a melhor opinião, e como se expôs nos números anteriores, a afirmação “devidas” gratificações não é correcta! Assim, não existindo obrigação legal de pagamento dessas gratificações, estas não

constituem una obrigação para o Governo.

4 — A pergunta parte de um pressuposto que, conforme se referiu anteriormente, está errado. Ou seja, não existe a obrigação legal ou outra que determine o pagamento dessas gratificações por parte do Governo Regional, pelo que a sugestão de “pagamentos retroactivos” ou “compensação de injustiças” não faz qualquer sentido.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 16/VIII - Construção do Pavilhão do Porto Judeu

Em resposta ao requerimento n° 16/VIII, subscrito pelo senhor deputado Alvarino Pinheiro do Centro Democrático Social/Partido Popular o Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos informa o seguinte:

1. A Junta de Freguesia do Porto Judeu, na sequência duma audiência concedida pelo senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, fundamentou e formalizou um pedido de cooperação técnico financeira relativa à construção de um pavilhão multiusos que a autarquia pretende construir.
2. Esse pedido mereceu parecer favorável com despacho concordante do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, o qual foi transmitida à Junta de Freguesia do Porta Judeu.
3. Por contrato-programa celebrado nos termos e ao abrigo do DLR n° 22/97A. de 4 de Novembro, e do DRR n° 34/2002/A de 19 de Dezembro, foi o mesmo investimento participado pelo Governo Regional no montante de 25.750.00 €. valor que resulta do enquadramento legal do mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 21/VIII - Protecção da Orla Marítima da Ilha Graciosa

Em resposta ao requerimento n.º 21/VIII, subscrito pelo senhor deputado Luís Henrique da Silva (*PSD*), o Governo Regional não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Na sequência dos temporais que acorreram durante o Inverno de 2002/2003 a falésia que constitui a linha de costa na zona dos Fenais, na ilha Graciosa, sofreu desmoronamentos provocados pelo ataque directo das ondas.

Dada a proximidade das habitações aí existentes em relação ao topo da falésia e o risco que esta situação acarretava para os seus moradores, a Secretaria Regional do Ambiente do Mar considerou indispensável executar trabalhos de protecção costeira,

Tendo em conta a urgência na constituição de uma protecção que defendesse as habitações antes do presente Inverno foi decidido adjudicar, por ajuste directo, a execução destes trabalhos, tendo sido dada prioridade à protecção da zona que aparentemente apresentava maiores riscos para os moradores e onde a estrada regional mais se aproximava da linha de costa

Nestes termos atendendo necessidade de proteger a base da falésia e reforçar e sua estabilidade, na sequência de um relatório técnico elaborado por um perito de engenharia civil que recomendava a realização urgente de um conjunto de obras, a protecção costeira prevista a construir limitava-se ao troço de 150m em que a estrada regional mais se aproxima da linha de costa, por ser esta a zona mais afectada

Os trabalhos começaram em Abril de 2004 e têm sido acompanhados pelo perito de engenharia civil que recomendou a solução do problema, através de

deslocações periódicas à ilha Graciosa algumas das quais efectuadas na companhia do anterior Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

A adaptação da solução proposta na informação às condições locais tem vindo a ser feita durante essas visitas, ao mesmo tempo que são avaliadas as quantidades de trabalho executadas.

Assim, na sequência da inspecção realizada numa das referidas visitas, foi considerado indispensável estender a protecção para ambos os lados da sua extensão inicial, aumentando a zona protegida de 150 para 240 m.

Com efeito, em virtude da quase verticalidade da falésia e da existência das habitações junto ao topo de falésia a visão que se consegue ter a partir do coroamento é muito reduzida. Deste modo, só quando foi criado o acesso à base da falésia e se foi avançando com a construção do prisma de enrocamento da todo o tamanho é que foi possível avaliar o estado real da falésia e as suas condições de estabilidade, constatando a existência de zonas, para além dos limites inicialmente definidos, que era necessário proteger por existir risco de derrocadas.

O aumento, em mais 90 m, do comprimento da zona a proteger acarreta um agravamento das quantidades de trabalho em quase 60% do montante da empreitada. Todavia de acordo com o n.º 1 do artigo 45º. do Decreto-Lei 59/99 de 2 *trabalhos a mais (...)* caso o seu valor acumulado durante o execução de uma empreitada exceda 25% do valor do contrato(...).”

Deste modo uma vez que a realização da protecção em toda esta extensão não pode ser realizada como trabalhos a mais haverá que lançar uma nova empreitada.

Para esse efeito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar já se encontra a ultimar o processo de Concurso, nomeadamente o respectivo projecto de execução e caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, Hermenegildo Galante

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 27/VIII — Segurança no transporte de passageiros na Açorline

Em resposta ao requerimento n° 27/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP), o Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 — Nos termos *da* cláusula 7^a. do contrato de serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Economia e a empresa Açorline — Transportes Marítimos, S.A., esta empresa apresentou um plano anual do serviço de transporte, para aprovação da SRE, o qual teve em conta, por um lado, que o navio “Golfinho Azul deverá operar durante 150 dias ininterruptos (cláusula 3^a., n° 3, alínea a) e, por outro, que deverão ser efectuados os toques mínimos previstos no anexo 2 do caderno de encargos (cláusula 8^a.).

2 - Nos termos contratuais o plano de exploração foi aprovado pelo Senhor Secretário Regional da Economia, não existindo qualquer informação que possa fundamentar que a operação para o corrente ano não se inicie no prazo contratualmente fixado.

3 - Nos termos da Cláusula 18^a. do contrato, a Açorline deverá apresentar antes do início da operação o contrato de seguros de responsabilidade civil para passageiros, bagagens, cargas e cobertura de riscos de incêndio e poluição marítima; o certificado de classe do navio, emitido por uma sociedade classificadora membro IACS e o certificado de registo do navio (national government certificate). A empresa já foi informada no sentido de entregar os mencionados seguros e certificados.

4- È atribuição do IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, e não da Secretaria Regional da Economia, vistoriar as embarcações e proceder à

sua certificação, efectuar as inspecções necessárias em ordem a verificar e assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis, assim como coordenar e executar as inspecções relativas ao controlo dos navios estrangeiros e verificar as condições legais e técnicas da actividade do pessoal do mar, nomeadamente no que se refere à inscrição marítima carreiras e certificações, bem como as condições de segurança, higiene e bem-estar a bordo.

5 — Tendo em conta, que no corrente ano as festividades em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres, iniciar-se-ão a 29 de Abril e que, nos termos do disposto no contrato celebrado com a Açorline a operação com e transporte marítimo de passageiros e viaturas só poderá ocorrer no dia 1 de Maio, as populações das outras ilhas do arquipélago, vêem-se privadas de utilizar o transporte marítimo como meio de transporte para se deslocarem à ilha de São Miguel, entendeu o Governo Regional *que*, no corrente ano, existem razões para que a operação com o transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, se inicie a 22 de Abril do corrente ano.

6 — Face ao que antecede, o Conselho do Governo aprovou uma Resolução que autoriza a alteração ao contrato celebrado com a Açorline, por forma a que no corrente ano a operação se inicie a 22 de Abril e não no dia 1 de Maio. No entanto, tendo em conta que a Resolução ainda não foi publicada no Jornal Oficial, o contrato ainda não foi alterado nem remetido para visto, da Secção Regional do Tribunal de Contas.

7— O programa e caderno de encargos do concurso público para a adjudicação do contrato de serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, não previu como toque obrigatório a ilha do Corvo, conforme se pode verificar pela análise do anexo II do Caderno de Encargos, tendo em conta que o porto desta ilha não possui condições para a atracagem de navios com as características mínimas que eram solicitadas no caderno de encargos (cfr. artigo 1º. das cláusulas técnicas).

8 - Nos anos de 2003 e 2004, foram aplicadas à Açorline - Transportes

Marítimos, S.A, as seguintes penas contratuais por violação das cláusulas 5^a., 8^a. e 9^a. do mencionado contrato:

a) 5 de Agosto de 2003: €74.819,70;

b) 23 de Setembro de 2003: € 44.89,62:

c) 17 de Junho de 2004: €44 89.82.

9 - As referidas penas contratuais foram deduzidas ao valor das mensalidades a pagar à empresa Açorline, nos termos do disposto no n.º 4 da cláusula 23^a. contrato de serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

10 — Em anexo, junta-se cópia do contrato de serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

(O referido contrato encontra-se arquivado no respectivo processo)

ASSUNTO: REQUERIMENTO N 22/VIII - Acesso aos cuidados de saúde no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo a doentes com residência no concelho da Praia da Vitória

Encarrega-me S. Exa. o Secretario Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 22/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carla Bretão Martins (PSD), o Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Não foi impedido o acesso a cuidados de saúde no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, a doentes com residência no concelho da Praia da Vitória, mas apenas ao serviço de atendimento permanente do Centro de Saúde

de Angra do Heroísmo, integrado no espaço físico do Serviço de Urgência do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo (Despacho do SREAS/98/70, do 21 de Abril) e no período compreendido entre as 8 horas e as 0 horas, uma vez que durante esse período de tempo encontra-se em funcionamento o Centro de Saúde da Praia da Vitória, onde aqueles utentes podem ser atendidos, tendo sido salvaguardado o atendimento dos utentes referenciados pelos médicos daquele Centro Saúde e todas as situações de doença súbita, urgência e emergência.

2. Como é reconhecido no requerimento, os utentes devem dirigir-se aos Centros de Saúde da sua área de residência, onde deverá ser feita a distinção entre os doentes que precisam de cuidados de saúde no urgentes e consequentemente nas situações consideradas urgentes, o reencaminhamento para os serviços de urgência hospitalar.

3. A inscrição do utente para atendimento nos serviços pelo pessoal administrativo não é considerada como triagem

4. Importa realçar que nunca estiveram em causa situações de urgência, emergência ou doença súbita ou de reencaminhamento de doentes por parte do Centro de Saúde da Praia da Vitória. Esta situação é confirmada pelo facto de que do dia 1 de Março até às 12h00 do dia 4 de Março foram atendidos 56 doentes oriundos do concelho da Praia da Vitória

5. A medida em causa foi meramente transitória, e deveu-se a um afluxo anormal de utentes à urgência do hospital, na sequência de um surto de gripe. Acresce referir que o Serviço de Urgência e o Serviço de Atendimento Permanente de Angra do Heroísmo só funcionarão no módulo pré-fabricado quando se iniciar as obras de remodelação do mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 19/VIII — Medicamentos Genéricos

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa., resposta ao requerimento n° 19/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Comes (PSD), o Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional, designadamente, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não tem conhecimento oficial do estudo que foi divulgado pela Associação Nacional de Farmácias (ANF) sobre medicamentos genéricos; A falta do informatização do Serviço Regional de Saúde (SRS), no que se refere à verificação, controlo e identificação das prescrições médicas quer por Denominação Comum Internacional (DCI) ou com a indicação cio nome do medicamento genérico não permite dar resposta ao requerido nos pontos 3, 4, 5, 7 e 8;

O Serviço Regional de Saúde prevê um custo de 29,6 milhões de euros, valor extrapolado a Dezembro de 2004, referente aos custos com a comparticipação dos medicamentos fornecidos pelas farmácias;

A Circular Normativa n°. 1, de 6 de Janeiro de 2003, da Direcção Regional da Saúde transmitiu orientações a todas as Unidades de Saúde sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 23/VIII - Apoios do Poseima no sector da pecuária e no regime específico do abastecimento como factores de produção agrícola

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta

ao requerimento n.º 23/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carla Bretão Martins (PSD), o Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Tendo em conta as competências atribuídas ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e considerando o solicitado no requerimento dos senhores deputados informamos que a evolução dos montantes financeiros (em euros) relativos às ajudas às produções locais tem sido a seguinte:

| | ANOS | | |
|------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2002 | 2003 | 2004 |
| Regime Específico Abastecimento | 7.565.397,00 | 7.219.464,00 | 5.665.064,84 |
| Ajudas às produções locais - Prod. Vegetais | 2.589.098,94 | 2.228.091,97 | 2.460.466,39 |
| Ajudas às produções locais - Prod. Animais | 9.260.943,60 | 9.218.362,38 | 9.405.834,07 |
| TOTAL | 19.415.439,54 | 18.665.918,35 | 17.531.365,30 |

Nota: os montantes referem-se a valores pagos a beneficiários da RAA em cada um dos anos civis para o qual é solicitada a informação, com base na informação desagregada fornecida pelo organismo pagador.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, Hermenegildo Galante

ASSUNTO; REQUERIMENTO N.º 26/VIII - Atrasos na realização de Juntas Médicas no âmbito do Serviço Regional de Saúde

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa.
a

resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos Senhores Deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carla Bretão (PSD). O

Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional, designadamente, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não considera ter havido atraso na realização de Juntas Médicas do Serviço Regional de Saúde no concelho de Angra do Heroísmo, para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro, com os seguintes fundamentos:

Requerimentos devidamente instruídos conforme o previsto nos pontos 1 e 2 do artigo 3.º do já citado diploma — 45 (quarente e cinco);

Requerimentos não devidamente instruídos, cujos interessados não voltaram a comparecer - 19 (dezanove);

Processos pendentes, cujos requerentes já foram á Junta Médica e aguardam elementos necessários (relatórios/pareceres) que permitam complementar e formular a decisão — 38 (trinta e oito).

A composição da Junta Médica fundamenta-se no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro.

No concelho de Angra do Heroísmo e devido à escassez de médicos com a especialidade de Clínica Geral/Medicina Familiar, nem sempre tem sido fácil nomear os vogais efectivos e suplentes conforme o determinado, dado que a programação das referidas Juntas Médicas colide e prejudica a prestação de cuidados assistenciais programados e não programados pelos referidos vogais, para além de não serem previsíveis as ausências, faltas e impedimentos dos mesmos.

Importa referir que, a participação activa e responsável como médico perito nesta Junta Médica obriga ao conhecimento aprofundado e experiência no uso e

aplicação das tabelas e cálculos constantes no anexo ao Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Junho.

Os médicos que integram a composição das Juntas Médicas constituídas ao abrigo do artigo 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, do 17 de Dezembro, não usufruem de qualquer remuneração ou gratificação.

Com o objectivo de melhorar a funcionalidade da referida Junta Médica, encontra-se em face de reapreciação e reformulação o Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 29/VIII - Lugar do Arco protecção da orla costeira, Velas de S. Jorge

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 29/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Manuel Soares da Silveira (PS) e Rogério Paulo Veiros (PS), o Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Encontra-se em elaboração o projecto e respectivo caderno de encargos relativos à obra de Protecção da orla Marítima das Velas — Avenida Marginal, junto à Lotação, sendo esta zona coincidente com a referida no requerimento n.º 29/VII.

Mais se informa que esta secretaria Regional pretende executar a obra em apreço - ainda no presente ano.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº. 11/VIII - Praga das Térmitas

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa. a resposta ao requerimento nº 11/VIII subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Menezes (PSD), José Manuel Bolieiro (PSD) Carla Martins (PSD) e Jorge Costa Pereira (PSD), o Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos informa o seguinte:

1 — Através da Resolução nº 131/2004 de 16 de Setembro, tendo em conta o conhecimento da situação de alastramento da infestação de térmitas nos centros urbanos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada e consequente necessidade de tomar medidas conducentes ao controlo do problema nos seus variados aspectos, o Governo Regional criou um grupo de missão para estabelecer um programa de combate às térmitas nos Açores.

2 - Na sequência do relatório apresentado pela referida Comissão em 29/11/2004 o Governo Regional decidiu:

2.1 — Elaborar uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a apresentar à Assembleia Legislativa. consubstanciando um conjunto de medidas conducentes ao controlo do problema, das quais se destaca:

21 .1— A criação de um regime de apoios financeiros nas modalidades de participações a fundo perdido ou financiamentos sob a forma de créditos reembolsáveis às taxas de juro bonificadas, mediante a determinação de critérios que têm por base quer o contexto sócio económico dos candidatos em nome individual e colectivo quer a realidade do imóvel afectado.

Mais se informa que o diploma foi aprovado em Conselho de Governo de 14 de

Março de 2005 tendo já sido remetido à Assembleia Legislativa para efeitos de aprovação dependendo deste órgão a sua maior ou menos eficácia temporal. Quanto às questões levantadas no requerimento nos pontos 2 a 5, as mesmas têm a sua resposta no próprio diploma em apreço que, em devido tempo, será, naturalmente, facultado pela Assembleia Legislativa a esse Grupo Parlamentar. Relativamente ao ponto 6 o Governo Regional tem tomado diversas medidas no que essa matéria concerne, nomeadamente, a promoção de sessões de esclarecimento e de formação relacionadas com esta temática, que envolveram quer os vários departamentos do Governo Regional quer as Autarquias Locais

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º. 15/VIII - Aulas de condução na ilha do Corvo

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º. 15/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Guilherme Nunes, do Partido Socialista, o Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Tendo em conta que não existe uma escola de condução na Ilha do Corvo, o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tem vindo a estudar a forma de ultrapassar, definitivamente, os inconvenientes dessa situação.
2. No ano de 2000, por iniciativa do Governo Regional dos Açores, foi efectuada uma acção de formação na ilha do Corvo, tendo sido realizados os respectivos exames de condução e, brevemente, irá proceder-se à auscultação das escolas de condução a fim de avaliar do interesse e da disponibilidade

destas se deslocarem ao Corvo com o objectivo de ministrarem o módulo de formação teórica de Código de estrada e o módulo de instrução prática.

3. Assim, estão a ser desenvolvido todos os esforços no sentido criar condições necessárias para que ainda no corrente ano população da ilha do Corvo tenha acesso à formação teórica o prática da condução e aos consequentes exames.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º. 14/VIII — Obras de recuperação do Porto da Praia da Vitória

Encarrega-me S. Exa, o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos Senhores Deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carta Bretão (PSD). O Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

1 - Após o temporal de Dezembro de 2001 que afectou gravemente o molhe e parte do terraplano do Porto da Praia da Vitória, procedeu-se de imediato, e durante o ano de 2002, à reparação de emergência, enquanto se procedia à elaboração de estudos relativos á reparação definitiva e ao futuro reordenamento do porto.

2 - Estes estudos, que envolveram vários Levantamentos, ensaios em modelo reduzido e projecções de tráfego, etc., desenvolveram-se até ao fim do 1.º Trimestre de 2004. De seguida foi elaborada e apresentada a Candidatura para o financiamento da empreitada pelo Fundo de Coesão, a qual só viria a ser aprovada em Bruxelas a 10 de Dezembro de 2003.

3 - No dia 6 de Janeiro de 2004 foi lançado o Concurso Público Internacional para adjudicação da Empreitada de Reabilitação e Reordenamento do Porto da Praia da Vitória, a qual se iniciou a 11 de Julho de 2004, com e assinatura do

Auto de Consignação, acto que foi público e contou com a presença de diversas entidades, incluindo deputados regionais.

4-A obra tem decorrido de acordo como respectivo plano de trabalhos, cujo prazo de execução é de 30 meses, sendo necessário um estaleiro de grande dimensão (neste caso, e, por razões de espaço, dividido por 5 locais) e a pré-fabricação de grande quantidade de peças.

5 - Em 2 de Março do corrente ano, o ponto de situação dos trabalhos era o seguinte:

a) O Consorciado Somague iniciou no dia 3 de Fevereiro a produção de betão no estaleiro 3, tendo a pré-fabricação dos blocos antifer transitado da Barraca para o estaleiro 1 no dia 21 de Fevereiro;

b) O Consorciado Somague continuou os trabalhos referentes à pré-fabricação dos blocos antifer de 250 kN (já foram fabricadas 534 unidades):

c) O Consorciado Tecnovia continuou os trabalhos referentes à pré-fabricação no estaleiro 4 dos tetrapodos, (até à presente data foram fabricadas 620 unidades);

d) O Consorciado Somague continuou os trabalhos referentes à pré-fabricação das aduelas tipo I e tipo II no estaleiro 1, e das aduelas tipo III e tipo IV no estaleiro 2, tendo sido fabricadas os seguintes tipos e unidades:

Aduela tipo I - 89 unidades

Aduela tipo II - 22 unidades

Aduela tipo III - 8 unidades

Aduela tipo IV- 4 unidades

e) O Consorciado Etermar concluiu os trabalhos referentes ao Levantamento do Molhe de 5,00 em 5,00 m.

f) Os trabalhos de remoção dos blocos antifer entre o DO 500 e o DO 700, colocados sobre a estrada exterior de acesso à cabeça do molhe, estavam programados para ser iniciados no dia 28 de Fevereiro.

6 - De modo a prosseguir de imediato com os trabalhos, foi definida a seguinte metodologia:

a) O Consorciado ETERMAR irá encetar os trabalhos no troço até o DO 500,

sendo definido no local da Obra em conjunto com o projectista a metodologia de intervenção neste troço;

b) A Fiscalização vai elaborar uma informação para o Dono da Obra com o registo fotográfico e descritivo da situação do molhe antes e depois de se ter verificado os danos;

c) Logo que as condições climatéricas o permitam, serão efectuadas as inspecções e novos levantamentos topo-hidrográficos em conjunto com o Projectista e o Consórcio Empreiteiro, para serem avaliados os danos e definidas as orientações de projecto para o troço DO 500 ao DO 1280 (cabeça do molhe);

d) Serão estimados posteriormente os danos nos trabalhos executados pelo Consórcio Empreiteiro na preparação do acesso ao molhe, e as repercussões nas Quantidades de Contratuais da Empreitada resultantes dos danos à Obra;

e) Logo que as condições do mar o permitam, será realizada uma inspecção ao molhe para se determinar a eventual necessidade de se executar Trabalhos de Protecção Provisória.

7 - Como consequência da agitação marítima ocorrida na noite de 26 para 27 de Fevereiro, e durante todo o dia de 27 de Fevereiro, há a registar danos consideráveis na estrutura do molhe, cuja dimensão só poderá ser analisada após o realização de novas inspecções e novos levantamentos topográficos, que serão efectuados logo que as condições climatéricas o permitam, o que até à presente data não foi possível.

8 - As consequências da intempérie terão, tudo o indica, apenas Impacto ao nível das quantidades da empreitada em curso. Assim no haverá qualquer alteração ao projecto de recuperação e reordenamento do Porto da Praia da Vitória.

9 - Foi justamente por se ter consciência Que este processo seria demorado devido à necessidade de elaboração de levantamentos, estudos, projecções, ensaios e ao prazo da empreitada, que o Governo Regional, aprovou pela Resolução n.º 23- 8/2002, de 17 de Janeiro, a execução de uma reparação de emergência que protegesse o cais, tendo em conta que o temporal causou mais

estragos no molhe mas muito poucos mais no cais, o qual se tem mantido sempre operacional.

10 - No dia *três* de Março foi lavrado o Auto de Verificação de Ocorrência, que se junta em anexo, no qual é efectuado um registo qualitativo da dimensão dos danos ocorridos durante a tempestade em causa.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco